



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 115/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO

POR JUSTIFICATIVA

Nº 20/2016

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E
PREVIDENCIÁRIOS.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (476) Fonte 000

03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (430) Fonte 504

LC OK



02
8

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

PROCOLO Nº ____/2016

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: PREFEITO

ASSUNTO: Análise - minuta contrato de prestação de serviços financeiros e previdenciários, que entre si celebram o Município de Chopinzinho e Banco do Brasil S.A.

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de abril de dois mil e dezesseis, neste Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, autue os documentos que adiante se vê

PROCURADORIA
ANÁLISE E
PARCELAR MM

CONTRATO

03
8

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E PREVIDENCIÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR E O BANCO DO BRASIL S.A.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato e, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, com sede na Rua Santos Dumont, 3883, inscrito no CNPJ/MF sob o n. ° 76.995.414/0001-60, neste ato representado por seu **Prefeito Sr. ROGERIO MASETTO**, inscrito no CPF/MF sob o n. ° 797.794.179-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede no S.B.S. Quadra 2 Bloco "N" Lote 8 - Ed. Sede II - 11º andar - CEP: 70073-902 - Brasília (DF), CNPJ/MF n. ° 00.000.000/0001-91, doravante denominado **BANCO**, neste ato representado pelo seu Gerente Geral, Sr., inscrito no CPF/MF sob o n. °, têm entre si, justo e acertado este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços financeiros para o **CONTRATANTE**, e, a prestação dos serviços previdenciários descritos na Cláusula Terceira deste instrumento, para a instituição do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos no Município.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os Serviços Financeiros a serem prestados pelo **BANCO**, por conta e a ordem do **CONTRATANTE**, compreendem:

- a) administração, por meio da BB DTVM, dos fundos de investimento utilizados para aplicação dos recursos de titularidade do RPPS; e
- b) disponibilização de extratos e elaboração de relatórios de gestão e de informações relativas aos fundos de investimentos do RPPS.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços previdenciários adicionais a serem prestados pelo **BANCO** serão executados durante a vigência do contrato, por conta e ordem do **CONTRATANTE**, subdividindo-os em:

I. APOIO TÉCNICO

- a) oferecimento de subsídios ao **CONTRATANTE** para análise das normas previdenciárias vigentes no Ente Federativo, à luz da legislação federal;

- b) elaboração de minuta de Anteprojeto de Lei para instituição do Regime Próprio de Previdência Social do CONTRATANTE;
- c) elaboração de minuta de Anteprojeto de Lei para instituição do Plano de Custeio e Contribuição Suplementar do Regime Próprio de Previdência Social do CONTRATANTE;
- d) emissão de manifestação técnica em resposta às consultas formuladas pelo CONTRATANTE, referentes às normas previdenciárias aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;
- e) oferecimento de subsídios para elaboração pelo CONTRATANTE, de respostas aos questionamentos dos órgãos fiscalizadores sobre matéria previdenciária;
- f) suporte via telefone, para esclarecimentos ao CONTRATANTE de questões relacionadas ao regime previdenciário;
- g) orientação ao CONTRATANTE para elaboração de portarias, decretos e demais atos normativos relacionados ao regime previdenciário.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - As obrigações do **BANCO** compreendem:

- a) efetuar a prestação dos serviços financeiros e previdenciários constantes nas Cláusulas Segunda e Terceira do presente contrato, a partir do recebimento e validação de todos os documentos solicitados pelo **BANCO**, de acordo com cronograma estabelecido de comum acordo entre as partes;
- b) reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- d) agir exclusivamente de acordo com os princípios da boa técnica de administração de investimentos, bem como dos demais serviços;
- e) responsabilizar-se pelas suas despesas operacionais, inclusive de seu pessoal e respectivos encargos trabalhistas, bem como o recolhimento de impostos e taxas estipuladas na legislação pertinente que forem devidas em decorrência da execução dos serviços integrantes do presente contrato;
- f) prestar esclarecimentos sobre os serviços ora contratados, sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE**; e

CLÁUSULA QUINTA - As obrigações do **CONTRATANTE** compreendem:

- a) disponibilizar, nos prazos acordados no cronograma estabelecido de comum acordo entre as partes, as informações, documentos e instruções relacionadas às atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento do objeto deste contrato;
- b) responsabilizar-se pela idoneidade das informações prestadas ao **BANCO** e necessárias para a prestação dos serviços previstos na Cláusula Segunda e Terceira do presente contrato-
- c) realizar o pagamento ao **BANCO** nas condições de preço estabelecido na Cláusula Sexta deste contrato; e
- d) publicar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, o presente contrato de prestação de serviços, na Imprensa Oficial.

DO PREÇO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA – O **CONTRATANTE** pagará ao **BANCO** pelos serviços previdenciários contratados, descritos nas Cláusulas Terceira, o valor de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, a ser recolhido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – Como contrapartida para flexibilização do preço integral dos serviços, no valor de **R\$ 32.040,00 (trinta e dois mil reais e quarenta reais)**, o **CONTRATANTE** efetuará, adicionalmente ao pagamento do preço previsto no *caput*, 13 (treze) aportes mensais e subsequentes de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) durante a vigência deste contrato.

Parágrafo Segundo – Caso haja descumprimento do contido no Parágrafo anterior, ou seja, migração dos recursos para outra Instituição Financeira, a Contratante arcará com o valor da tarifa que seria cobrada, proporcionalmente ao período que o recurso **não** permaneceu no Banco, tendo como base o valor anual de tarifa de referência, mencionado no *caput* da presente cláusula.

Parágrafo Terceiro – Se houver prorrogação do Contrato e/ou Aditivo mediante a formalização de Termo Aditivo de Prorrogação, o preço dos serviços indicado no *Caput* desta Cláusula será corrigido a cada 12 (doze) meses de vigência do presente Contrato, utilizando-se índice de reajuste pactuado entre as partes.

Parágrafo Quarto – O Contratante realizará o pagamento da tarifa constante do Parágrafo Primeiro da presente Cláusula via débito em conta corrente à Agência _____, conta nº. _____.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - À parte que der causa ao não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, neste contrato, bem como o cronograma estabelecido, responderá pelos danos ou prejuízos causados, podendo haver ajustes nas condições pactuadas, além de sujeitar-se às medidas judiciais e extrajudiciais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - Sujeitas que estão às aplicações financeiras em carteiras de títulos e valores mobiliários, por sua própria natureza, às flutuações do mercado, o **BANCO** não será responsabilizado por quaisquer depreciações nos bens dessa carteira, nem por

eventuais prejuízos decorrentes da alienação parcial ou total desses bens ou, ainda, os decorrentes de atos regulares de administração da carteira.

Parágrafo segundo - Na apuração de responsabilidades por eventuais prejuízos na aplicação dos recursos, será excluído o risco normal do investimento.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Constituem, também, hipóteses de rescisão do contrato:

- a) andamento irregular dos serviços, caracterizado por fraude, quebra do sigilo de informações ou negligência por parte do **BANCO**; e
- b) por acordo entre as partes, mediante aviso prévio formal.

Parágrafo segundo - A rescisão deste contrato ocorrerá em 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da notificação formal por uma das partes, devendo na rescisão do contrato retornar ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelos serviços previdenciários adicionais, objeto deste contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes, mediante aditivos, limitada a sua duração ao prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação em vigor [art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93].

Parágrafo único – 90 (noventa) dias antes do vencimento do presente contrato as partes deverão manifestar, por escrito, se desejam prorrogá-lo. O silêncio de qualquer das partes será interpretado como ausência de interesse na prorrogação contratual, devendo o **BANCO** informar ao **CONTRATANTE**, 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, sobre a descontinuidade dos serviços prestados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - O **BANCO** poderá firmar convênios e contratos com subsidiárias, administradas, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, integrantes do Conglomerado Banco do Brasil, Bolsas de Valores, suas assemelhadas ou equiparadas, e técnicos ou empresas de assessorias, consultoria atuarial e serviços contábeis, observadas as disposições contidas na Lei de Licitações – Lei n. 8.666/93, para a execução e operacionalização das atribuições a ele outorgadas, desde que não haja ônus adicional ao previsto na Cláusula Sexta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados neste contrato, e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e faculdades.

DO PROCESSO LICITATÓRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Foi dispensada a licitação de acordo com o art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, com a redação dada pela Lei n.º 8.883, de 08.06.1994, nos termos do Processo de Licitação nº _____.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste contrato, no ano de 2016, deverão onerar a dotação orçamentária, codificada sob nº _____, previamente empenhada através da Nota de Empenho nº _____.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Chopinzinho - PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E assim, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente contrato, formalizado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito, todas assinadas pelas partes e pelas testemunhas a seguir identificadas, de tudo cientes.

Chopinzinho - PR, de Abril de 2016.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Nome: ROGÉRIO MASETTO
CPF: 797.794.179-15

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome: XXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

XXXXX (XX), XX de XXXXX de XXXX .

XXXXXXXXXX (XX)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XX)

Prezados Senhores,

Em atendimento à solicitação, repassamos-lhe, adiante, nosso parecer e considerações acerca da possibilidade de contratação direta do Banco do Brasil pela Administração Pública, pela regra de Dispensa de Licitação, para assessoramento na Gestão Financeira e na Prestação de Serviços Previdenciários para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de XXXXXXX (XX).

Preliminarmente

2. No que tange a gestão financeira dos recursos previdenciários, a Lei nº 9.717, de 27.11.1998, que dispõe sobre regras para organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em seu artigo 6º, IV, determina que as aplicações de recursos, com finalidade previdenciária, deverão ser feitas na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional. O CMN, por sua feita, ao regulamentar essa disposição através da Resolução CMN 3.922 de 25.11.2010, estabeleceu que os RPPS somente poderão aplicar seus recursos em carteira administrada ou em cotas de fundos, geridos por instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país ou de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento. Na decisão, devem ser observados critérios mínimos que levem em consideração, além da solidez patrimonial e do volume de recursos administrados, a experiência positiva no exercício dessa atividade de administração de recursos de terceiros.

Resolução CMN nº 3.922 de 25.11.2010:

Art. 15. A gestão das aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada ou mista.

(...);

§2º. Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em carteira administrada ou em cotas de fundo de investimentos geridos por instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como:

I - de baixo risco de crédito; ou

II – de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

3. A Constituição Federal, em seu artigo 164, parágrafo terceiro, exige que as disponibilidades de caixa dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do poder público e das empresas por eles controladas deverão ser depositadas em instituições financeiras oficiais, “*in verbis*”:

Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo Banco Central.

(...)

§3º. As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos **órgãos ou entidades do Poder Público** e das empresas por ele controladas, em **instituições financeiras oficiais**, ressalvados os casos previstos em lei. (grifo nosso)

4. As atividades de intermediação, aplicação e custódia de recursos financeiros e valores de terceiros consistem em atividades privativas e características de instituições financeiras a teor da definição inserta no art. 17, da Lei 4.595/64:

Art. 17. Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, **intermediação** ou **aplicação de recursos financeiros** próprios ou de **terceiros**, em moeda nacional ou estrangeira, e a **custódia de valor de propriedade de terceiros**. (grifos nossos).

5. Ao Banco do Brasil, como principal executor dos serviços bancários de interesse do Governo Federal, compete, com exclusividade, o recebimento em depósito das disponibilidades de instituições previdenciárias, conforme dispõe o art. 19, da Lei 4.595/64, “*in verbis*”:

Art. 19. Ao Banco do Brasil S/A competirá precipuamente, sob a supervisão do Conselho Monetário Nacional e como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal:

(...)

II – como principal executor dos serviços bancários de interesse do Governo Federal, inclusive suas autarquias, receber em depósito, com exclusividade, as disponibilidades de quaisquer entidades federais, compreendendo as repartições de todos os ministérios civis e militares, instituições de previdência e outras autarquias, comissões, departamentos, entidades em regime especial de administração e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por adiantamentos, ressalvados o dispositivo no § 5º deste artigo, as exceções previstas em lei ou casos especiais, expressamente autorizados pelo Conselho Monetário Nacional, por proposta do Banco Central da República do Brasil;

6. As atividades, descritas no art. 19 da Lei nº 4.595/64, incluindo a intermediação e administração de recursos de terceiros, constam expressas no Estatuto Social do Banco, conforme art. 2º, caput e § 2º e art. 3º, “*in verbis*”:

Art. 2º. O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional. (grifo nosso)

§2º. Como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, compete ao Banco exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º. A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco. (grifo nosso)

7. Pode-se observar, pela análise dos diversos dispositivos legais e estatutários, acima relacionados, que a gestão financeira dos recursos que compõem o fundo das instituições de previdência devem ser administrados por instituições financeiras oficiais, em especial o Banco do Brasil, admitindo-se o art. 19, §5º da Lei nº 4.595/64 a realização de depósitos nas Caixas Econômicas Federais.

8. Destarte, a contratação do Banco do Brasil se justifica pela sua notória especialização na administração de recursos, por meio da sua gestora de ativos e distribuidora de títulos e valores mobiliários, a BB DTVM, que se apresenta como a maior administradora de recursos de terceiros da América Latina. Igualmente, pode-se aferir sua notória especialização em previdência, por meio de sua atuação nos segmentos seguintes:

a) em previdência complementar aberta, por intermédio da BrasilPrev Previdência Privada S/A, uma das maiores entidades de previdência aberta do País;

b) em previdência complementar fechada, por intermédio da BB PREVIDÊNCIA da PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, Fundo de Pensão dos seus funcionários. Desde a sua criação em 1904, o Banco atua como administrador econômico - financeiro dos recursos previdenciários;

c) em regimes próprios de previdência, por intermédio do próprio Banco do Brasil, com o assessoramento na prestação de serviços para os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS de diversos Estados e Municípios.

9. Ademais, é imperioso registrar, que desde a criação do Fundo de Pensão dos seus funcionários, PREVI, em 1904, o Banco do Brasil atua como administrador econômico-financeiro dos recursos previdenciários, por meio da sua gestora de ativos e distribuidora de títulos e valores mobiliários, a BB DTVM.

10. Cumpre consignar também, que a Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Banco do Brasil – BB DTVM – é a maior administradora de recursos

de terceiros da América Latina. Com 22 anos de experiência, a atuação da BB DTVM, subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., sustenta a liderança ininterrupta do Banco do Brasil na indústria nacional de fundos de investimento desde 1994. No final de abril/2010 chegou à marca de R\$ 330,1 bilhões de recursos de terceiros administrados, obtendo 22% de *market share*. Em 2006, a BB DTVM recebeu o Rating MQ1, nota máxima em qualidade de gestão, atribuída pela Moody's América Latina, uma das principais agências classificadoras de risco do mundo. O Rating agrega grande valor à empresa e constitui importante diferencial para mercado, principalmente porque atesta o alto grau de autonomia concedido à BB DTVM na realização de seus processos. A liderança na indústria de fundos e o recorde histórico são resultados do profissionalismo e excelência na gestão e comercialização dos 328 fundos de investimento e 73 carteiras. São 277 profissionais, todos com pós-graduação/MBA e certificação ANBID e 30% com mestrado nas áreas afins.

11. BB DTVM, subsidiária integral do Banco do Brasil, tornou-se signatária dos Princípios para o Investimento Responsável – PRI, da Organização das Nações Unidas – ONU, comprometendo-se a aprofundar a adoção das variáveis socioambientais em suas decisões de investimento.

12. A BB DTVM nos últimos anos recebeu destaques relevantes no mercado.

RATING - MQ1 – Moody's 2010, 2009, 2008, 2007 e 2006:

- _ Estratégias de negócios baseados em transparência;
- _ Investimentos baseados em processos de tomada de decisão;
- _ Utilização de práticas de Gestão de Riscos;
- _ Forte perfil financeiro;
- _ Riscos ajustados à performance de desempenho.

2011 - TOP FIVE BACEN

- Classificação, elaborada pelo BACEN, entre mais de 100 instituições com o maior grau de precisão em suas projeções de curto, médio e longo prazo. A classificação visa destacar as instituições mais consistentes no acerto das previsões.

2010 – Fundos Cinco Estrelas e Melhores Fundos de Renda Fixa

- Fontes: Revista Exame - Ago2010;
Revista ValorInvest - Set2010.

13. Em sua linha de fundos de investimento, especialmente constituídos para o segmento de regimes próprios de previdência, o Banco do Brasil disponibiliza os seguintes fundos exclusivos aos RPPS:

- ✓ BB RPPS Liquidez RF FIC
- ✓ BB RPPS Renda Fixa Conservador Previdenciário
- ✓ BB RPPS Renda Fixa Conservador Previdenciário
- ✓ BB RPPS Atuarial Conservador Previdenciário
- ✓ BB RPPS Atuarial Moderado Previdenciário
- ✓ BB RPPS RF Fluxo FIC
- ✓ BB RPPS RF Perfil FIC

- ✓ BB RPPS RF IMA-B5+
- ✓ BB RPPS RF IDKA 2
- ✓ BB RPPS Ações Governança Previdenciário
- ✓ BB RPPS Multimercado Previdenciário

14. Todos esses fundos atendem, na sua totalidade, às regras de prudência estipuladas na Resolução nº 3.922, de 25.11.2010, do Conselho Monetário Nacional.

15. Desse modo, no que se refere à gestão dos ativos previdenciários de titularidade dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o Banco do Brasil além de ser uma instituição financeira credenciada nos termos da legislação em vigor, especialmente quanto às normas da Resolução CMN nº 3.922/2010, é uma entidade com elevada solidez patrimonial, que administra volume considerável de recursos e detém experiência positiva e destacada no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

16. De outra parte, os serviços de gestão do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de XXXXX(X) estão diretamente vinculados à prestação da atividade principal do objeto social do Banco, uma vez que a gestão financeira dos recursos do ativo que constituem o fundo destinado ao cumprimento das obrigações junto aos servidores filiados ao Regime Próprio está em consonância com o que dispõe a Lei 4.595/64. A administração do passivo não constitui um fim em si mesmo, haja vista que seria incoerente a contratação de Instituição Financeira sem que esse serviço estivesse vinculado à gestão dos recursos financeiros do ativo previdenciário. Destarte, entendemos não existir quaisquer óbices à prestação dessas atividades pelo Banco, em caráter complementar e acessório da atividade principal de gestão do ativo financeiro.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

17. O art. 24 da Lei de Licitações arrola diversas hipóteses de dispensa de licitação e explicita os requisitos que devem estar presentes, necessariamente, de modo a autorizar a contratação direta.

18. A dispensa de licitação está inserida no poder discricionário do Administrador e é sempre uma faculdade da Administração, pois essa poderá optar pela realização do certame, ao invés de contratar diretamente uma pessoa física ou jurídica em situação ou circunstância que se enquadre em uma das hipóteses arroladas no art. 24, da Lei nº 8.666/1993, que trata do assunto.

19. Na opção pela realização do certame, ou pela contratação direta por dispensa de licitação, evidente que o Administrador Público deve ter presentes os princípios que regem a Administração Pública, cabendo lembrar que a Emenda Constitucional nº 19, de 1998, introduziu o princípio da eficiência, dentre aqueles listados no art. 37 da constituição Federal, o qual, aliado ao princípio da economicidade, previsto no art. 70 da Carta Magna, passa a informar o princípio da vantajosidade, extraído do art. 3º, da Lei nº 8.666/1993, que não tem aplicação

somente na efetiva licitação, mas em todo e qualquer procedimento licitatório, inclusive de dispensa e inexigibilidade.

20. Dessa forma, ainda que a opção pela dispensa de contratação esteja inserida no poder discricionário do Administrador, a motivação do ato administrativo deve conduzir à verificação ao atendimento aos princípios da Administração Pública, em especial esses aqui citados.

21. Dentre as hipóteses de **dispensa de licitação** relacionadas no art. 24 da Lei de Licitações, a mais relevante, que autoriza a contratação direta do Banco do Brasil para a prestação dos serviços previdenciários aos Entes Federados, é a do inciso VIII, que, a seguir reproduzimos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

VIII – para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

22. Não temos dúvida de que a hipótese de contratação prevista no inc. VIII do art. 24, autoriza os Estados, Municípios, Distrito Federal e a própria União a contratar diretamente o Banco do Brasil S.A., na qualidade de instituição financeira oficial, para prestação dos serviços previdenciários.

23. Conforme lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹, cinco são os requisitos para a contratação direta prevista nesse inciso:

- a) O contratante seja pessoa jurídica de direito público interno;
- b) O contratado seja órgão ou entidade que integre a Administração Pública;
- c) O contratado tenha sido criado para o fim específico do objeto pretendido pela Administração contratante;
- d) A criação do órgão ou entidade contratada tenha ocorrido antes da vigência da Lei nº 8.666/93;
- e) O preço seja compatível com o praticado no mercado.

24. Com exceção do requisito previsto na alínea “e”, que haverá de ser demonstrado ou justificado pelo Ente da Federação contratante no Processo de Dispensa de Licitação a ser por ele autuado, não nos ocorre dúvida que os demais estão plenamente presentes na contratação de serviços prestados pelo Banco, evidentemente no âmbito de seu objeto social, por Estados, Distrito Federal e Municípios.

¹ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta sem Licitação, e. ed., Brasília (DF): Brasília Jurídica, 1999, p. 276.

25. Com efeito, todos os requisitos previstos no inciso VIII do art. 24, da Llic estão presentes para a contratação do Banco por quaisquer entes federados, senão vejamos.

I – Os Estados – bem assim a União, o Distrito Federal, os Municípios e as Autarquias – são pessoas jurídicas de direito público interno².

II – Na definição do inc. XI do art. 6º da Llic, para efeitos dessa Lei, Administração Pública é a “administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”. Inquestionavelmente, pois, o Banco do Brasil e as demais instituições financeiras oficiais³ integram a Administração Pública, para os fins previstos no referido inc. VIII da Lei de Licitações.

III – O Banco do Brasil é uma instituição financeira que tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

IV – Como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, ao Banco do Brasil compete exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no art. 19 da Lei 4.595/64.

V – Inequivocamente, pois, o Banco do Brasil criado, na esteira da lição de Jorge Jacoby Fernandes acima reproduzida, para a prática dos serviços em questão, ou seja: de pagamento de servidores (folha de pagamento), receber em depósito recursos de entidades previdenciárias, bem como serviços afins à atividade bancária como o assessoramento na prestação dos serviços previdenciários.

VI – O Banco do Brasil, como é notório, é instituição financeira secular com mais de 200 anos de história, confunde-se com o surgimento e desenvolvimento da própria atividade bancária, financeira e econômica no País⁴.

26. Não se pode perder de vista que, como executor da política creditícia e financeira do Governo Federal, ao Banco do Brasil compete exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, dentre as quais destacamos a de receber em depósito, com exclusividade, as disponibilidades de quaisquer entidades federais, compreendendo as repartições de todos os ministérios civis e militares, instituições de previdência e outras autarquias, comissões, departamentos, entidades em regime especial de administração e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por adiantamentos. Sob essa ótica, tem-se que os recursos obtidos mediante contribuições previdenciárias são um dos meios mais eficazes para a formação de poupança de longo prazo, constituindo-se, destarte, em importante instrumento para o desenvolvimento do País.

² Vide elenco das pessoas jurídicas de direito público interno no art. 41 do Código Civil.

³ Ou seja, aquelas controladas pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, ou por Município.

⁴ A existência jurídica do atual Banco do Brasil teve início nos primórdios do século passado, com o Decreto nº 1.455, de 10.12.1905.

27. A Lei de Licitações não restringe a dispensa de licitação à hipótese de órgão ou entidade criado pela pessoa jurídica de direito público interno contratante, posto que a definição de Administração Pública inserta no seu art. 6º, inciso XI, abrange “a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” e, inclusive, “**as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas**”.(grifo nosso). Isto posto, pode o município dispensar a licitação para a contratação de qualquer órgão ou entidade vinculado à administração pública de qualquer esfera de governo.

28. Sobre o conceito de Administração Pública disciplinado no inciso XI do art. 6º, da Lei nº 8.666/1993, o escólio de Marçal Justen Filho⁵: “*Além da chamada “Administração Direta” (União, Estados e Distrito Federal, Municípios), a expressão também abrange a “Administração Indireta” (autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista).*”

29. A celebração de contrato pela Administração Pública, tendo como objeto a centralização da gestão do ativo e do passivo previdenciário da entidade previdenciária, tendo o Banco como único contratante, vem justamente ao encontro do interesse público, na medida em que permite contratar em condições mais benéficas para o ente público, principalmente pela possibilidade de contratação em melhores condições, inclusive de preço, ao contrário do que seria obtido por meio de contratos com pessoas distintas para a prestação dos mesmos serviços que, por serem correlatos e manterem afinidade entre si, são melhor desempenhados se efetuados de forma centralizada por um único contratado. Sob esse prisma, os serviços do passivo previdenciário prestados pelo Banco, em caráter subsidiário à atividade principal – gestão do ativo – mostram-se juridicamente possíveis, não havendo, por isso, qualquer irregularidade no processo de contratação direta do Banco com dispensa de licitação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

30. Por tudo o até aqui exposto, temos que o assessoramento na Gestão Financeira e na Prestação dos Serviços Previdenciários, compreendendo nesses, a realização do Diagnóstico Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolândia (PR), se subsume aos serviços abarcados tanto pelo objeto social do Banco, quanto pelo art. 19 da Lei nº 4.595/64, ainda que por via reflexa, como acessório da atividade principal – gestão de recursos financeiros do ativo – sendo assim, perfeitamente aplicável ao caso sob exame, a viabilidade de contratação direta por **Dispensa de Licitação** com amparo no inciso VIII, do art. 24 da Lei de Licitações.

31. De qualquer forma, está o Município obrigado a formalizar o competente processo licitatório de dispensa de licitação, previsto no art. 26 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, necessitando destacar a motivação do ato

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 129.

decisório, expondo as razões da escolha do Banco e a justificativa do preço praticado.

32. Sobre esse procedimento a Jurisprudência do TCU:

"... em qualquer contratação efetuada com dispensa de licitação, observe, com rigor, o disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/1993, de modo que sejam devidamente justificados os motivos da escolha do fornecedor ou executante e os preços pactuados." (Decisão nº 30/2000, Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira)

33. Em conclusão, resta-nos indene de dúvidas a possibilidade de o Banco do Brasil ser contratado por qualquer ente da federação para a prestação de serviços abrangidos pelo seu objeto social, com espeque no art. 24, inciso VIII, da Lei de Licitações.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

BANCO DO BRASIL S.A.
Unidade de Gestão Previdenciária



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

Procedimento Administrativo

Requerente: Prefeito

Assunto: Análise – minuta do contrato de prestação de serviços financeiros e previdenciários, que entre si celebram o Município de Chopinzinho e Banco do Brasil S.A.

PARECER JURÍDICO

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

Foi submetido à apreciação desta Procuradoria Municipal a presente minuta do contrato de prestação de serviços financeiros e previdenciários, que entre si celebram o Município de Chopinzinho e Banco do Brasil S.A.

Quanto ao objeto, cláusulas atinentes à responsabilidade entre as partes, à rescisão, à vigência contratual e eleição de foro, foram adequadamente especificadas no contrato de acordo com a legislação vigente.

No que tange à cláusula terceira, que trata dos serviços previdenciários adicionais a serem prestados pelo banco, foi sugerida alteração da alínea "f", acrescentando canal de suporte por parte da contratada via e-mail.

No que concerne à cláusula quarta e quinta, que trata das obrigações entre a contratada e contratante, respectivamente, o contrato contempla a legislação vigente e especifica adequadamente as obrigações dos pactuantes.

No que se refere à cláusula sexta, que versa sobre o preço dos serviços, foram sugeridas algumas alterações, a fim de uma melhor adequação ao caso concreto, o que foi atendido pela eventual contratada:

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATANTE pagará ao BANCO pelos serviços previdenciários contratados, descritos nas Cláusulas Terceira, o valor de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, a ser recolhido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – Como contrapartida para flexibilização do preço integral dos serviços, no valor de **R\$ 32.040,00 (trinta e dois mil reais e quarenta reais)**, o **CONTRATANTE**



Município de Chopinzinho

18
SP

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

efetuará, adicionalmente ao pagamento do preço previsto no *caput*, 13 (treze) aportes mensais e subsequentes de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) durante os doze primeiros meses de existência do RPPS, mesmo que extrapole a vigência deste contrato.

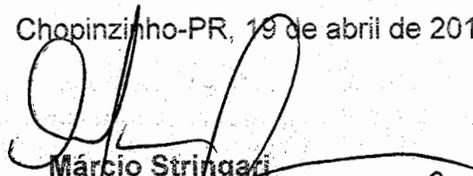
Parágrafo Segundo – Caso haja descumprimento do contido no Parágrafo anterior, ou seja, migração dos recursos para outra Instituição Financeira, a Contratante arcará com o valor da tarifa que seria cobrada, proporcionalmente ao período que o recurso **não** permaneceu no Banco, tendo como base o valor anual de tarifa de referência, mencionado no Parágrafo Primeiro da presente cláusula.

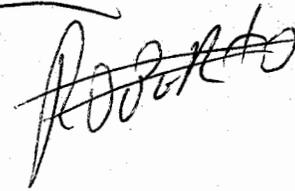
A respeito do processo licitatório, levando em consideração parecer do Banco do Brasil anexado à minuta do contrato, não vemos óbice quanto à utilização da Dispensa, com fulcro no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8666/1993, desde que seja aferido o valor de mercado, considerando que a Administração, além do pagamento pelos serviços, também proporcionaria à contratante os aportes referidos na cláusula que trata do preço dos serviços. Ressalto que seria recomendável especificar a origem dos referidos aportes no contrato.

Ressalto que o presente parecer se cinge no disposto na minuta contratual, autuada neste procedimento administrativo em análise, em 12 de abril de 2016.

É O PARECER.

Chopinzinho-PR, 19 de abril de 2016.


Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/SP nº 355.780


DECARAR
RI PROVIDÊNCIAS
4/19/16



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANA

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto..: ENCAMINHAMENTO DE PARECER
No.Processo : 2016/04/001342
Data Protoc...: 25/04/16
Requerente...: PROCURADORIA MUNICIPAL
Logradouro ...: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/25/04/2016

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883
85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

20
8

DECRETO Nº 412/2015

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

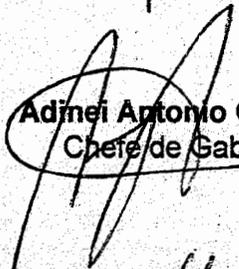
DECRETA:

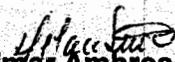
Art. 1º - Ficam nomeados o senhor Delair Vilmar Ambrosini, CPF nº 039.755.099-53, RG nº 1.233.474-5/PR, como Presidente, o senhor Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2016, ficando revogado o Decreto nº 473/2014, de 16 de dezembro de 2014 e Decreto nº 228/2015 de 03 de julho de 2015, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.


Rogério Masetto
Prefeito


Adinei Antonio Galeazzi
Chefe de Gabinete


Delair Vilmar Ambrosini
Secretário de Administração

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 384 de 22/12/2015 pg nº 60B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

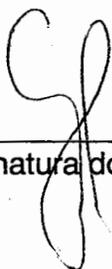
SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: LICITAÇÃO
Subassunto..: SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
No.Processo : 2016/04/001403
Data Protoc..: 29/04/16
Requerente..: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Logradouro...: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/29/04/2016



Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22

8

SOLICITAÇÃO

Senhor prefeito,

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade de contratação de Serviços Financeiros e Previdenciários, solicita a vossa excelência, autorização para a contratação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do serviço relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 28 de abril de 2016.

Delair Vilmar Ambrosini
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

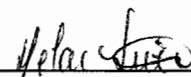
TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR DO SERVIÇO R\$
01	Serviço	<p>Serviços Financeiros:</p> <p>a) administração, por meio da BB DTVM, dos fundos de investimento utilizados para aplicação dos recursos de titularidade do RPPS; e</p> <p>b) disponibilização de extratos e elaboração de relatórios de gestão e de informações relativas aos fundos de investimentos do RPPS.</p> <p>Serviços Previdenciários:</p> <p>I. APOIO TÉCNICO</p> <p>a) oferecimento de subsídios ao CONTRATANTE para análise das normas previdenciárias vigentes no Ente Federativo, à luz da legislação federal;</p> <p>b) elaboração de minuta de Projeto de Lei para adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência Social do CONTRATANTE;</p> <p>c) elaboração de minuta de Projeto de Lei para adequação do Plano de Custeio e Contribuição Suplementar do Regime Próprio de Previdência Social do CONTRATANTE;</p> <p>d) emissão de manifestação técnica em resposta às consultas formuladas pelo CONTRATANTE, referentes às normas previdenciárias aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;</p> <p>e) oferecimento de subsídios para elaboração pelo CONTRATANTE, de respostas aos questionamentos dos órgãos fiscalizadores sobre matéria previdenciária;</p> <p>f) suporte via telefone, para esclarecimentos ao CONTRATANTE de questões relacionadas ao regime previdenciário;</p> <p>g) orientação ao CONTRATANTE para elaboração de portarias, decretos e demais atos normativos relacionados ao regime previdenciário.</p>	24.000,00
VALOR TOTAL R\$			24.000,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Administração.

Chopinzinho, 28 de abril de 2016.


Delair Vilmar Ambrosini



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o município tem como propósito a implantação de um Regime Próprio de Previdência Social – RPPS se faz necessária a Contratação de Serviços para assessoramento na Gestão Financeira e na Prestação de Serviços Previdenciários.

A lei estabelece algumas regras quanto a gestão financeira de recursos previdenciários conforme citado em Parecer expedido pela Unidade de Gestão Previdenciária do BANCO DO BRASIL S.A.:

No que tange a gestão financeira dos recursos previdenciários, a Lei nº 9.717, de 27.11.1998, que dispõe sobre regras para organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em seu artigo 6º, IV, determina que as aplicações de recursos, com finalidade previdenciária, deverão ser feitas na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional. O CMN, por sua feita, ao regulamentar essa disposição através da Resolução CMN 3.922 de 25.11.2010, estabeleceu que os RPPS somente poderão aplicar seus recursos em carteira administrada ou em cotas de fundos, geridos por instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país ou de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento. Na decisão, devem ser observados critérios mínimos que levem em consideração, além da solidez patrimonial e do volume de recursos administrados, a experiência positiva no exercício dessa atividade de administração de recursos de terceiros.

Resolução CMN nº 3.922 de 25.11.2010:

Art. 15. A gestão das aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada ou mista.

(...);

§2º. Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em carteira administrada ou em cotas de fundo de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

25
8

investimentos geridos por instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como:

I - de baixo risco de crédito; ou

II - de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

3. A Constituição Federal, em seu artigo 164, parágrafo terceiro, exige que as disponibilidades de caixa dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do poder público e das empresas por eles controladas deverão ser depositadas em instituições financeiras oficiais, "*in verbis*":

Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo Banco Central.

(...)

§3º. As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos **órgãos ou entidades do Poder Público** e das empresas por ele controladas, em **instituições financeiras oficiais**, ressalvados os casos previstos em lei. (grifo nosso)

4. As atividades de intermediação, aplicação e custódia de recursos financeiros e valores de terceiros consistem em atividades privativas e características de instituições financeiras a teor da definição inserta no art. 17, da Lei 4.595/64:

Art. 17. Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, **intermediação** ou **aplicação de recursos financeiros** próprios ou de **terceiros**, em moeda nacional ou estrangeira, e a **custódia de valor de propriedade de terceiros**. (grifos nossos).

5. Ao Banco do Brasil, como principal executor dos serviços bancários de interesse do Governo Federal, compete, com exclusividade, o recebimento em depósito das disponibilidades de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

26
8

instituições previdenciárias, conforme dispõe o art. 19, da Lei 4.595/64, "in verbis":

Art. 19. Ao Banco do Brasil S/A competirá precipuamente, sob a supervisão do Conselho Monetário Nacional e como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal:

(...)

II – como principal executor dos serviços bancários de interesse do Governo Federal, inclusive suas autarquias, receber em depósito, com exclusividade, as disponibilidades de quaisquer entidades federais, compreendendo as repartições de todos os ministérios civis e militares, instituições de previdência e outras autarquias, comissões, departamentos, entidades em regime especial de administração e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por adiantamentos, ressalvados o dispositivo no § 5º deste artigo, as exceções previstas em lei ou casos especiais, expressamente autorizados pelo Conselho Monetário Nacional, por proposta do Banco Central da República do Brasil;

6. As atividades, descritas no art. 19 da Lei nº 4.595/64, incluindo a intermediação e administração de recursos de terceiros, constam expressas no Estatuto Social do Banco, conforme art. 2º, caput e § 2º e art. 3º, "in verbis":

Art. 2º. O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e **acessórias**, a prestação de serviços bancários, de **intermediação** e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o **exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional**. (grifo nosso)

§2º. Como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, compete ao Banco exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º. A **administração de recursos de terceiros** será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco. (grifo nosso)

7. Pode-se observar, pela análise dos diversos dispositivos legais e estatutários, acima relacionados, que a gestão financeira dos recursos que compõem o fundo das instituições de previdência devem ser administrados por instituições financeiras



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

oficiais, em especial o Banco do Brasil, admitindo-se o art. 19, §5º da Lei nº 4.595/64 a realização de depósitos nas Caixas Econômicas Federais.

8. Destarte, a contratação do Banco do Brasil se justifica pela sua notória especialização na administração de recursos, por meio da sua gestora de ativos e distribuidora de títulos e valores mobiliários, a BB DTVM, que se apresenta como a maior administradora de recursos de terceiros da América Latina. Igualmente, pode-se aferir sua notória especialização em previdência, por meio de sua atuação nos segmentos seguintes:

a) em previdência complementar aberta, por intermédio da BrasilPrev Previdência Privada S/A, uma das maiores entidades de previdência aberta do País;

b) em previdência complementar fechada, por intermédio da BB PREVIDÊNCIA da PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, Fundo de Pensão dos seus funcionários. Desde a sua criação em 1904, o Banco atua como administrador econômico - financeiro dos recursos previdenciários;

c) em regimes próprios de previdência, por intermédio do próprio Banco do Brasil, com o assessoramento na prestação de serviços para os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS de diversos Estados e Municípios.

9. Ademais, é imperioso registrar, que desde a criação do Fundo de Pensão dos seus funcionários, PREVI, em 1904, o Banco do Brasil atua como administrador econômico-financeiro dos recursos previdenciários, por meio da sua gestora de ativos e distribuidora de títulos e valores mobiliários, a BB DTVM.

10. Cumpre consignar também, que a Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Banco do Brasil – BB DTVM – é a maior administradora de recursos de terceiros da América Latina. Com 22 anos de experiência, a atuação da BB DTVM, subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., sustenta a liderança ininterrupta do Banco do Brasil na indústria nacional de fundos de investimento desde 1994. No final de abril/2010 chegou à marca de R\$ 330,1 bilhões de recursos de terceiros administrados, obtendo 22% de *market share*. Em 2006, a BB DTVM recebeu o Rating MQ1, nota máxima em qualidade de gestão, atribuída pela Moody's América Latina, uma das principais agências classificadoras de risco do mundo. O Rating agrega grande valor à empresa e constitui importante diferencial para mercado, principalmente porque atesta o



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

28
g

alto grau de autonomia concedido à BB DTVM na realização de seus processos. A liderança na indústria de fundos e o recorde histórico são resultados do profissionalismo e excelência na gestão e comercialização dos 328 fundos de investimento e 73 carteiras. São 277 profissionais, todos com pós-graduação/MBA e certificação ANBID e 30% com mestrado nas áreas afins.

11. BB DTVM, subsidiária integral do Banco do Brasil, tornou-se signatária dos Princípios para o Investimento Responsável – PRI, da Organização das Nações Unidas – ONU, comprometendo-se a aprofundar a adoção das variáveis socioambientais em suas decisões de investimento.

12. A BB DTVM nos últimos anos recebeu destaques relevantes no mercado.

RATING - MQ1 – Moody's 2010, 2009, 2008, 2007 e 2006:

- _ Estratégias de negócios baseados em transparência;
- _ Investimentos baseados em processos de tomada de decisão;
- _ Utilização de práticas de Gestão de Riscos;
- _ Forte perfil financeiro;
- _ Riscos ajustados à performance de desempenho.

2011 - TOP FIVE BACEN

- Classificação, elaborada pelo BACEN, entre mais de 100 instituições com o maior grau de precisão em suas projeções de curto, médio e longo prazo. A classificação visa destacar as instituições mais consistentes no acerto das previsões.

2010 – Fundos Cinco Estrelas e Melhores Fundos de Renda Fixa

- Fontes: Revista Exame - Ago2010;
Revista ValorInvest - Set2010.

13. Em sua linha de fundos de investimento, especialmente constituídos para o segmento de regimes próprios de previdência, o Banco do Brasil disponibiliza os seguintes fundos exclusivos aos RPPS:

- ✓ BB RPPS Liquidez RF FIC
- ✓ BB RPPS Renda Fixa Conservador Previdenciário
- ✓ BB RPPS Renda Fixa Conservador Previdenciário
- ✓ BB RPPS Atuarial Conservador Previdenciário
- ✓ BB RPPS Atuarial Moderado Previdenciário
- ✓ BB RPPS RF Fluxo FIC
- ✓ BB RPPS RF Perfil FIC



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

29

- ✓ BB RPPS RF IMA-B5+
- ✓ BB RPPS RF IDKA 2
- ✓ BB RPPS Ações Governança Previdenciário
- ✓ BB RPPS Multimercado Previdenciário

14. Todos esses fundos atendem, na sua totalidade, às regras de prudência estipuladas na Resolução nº 3.922, de 25.11.2010, do Conselho Monetário Nacional.

15. Desse modo, no que se refere à gestão dos ativos previdenciários de titularidade dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o Banco do Brasil além de ser uma instituição financeira credenciada nos termos da legislação em vigor, especialmente quanto às normas da Resolução CMN nº 3.922/2010, é uma entidade com elevada solidez patrimonial, que administra volume considerável de recursos e detém experiência positiva e destacada no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

16. De outra parte, os serviços de gestão do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de XXXXX(X) estão diretamente vinculados à prestação da atividade principal do objeto social do Banco, uma vez que a gestão financeira dos recursos do ativo que constituem o fundo destinado ao cumprimento das obrigações junto aos servidores filiados ao Regime Próprio está em consonância com o que dispõe a Lei 4.595/64. A administração do passivo não constitui um fim em si mesmo, haja vista que seria incoerente a contratação de Instituição Financeira sem que esse serviço estivesse vinculado à gestão dos recursos financeiros do ativo previdenciário. Destarte, entendemos não existir quaisquer óbices à prestação dessas atividades pelo Banco, em caráter complementar e acessório da atividade principal de gestão do ativo financeiro.

Levando-se em consideração ainda, o valor a ser pago inicialmente seria de 32.040,00 (trinta e dois mil e quarenta reais), sendo que o mesmo foi renegociado por 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), contanto que o município realize os aportes mensais de 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Além disso, se observadas às tabelas de honorários da OAB, (em anexo ao processo) para serviços extrajudiciais e consultas técnicas tem-se como piso o valor de R\$ 300,00, Elaboração ou assistência em contratos, estatutos e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

30

outros instrumentos piso com valor de R\$ 2.500,00 ou 2% do capital. Neste caso utilizando-se o piso da hora técnica baseando-se no valor a ser desembolsado, teríamos uma assessoria de algumas horas técnicas, sendo que a proposta foi elaborada com base em uma assessoria de 12 (doze) meses.


Delair Vilmar Ambrosini

Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

31
8

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 28/04/2016

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E PREVIDENCIÁRIOS.

Recebido a solicitação para a Contratação de Serviços Financeiros e Previdenciários, protocolada pela Secretaria Municipal de Administração, sob nº 1403/2016, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.


Rogério Masetto
Prefeito

8

licitacoes chopinzinho

De: <daisongoldoni@bb.com.br>
Para: "licitacoes chopinzinho" <licita@chopinzinho.pr.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 28 de abril de 2016 15:08
Anexar: Tabela-de-honorários-PR.-Resolução-23-2015.pdf; Advocacia Previdenciária — OAB SP.pdf; Advocacia Extrajudicial — OAB SP.pdf
Assunto: Tabelas de honorários OAB PR e SP
Roberto,

Conforme contato telefônico segue as tabelas de honorários que estabelecem os pisos de serviços advocatícios, os quais serão o objeto principal do contrato de Serviço de Apoio Técnico.

Não há como especificar todos os serviços que serão prestados, pois muitos serão demandados pelo Município em decorrência do andamento do processo de criação do Regime Próprio de Previdência Social, embora podemos destacar entre outros, alguns itens principais:

- Minuta de Lei de criação;
- Regimento Interno;
- Plano de Investimentos;
- Criação de Estrutura de Governança Corporativa.

Observando os pisos de de serviços extrajudiciais, e consultas técnicas das tabelas(anexo) tem como piso o valor de R\$ 300,00, Elaboração ou assistência em contratos, estatutos e outros instrumentos piso com valor de R\$ 2.500,00 ou 2% do capital;

Se usarmos o piso da hora técnica teríamos precificados 120 horas de trabalho, quando o que nos propomos é a assessoria com duração de 12 meses, e um objetivo específico que é a criação do RPPS, com todos os instrumentos para seu funcionamento, tanto pelo aspecto legal quanto operacional.

Contudo isso não estabelece um padrão para o serviço ora proposto, pois além de Assessoramento Jurídico Especializado, haverá assessoramento de outras áreas de conhecimento, e "know how" em assuntos previdenciário chancelados pela PREVI, BBPREVIDÊNCIA E BRASILPREV empresas reconhecida no mercado.

ATT

Daison H Goldoni
Gerente de Relacionamento
Plataforma Governo
Pato Branco PR
46 3220 1453

Esta mensagem não possui caráter de proposta financeira ou de estruturação de negócios, nem apresenta caráter vinculante. Não é permitida a reprodução, divulgação ou fornecimento do conteúdo deste e-mail e de seus anexos, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Banco do Brasil S.A., bem como sua utilização quando não tenha propósito único e exclusivo de interesse do Banco do Brasil S.A. Ressalta-se que em caso de planilhas anexas os resultados são meramente ilustrativos, o que implica a possibilidade de não refletir exatamente os valores a serem realizados, notadamente por se tratarem de projeções com metodologia sujeita a alteração sem aviso prévio, não assumindo o Banco do Brasil S.A. responsabilidade pelo atingimento dos resultados. ANTES DE IMPRIMIR, PENSE EM SUA RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O MEIO AMBIENTE.



Email OAB SP



Área Restrita OAB SP

Consulta de Inscritos

Fale com a OAB SP

Consultar Intimações - Exame de Ordem - Inscrição na OAB SP

SOBRE A OAB SP

SERVIÇOS

NOTÍCIAS

INFORMAÇÕES ÚTEIS

COMISSÕES

SUBSEÇÕES

SERVIÇOS

FINANCEIRO

CONSULTA DE INSCRITOS

CONSULTAR INTIMAÇÕES

TABELAS

CUMDORIA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

CENTRAL DE CURRÍCULOS

CONSULTA DOCUMENTOS

BALCÃO DE ANÚNCIOS

RESGATE DE ALVARÁS

ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO

CERTIDÕES

PAGAMENTOS LEF

DESCENTRALIZAÇÃO DE INSCRITOS

PARCERIA SEBRAE SP

PROCESSO ELETRÔNICO

OUTROS SERVIÇOS

DESAGRAVO

TRANSPORTE EXCLUSIVO

BIBLIOTECA

Advocacia Extrajudicial



G+ 14

Tweet

89 – INTERVENÇÃO:

Do advogado para solução de qualquer assunto no terreno amigável. Havendo interesse econômico, 10% desse valor. Mínimo **R\$ 1.995,55**, mesmo quando for de valor inestimável.

90 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Intervenção perante a administração pública: 10% a 20% sobre o valor econômico da questão, mínimo **R\$ 1.995,55**,

91 – DEFESA ADMINISTRATIVA:

Em sindicância ou processo administrativo disciplinar, mínimo **R\$ 3.991,07**.

92 – PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Em geral, 10% a 20% sobre o valor econômico da questão, mínimo **R\$ 3.991,07**.

93 – CONTRATOS EM GERAL:

Minuta de contrato ou de qualquer documento: 2% do seu valor, mínimo **R\$ 1.197,33**.

94 – TESTAMENTO:

Minuta de testamento e/ ou assistência ao ato, mínimo **R\$ 1.995,55**.

95 – DOCUMENTAÇÃO IMOBILIÁRIA (excluídas as hipóteses dos artigos 212 e 213 da Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – nesse caso, vide item **91** ou **14** desta Tabela, conforme o caso):

a) estudo ou organização de documentação imobiliária, mínimo **R\$ 1.596,43** (o estudo e a organização não compreendem a extração da respectiva documentação);

b) elaboração de contrato: 2% do seu valor, mínimo **R\$ 1.596,43**;

c) quando o trabalho envolver as duas tarefas, mínimo de 3%.

96 – ASSEMBLÉIAS:

Participação em assembleias, mínimo **R\$ 1.596,43**.

97 – CONSULTA:

Verbal, em horário comercial (das 8 às 18 horas), mínimo **R\$ 290,61** (fora desse horário, acréscimo de 20 a 30%).

98 – PARECER:

Escrito, mínimo **R\$ 1.995,55**.

99 – HORA TÉCNICA DE TRABALHO:

Nos contratos onde sejam fixados honorários em função do tempo trabalhado, mínimo **R\$ 290,61/hora**.

100 – INVENTÁRIO, SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO CONSENSUAL (Lei no 11.441, de 4 de janeiro de 2007) (*)**I - INVENTÁRIO:**

a) como Advogado do cônjuge supérstite, companheiro(a), inventariante e todos(as) os(as) herdeiros(as) ou na hipótese de herdeiro(a) único(a) universal ou por adjudicação (cessionário ou não), 6% (seis) sobre o valor real do monte-mor, mínimo **R\$ 1.995,55**;

b) no caso do(a) Advogado(a) representar apenas o(a) meeiro(a) ou somente um dos herdeiros, 6% (seis) sobre o valor real da meação ou do quinhão hereditário, mínimo **R\$ 1.995,55**.

II – SEPARAÇÃO CONSENSUAL:

a) se houver bens a partilhar e sendo Advogado de ambos os requerentes, o previsto para inventário, constante na alínea "a" do item I anterior;

b) em se tratando de Advogado de apenas um dos cônjuges, o mesmo percentual previsto para inventário nessa hipótese (alínea "b" do item I anterior), calculado sobre a parte cabente ao cliente;

c) se não houver bens sujeitos à partilha, caberá ao Advogado de ambas as partes ou, isoladamente, de uma delas, o mínimo de **R\$ 1.995,55**.

III – DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Havendo bens a partilhar ou não, conforme o caso, o mesmo critério estabelecido para separação (alíneas "a", "b" e "c" do item II anterior). Mínimo **R\$ 1.995,55**.

SERVIÇOS E INFORMAÇÕES

Comissões
Consultar Intimações
Contato
Cursos e Eventos
Estatuto
Informações Úteis

Ordem do dia
Fale com a OAB SP

Inscrição na OAB SP
Mapa do site
Notícias
Comunicação OAB SP
Ouvidoria
Portal da Memória

Processo Eletrônico
Receba nossa newsletter
Serviços
Sobre a OAB SP
Tribunal de Ética
Galeria de Fotos





Email OAB SP |



Área Restrita OAB SP

Consulta de Inscritos |

Fale com a OAB SP

Consultar Intimações - Exame de Ordem - Inscrição na OAB SP

SOBRE A OAB SP

SERVIÇOS

NOTÍCIAS

INFORMAÇÕES ÚTEIS

COMISSÕES

SUBSEÇÕES

SERVIÇOS

FINANCEIRO

CONSULTA DE INSCRITOS

CONSULTAR INTIMAÇÕES

TABELAS

CUMDORIA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

CENTRAL DE CURRÍCULOS

CONSULTA DOCUMENTOS

BALCÃO DE ANÚNCIOS

RESGATE DE ALVARÁS

ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO

CERTIDÕES

PAGAMENTOS LEF

DESCENTRALIZAÇÃO DE INSCRITOS

PARCERIA SEBRAE-SP

PROCESSO ELETRÔNICO

OUTROS SERVIÇOS

DESAGRAVO

TRANSPORTE EXCLUSIVO

BIBLIOTECA

Advocacia Previdenciária



Tweet

82 - POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA:20% a 30% sobre o valor econômico da questão, mínimo **R\$ 3.991,07**.**83 - JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA:**Mínimo **R\$ 1.995,55**.**84 - JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL:**Mínimo **R\$ 1.995,55**.**85 - AÇÃO DE COGNIÇÃO: CONDENATÓRIA, CONSTITUTIVA E DECLARATÓRIA:**

20% a 30% sobre o valor econômico da questão ou eventual acordo, sem a dedução dos encargos fiscais e previdenciários.

SERVIÇOS E INFORMAÇÕES

Comissões
Consultar Intimações
Contato
Cursos e Eventos
Estatuto
Informações Úteis

Inscrição na OAB SP
Mapa do site
Notícias
Comunicação OAB SP
Ouvidoria
Portal da Memória

Processo Eletrônico
Receba nossa newsletter
Serviços
Sobre a OAB SP
Tribunal de Ética
Galeria de Fotos

Ordem do dia
Fale com a OAB SP

Sede Administrativa / Correspondências: Rua Anchieta, 35 - Centro - São Paulo / SP - CEP: 01016-900

36
8

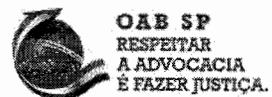


TABELA DE HONORÁRIOS
e documentos correlatos compilados

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SECCIONAL Nº 23/2015

Dispõe sobre a Tabela de Honorários Advocatícios do Estado do Paraná.

O Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, V, da Lei Federal nº 8.906/94 e o artigo 111, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, em razão do decidido no processo sob nº 11.619/2014, em sessões realizadas aos 10 de julho de 2015 e 14 de agosto de 2015, aprovou a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

Art. 1º. É recomendável ao advogado, antes da aceitação do mandato, contratar honorários previamente, por escrito, observadas as prescrições contidas no Estatuto da Advocacia, no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e, no Código de Ética e Disciplina da OAB

Art. 2º. A presente Tabela foi formulada, tomando como percentuais médios e os valores mínimos de honorários, praticados pela classe, para efeito de aplicação do art. 22, § 2º da Lei 8.906/94 e como fonte de referência, para que o advogado possa estimar o quantum a cobrar e a extensão de seus serviços profissionais, sendo lícita a cobrança em valores superiores aos nela constantes, desde que, observadas as normas pertinentes, em especial, o Código de Ética e Disciplina.

Art. 3º. Nos casos em que a Tabela indicar o valor de honorários em percentual e, também, em valor determinado, dever-se-á entender o primeiro como sendo o "percentual mínimo" e o segundo como o "valor mínimo", devendo ser observado o maior dentre eles de acordo com o caso concreto.

Art. 4º. O advogado poderá contratar valor distinto ao previsto nesta Tabela, devendo observar os limites do Código de Ética da OAB e considerando:

- I** - a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade das questões versadas;
- II** - o trabalho e o tempo necessários;
- III** - a possibilidade de ficar o advogado impedido de intervir em outros casos, ou de se desavir com outros clientes ou terceiros;
- IV** - o valor da causa, a condição econômica do cliente e o proveito para ele resultante do serviço profissional;
- V** - o caráter da intervenção, conforme se trate de serviço a cliente avulso, habitual ou permanente;
- VI** - o lugar da prestação dos serviços, fora ou não do domicílio do advogado;
- VII** - a competência e o renome do profissional;
- VIII** - a praxe do foro sobre trabalhos análogos.

Art. 5º. É aconselhável incluir no contrato de honorários as seguintes cláusulas:

- I** - o valor dos honorários, a forma de pagamento, inclusive no caso de acordo entre os litigantes;
- II** - o índice de correção dos honorários advocatícios;
- III** - a delimitação dos serviços a serem prestados, bem como a possibilidade de majoração dos valores ou estipulação de novos em caso de aumento dos atos judiciais necessários;
- IV** - que, correm por conta do cliente as custas e despesas judiciais, inclusive honorários de outro advogado para acompanhar precatórias ou diligências em comarca que não a do feito e, bem assim, para defesa do recurso nos órgãos de Segundo Grau de Jurisdição, Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça;
- V** - se a causa exigir serviços fora da comarca sede ficará ressaltado ao advogado o direito de executá-lo pessoalmente ou por substabelecimento, pagando o cliente os encargos respectivos; e
- VI** - se o advogado poderá compensar ou descontar os honorários contratados de valores que devam ser entregues ao constituinte ou cliente (art. 35, § 2º, do Código de Ética).

Art. 6º. Salvo o ajuste em contrário:

- I** - um terço dos honorários é devido no início do serviço, outro terço até a decisão de primeira instância e o restante no final do processo (art. 22, § 2º, EAOAB);
- II** - os honorários contratados não compreendem os trabalhos de interposição e acompanhamento de recursos em local diverso daquele em que se desenrola a causa;
- III** - os honorários contratados não compreendem a manifestação de recursos extraordinários e especial, revisão criminal, revista trabalhista e eventual ação rescisória;
- IV** - a sucumbência relativa a honorários advocatícios pertence ao advogado do vencedor da lide, sem qualquer redução nos honorários contratados;
- V** - o acordo entre o cliente do advogado e a parte contrária não implica em redução do valor dos honorários, quer os contratados, quer os concedidos por sentença (art. 24, § 4º, EAOAB).

Art. 7º. O desempenho da advocacia é de meios, não de resultados. Assim, os honorários contratados serão devidos no caso de êxito ou não, da demanda ou do desfecho do assunto tratado.

Art. 8º. O advogado substabelecido deve sempre ajustar a sua remuneração com o substabelecete.

Art. 9º. Havendo revogação do mandato antes do término do serviço, sem que ocorra culpa do advogado, os honorários contratados serão devidos em seu todo.

Art. 10º. É aconselhável que o advogado cobre sempre o valor da consulta quando alguma matéria jurídica ou ligada à profissão lhe for apresentada. Se, em função da consulta, sobrevier prestação de serviços, a critério das partes o valor da consulta poderá, ou não, ser abatido dos honorários a serem contratados.

Art. 11º. O advogado poderá receber como honorários, quando for difícil ou impossível o recebimento em moeda corrente, parte de bens ou coisas objeto da causa não litigiosa, desde que previamente determinado em contrato de honorários ou acordo escrito, mesmo assinado após a solução da causa, concordando todos os interessados no feito.

Art. 12º. Na falta de estipulação ou de acordo, os honorários serão fixados pelos meios legais em remuneração compatível com o trabalho e o valor econômico da questão, não podendo ser inferiores aos estabelecidos nesta Tabela.

Art. 13º. O advogado, quando indicado para patrocinar causa de juridicamente necessitado, tem direito aos honorários fixados pelo juiz segundo os valores previstos nesta tabela, e pagos pelo Estado.

Art. 14º. É recomendável que os advogados tomem as seguintes providências:

I- requeram ao juízo da causa, ao final das peças iniciais ou de defesa, a fixação de honorários sucumbenciais nos percentuais prescritos no CPC;

II- requeram, os advogados indicados para patrocinar causa de juridicamente necessitado, a fixação de seus honorários em valor nunca inferior aos fixados nesta Tabela, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, sob pena de não aceitarem o encargo; e

III - juntem aos autos, para melhor compreensão e orientação do juízo, num ou noutro caso, fotocópia da página da tabela correspondente ao assunto em discussão judicial.

Art. 15º. Aplica-se esta Tabela a cobranças extrajudiciais e à nomeação de Curador Especial.

Art. 16º. Os valores previstos nesta Tabela serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do índice INPC/IBGE, ou outro que o substitua, e divulgados pela Diretoria do Conselho Seccional da OAB/PR preferencialmente no mês de dezembro.

Art. 17º. A Tabela de honorários será revista em seu conteúdo a cada 3 (três) anos, incorporando novos itens e valores, sem prejuízo da atualização monetária anual prevista no art. 16.

CAPÍTULO II - ATOS AVULSOS		
	% MÍNIMO	MÍNIMO EM R\$
1. Consulta / Reunião:		
1.1. No escritório pessoalmente, por telefone ou qualquer meio eletrônico:		300,00
1.2. Externa (local distinto do escritório - valor por hora ou fração):		350,00
2. Hora Técnica:		300,00
3. Pareceres:		1.200,00
4. Memoriais		1.000,00
5. Petição ou requerimento avulso:		800,00
6. Acompanhamento de cliente a órgão administrativo ou judiciário:		600,00
7. Exame de autos de processo em órgãos administrativos ou judiciários:		600,00
8. Diligência ou acompanhamento de cliente junto a Delegacia de Polícia:		

8.1. De dia (por vez):		600,00
8.2. De noite (por vez):		1.200,00
CAPÍTULO III - ADVOCACIA EXTRAJUDICIAL		
	% MÍNIMO	MÍNIMO EM R\$
1. Elaboração ou assistência em contratos, estatutos e outros instrumentos:		
1.1. Da Sociedade Anônima:	2% do valor do capital	3.750,00
1.1.1. Com arquivamento e registro, mais:		1.500,00
1.2. De Sociedade Limitada:	2% do valor do capital	3.000,00
1.2.1. Com arquivamento e registro, mais:		1.200,00
1.3. Das demais Sociedades - Constituição e Legalização:	2% do valor do capital	2.500,00
1.3.1. Com arquivamento e registro, mais:		1.000,00
1.4. De Fundação		2.500,00
1.5. De Locação:	2% do valor do contrato	1.250,00
1.5.1. Sendo a finalidade residencial		750,00
1.6. De Comodato:		1.250,00
1.7. De Arrendamento e Parceria:	3% do valor do contrato	3.000,00
1.8. De Promessa de Compra e Venda:	3% do valor do contrato	1.500,00
1.9. De Alienação		
1.9.1. Com Reserva de Domínio:	3% do valor do contrato	1.500,00
1.9.2. Com Garantia Fiduciária:	3% do valor dos lotes	1.500,00
1.10. Inscrição de Loteamento:	3% do valor dos lotes	7.500,00
1.11. De Convenção de Condomínio (por unidade):		450,00
1.12. De Incorporação de Condomínio (por unidade):		450,00
2. Intervenção para soluções consensuais		
2.1. Mediação:	10% sobre o proveito advindo ao cliente	1.600,00
2.2. Conciliação:	10% sobre o proveito advindo ao cliente	1.200,00
3. Minuta de Escritura com assistência ao ato:		
	2% do valor da transação	2.500,00

3.1. Somente assistência ao ato:		750,00
4. Participação em Assembleias:		1.800,00
5. Visto em contratos constitutivos de pessoas jurídicas:		
5.1. De Sociedades Anônimas:	1% do capital subscrito	2.500,00
5.2. De Sociedades Limitadas:	1% do capital subscrito	2.000,00
5.3. De Sociedades Recreativas, Esportivas e demais Sociedades:		2.000,00
5.4. Entidades sem fins econômicos		1.000,00
6. Notificação Extrajudicial		800,00
7. Propriedade Intelectual:		
7.1. Assessoria jurídica para depósito de Pedido de Registro (Marca, Desenho Industrial, Programa de Computador ou Direito Autoral):		2.500,00
7.2. Assessoria jurídica para depósito de Pedido de Patente (Invenção, Modelo de Utilidade, ou Certificado de Adição):		7.000,00
7.3. Contratos de Licença, Transferência de Tecnologia e Franquia:		
7.3.1. Elaboração de Contrato de Licença ou Cessão de Direito de Propriedade Intelectual, transferência de tecnologia:		2.000,00
7.3.2. Elaboração de Contrato de Franquia Empresarial:		5.000,00
7.3.3. Assessoria jurídica para preparo e protocolo de Pedido de Registro ou de Averbação de Contrato ou de Fatura junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI:		3.500,00
8. Recursos e atuação perante os Tribunais - ver Capítulo XVII		
CAPÍTULO IV - ADVOCACIA DE PARTIDO		
	% MÍNIMO	MÍNIMO EM R\$
1. Em caráter meramente consultivo:		1.900,00
2. Com assistência total, inclusive fora da Comarca sede do advogado, excluídas as despesas:		7.400,00
NOTA: Na Advocacia de Partido os honorários de sucumbência caberão exclusivamente ao advogado.		
CAPÍTULO V - AÇÕES DE PREVISÃO CONSTITUCIONAL - PARA CASOS NÃO PREVISTOS NOS DEMAIS CAPÍTULOS		
	% MÍNIMO	MÍNIMO EM R\$
1. Habeas data:		2.000,00
2. Mandado de injunção:		2.000,00
3. Mandado de Segurança:	10% sobre a vantagem advinda ao cliente	3.500,00

CAPÍTULO VI - ADVOCACIA NO CIVEL, COMERCIAL E DA FAMÍLIA E SUCESSÕES		
SEÇÃO I - ADVOCACIA CÍVEL		
	% MÍNIMO	MÍNIMO EM R\$
1. Os honorários são devidos em percentual sobre o valor real da causa ou sobre o proveito previsível que poderá advir ao cliente:	10%	
1.1. Nos Processos de Execução: no caso de pronto pagamento.	10% do valor da causa	
2. Independentemente do valor da causa ou do proveito que poderá advir ao cliente, são observados para os processos de conhecimento:		
2.1 De Rito Sumário:		2.000,00
2.2 De Rito Ordinário:		2.300,00
3. Medidas Cautelares:		
3.1. Preparatórias:		
3.1.1. Quando não vier a ser proposta a ação principal:	10% do valor da causa	1.800,00
3.1.2. Quando vier a ser proposta ação principal:	10% do valor da causa principal	2.300,00
3.2. Incidentais:	5% do valor da causa principal	2.000,00
4. Procedimentos especiais:		
4.1. Ação de Consignação em pagamento:		
4.1.1. De Obrigação única:		
4.1.1.1. Não contestada:	10% do valor da Obrigação	1.800,00
4.1.1.2. Contestada:	20% do valor da Obrigação	2.000,00
4.1.2. De Prestações Periódicas:		
4.1.2.1. Não contestada:	10% do valor da soma das prestações	2.000,00
4.1.2.2. Contestada:	20% do valor da soma das prestações	2.300,00
4.2. Ações de Depósito, Anulação e Substituição de Títulos ao Portador e Prestação de Contas:		
4.2.1. Não contestada:	10% do valor da causa ou proveito previsível ao cliente	1.800,00
4.2.2. Contestada:	20% do valor da causa ou proveito previsível ao cliente	2.000,00
4.3. Ações possessórias:		

4.3.1. De manutenção e reintegração de posse	10% sobre o valor do bem	3.500,00
4.3.2. De interdito proibitório:	10% sobre o valor do bem	2.500,00
4.4. Ação de Nunciação de Obra Nova:	5% sobre o valor do bem pertencente ao cliente, com interesse na causa	2.300,00
4.5. Ação de Usucapião:		
4.5.1. Não contestada:	10% sobre o valor real do bem	3.000,00
4.5.2. Contestada:	20% sobre o valor real do bem	6.000,00
4.6. Ação de Divisão e Demarcação:	10% sobre o valor real do bem	3.000,00
4.7. Embargos de Terceiro:		
4.7.1. Não contestada:	10% sobre o valor do bem	2.000,00
4.7.2. Contestada:	20% sobre o valor do bem	2.300,00
4.7.3. Como advogado do Embargado, além dos honorários de causa principal, mais:	10% sobre o valor do bem demandado	2.300,00
4.8. Habilitação:		
4.8.1. Não contestada:		1.800,00
4.8.2. Contestada:		2.000,00
4.9. Restauração de Autos:		1.800,00
4.10. Alienações judiciais:	10% sobre o valor do bem ou quinhão	3.000,00
4.11. Especialização de Hipoteca Legal:	10% sobre o valor da obrigação a ser garantida	1.800,00
4.12. Tutela e Curatela:		2.000,00
4.13. Interdição:		3.500,00
4.14. Processos de Adoção:		3.500,00
5. Mandado de Segurança:		
5.1. Sem valor declarado:		3.500,00
5.1.1. Por Litisconsorte (ativo ou passivo), mais:		800,00
5.2. Com valor conhecido:	10% sobre o valor do proveito que poderá advir ao cliente	3.500,00
5.2.1. Por Litisconsorte (ativo ou passivo), mais:	10% sobre o valor do proveito que	800,00

	poderá advir ao cliente	
6. Ação de Desapropriação:	20% sobre o valor da indenização	3.300,00
7. Ação de Despejo:	10% sobre o valor da soma de 12 (doze) alugueres	1.800,00
8. Ação Renovatória:	10% sobre o valor total do contrato renovado	3.300,00
9. Ação Revisional de Aluguel:	10% sobre 12 aluguéis	2.300,00
10. Ação Monitória:	10% sobre o valor da causa	1.800,00
10.1 Se houver Embargos:	10% sobre o valor da causa	2.300,00
11. Recursos e atuação perante os Tribunais - ver Capítulo XVII		
SEÇÃO II - ADVOCACIA COMERCIAL		
	% MÍNIMO	MÍNIMO EM R\$
1. Falências / Recuperação judicial e extrajudicial:		
1.1. Falência:		
1.1.1. Pedido de Falência requerida pelo credor:	10% sobre o valor do crédito	2.500,00
1.1.2. Pedido de Falência requerida pelo devedor (Autofalência)	3% sobre o passivo declarado	6.000,00
1.1.3. Representação e patrocínio dos interesses do falido, em todos os atos até o final (em todas as suas fases, com as intervenções necessárias, impugnações, embargos, recursos, etc.) - sobre o valor dos bens da massa, que permanecerem após a liquidação do passivo ou sobre o valor da vantagem que aproveitar o falido, inclusive por transação com os credores e/ou terceiros antes ou após a liquidação:	10%	6.000,00
2. Pedido de Recuperação Judicial e Extrajudicial e Acompanhamento do Processo respectivo, até final:	5% sobre o valor do passivo	6.000,00
3. Habilitações de Crédito:		
3.1. Na falência:	5% sobre o crédito habilitado	1.500,00
3.2. Na Recuperação Judicial:	5% do crédito habilitado	1.500,00
4. Pedidos de restituição, ações revocatórias, embargos de terceiros, efeitos análogos, como procurador de qualquer das partes:	10% sobre o valor do bem objeto de lide	1.800,00
5. Processo de execução contra devedor insolvente (insolvência Civil):		
5.1. Pedido requerido pelo credor:	10% do valor do crédito	2.500,00
5.2. Pedido requerido pelo devedor:	3% sobre o valor do passivo declarado	3.500,00

5.3. Habilitação de Crédito pura e simples:		2.000,00
5.4. Representação e patrocínio dos interesses do insolvente em todos os atos, até final - sobre o valor dos bens de massa que remanescerem após a liquidação do passivo, ou sobre o valor da vantagem que aproveitar ao insolvente, inclusive por transação com os credores e/ou terceiros, antes ou após a liquidação:	10%	4.500,00
6. Apreensão de embarcações, avarias, salvado marítimo, arribadas forçadas e feitos análogos:	10% sobre o conteúdo da média	3.600,00
7. Protestos formados a bordo (Ratificação em Juízo):		3.600,00
8. Indenização de seguro - Como procurador do Segurado ou do Segurador:	10% sobre o valor da indenização reclamada	2.500,00
9. Dissolução e liquidação de sociedades:	10% sobre o valor da quota de participação que tocar ao cliente no rateio do acervo social	6.000,00
10. Recuperação judicial e extrajudicial:	3% do valor do passivo declarado	6.000,00
11. Recursos e atuação perante os Tribunais - ver Capítulo XVII		
SEÇÃO III - ADVOCACIA NA ÁREA DE FAMÍLIA		
	% MÍNIMO	MÍNIMO EM R\$
1. Divórcio Judicial Consensual:		
1.1. Sem bens:		3.000,00
1.2. Com bens:	10% sobre o valor da meação	4.500,00
2. Divórcio Não Consensual:		
2.1. Sem bens:		4.500,00
2.2. Com bens:	10% sobre o valor da meação	7.000,00
3. Nulidade ou Anulação de Casamento:		
3.1. Sem bens:		4.000,00
3.2. Com bens:	10% sobre o valor montante dos bens	7.000,00
4. Investigação de Paternidade:		
4. Investigação de Paternidade cumulada com Alimentos, acrescidos de mais 20% sobre o valor de 02 (duas) anuidades de alimentos fixado:	20%	4.000,00
5.1. Investigação de Paternidade cumulada com petição de herança, acrescidos de mais 20% do patrimônio líquido que couber ao investigante.	20%	4.500,00
6. Ação de Alimentos (Ação Direta):		
	20% sobre o valor de 02 (duas) anuidades	2.500,00

7. Alimentos Provisionais:	10% sobre o valor da anuidade, sem prejuízo de cobrança dos honorários referente a ação principal	2.000,00
8. Alteração de Cláusula de Alimentos (exoneração, redução e majoração):	10% sobre o valor de 02 (duas) anuidades dos alimentos objetos da ação	2.500,00
9. Busca e Apreensão de Pessoa:		2.500,00
10. Regulamentação de direito de visita:		2.500,00
11. Alteração de cláusula de regulamentação de visita:		2.000,00
12. Separação e divórcio por via administrativa		
12.1. Sem bens e sem pensão alimentícia		1.000,00
12.2. Com bens e com pensão alimentícia:	5% sobre o valor da meação	2.000,00
12.3. Restabelecimento de sociedade conjugal		1.500,00
13. Ação de guarda de menor:		1.500,00
14. Recursos e atuação perante os Tribunais - ver Capítulo XVII		
SEÇÃO IV - SUCESSÕES - ARROLAMENTOS E INVENTÁRIOS		
	% MÍNIMO	MÍNIMO EM R\$
1. Arrolamento e Inventário Judicial:		
1.1. Como procurador do Inventariante e dos herdeiros:	5% sobre o valor real dos bens	4.000,00
1.2. Como procurador somente de inventariante ou somente dos herdeiros:	10 % sobre a meação ou o quinhão de cliente	3.000,00
1.3. Inventário negativo:		2.000,00
2. Testamento ou Codicilo - procedimento Judicial		2.000,00
3. Herança Jacente e Bens Ausentes:		
3.1. Pela arrecadação:		2.700,00
3.2. Seguindo Inventário ou Partilha:		3.500,00
4. Habilitação de Crédito com Inventário ou Arrolamentos.		
4.1. Não impugnadas:	10% sobre o que couber ao Habilitando	1.500,00
4.2. Impugnadas:	20% sobre o que couber ao Habilitando	2.100,00

NOTA - Os serviços do advogado compreenderão todas as questões de direito e de fato que surgirem dentro do Inventário e nele puderam ser resolvidas.		
5. Inventários e partilhas por via administrativa: aplica-se o percentual previsto nesta seção.		2.000,00
6. Recursos e atuação perante os Tribunais - ver Capítulo XVII		
SEÇÃO V - REGISTROS PÚBLICOS		
	% MÍNIMO	MÍNIMO EM R\$
1. Retificação de assento no Registro Civil:		2.200,00
2. Retificação de transcrição ou matrícula no Registro de Imóveis:	3% sobre o valor do imóvel:	3.500,00
3. Impugnação ou defesa em registro de loteamento:	3% sobre o valor do imóvel	9.000,00
4. Sustentar ou impugnar dúvida levantada pelo Oficial de Registro de Imóveis:		3.200,00
5. Naturalização, perda, aquisição de nacionalidade e permanência:		3.000,00
6. Recursos e atuação perante os Tribunais - ver Capítulo XVII		
CAPÍTULO VII - ADVOCACIA CRIMINAL		
	% MÍNIMO	MÍNIMO EM R\$
1. Acompanhamento de Inquérito Policial (e outras investigações criminais) desde a instauração de portaria até o relatório final:		2.200,00
2. Exames de Processos Criminais em Geral (com parecer verbal):		700,00
3. <i>Notitia Criminis</i> por Delito de Ação Privada perante a Autoridade Policial:		
3.1. Apresentação:		1.200,00
3.2. Pelo acompanhamento do inquérito, mais:		2.100,00
4. Defesa de Processo de Rito Sumário:		2.300,00
5. Defesa de Processo de Rito Ordinário:		2.800,00
6. Defesa de Processo de Rito Especial:		3.300,00
7. Defesa em Processo de Competência do Tribunal do Júri ou assemelhado (até pronúncia):		3.300,00
7.1. Defesa em Plenário do Júri (e recursos junto ao Tribunal do Estado):		5.200,00
8. <i>Habeas Corpus</i> :		
8.1. Requerido perante o Juiz Singular (horário de expediente):		2.600,00
8.2. Requerido perante o Juiz Singular (horário de plantão):		4.000,00
9. Assistência ao Ministério Público		3.000,00
9.1. Em caso de assistência no Tribunal do Júri, aplica-se o disposto no "item 7".		
10. Queixa à Autoridade Judiciária:		3.300,00

11. Prestação de serviços em audiência, por nomeação do Juiz, não sendo pobre o Réu:		1.500,00
12. Requerimento de Relaxamento de Flagrante, concessão de Fiança, revogação de prisão preventiva e "liberdade provisória":		1.800,00
13. Incidentes de Execução:		2.200,00
14. Incidentes Processuais:		1.800,00
15. Outros procedimentos não previstos nas hipóteses anteriores:		1.800,00
16. Recursos e atuação perante os Tribunais - ver Capítulo XVII		
CAPÍTULO VIII - ADVOCACIA PERANTE A JUSTIÇA MILITAR		
	% MÍNIMO	MÍNIMO EM R\$
1. Processos por crimes militares		3.100,00
2. Processos por crimes contra a Segurança Nacional ou a ele equiparados:		5.000,00
3. Pedido de Habeas Corpus		2.800,00
4. Nos demais casos aplicam-se os valores estabelecidos no restante da presente Tabela, por analogia		
5. Recursos e atuação perante os Tribunais - ver Capítulo XVII		
CAPÍTULO IX - ADVOCACIA NA ÁREA TRABALHISTA		
	% MÍNIMO	MÍNIMO EM R\$
1. Dissídios Individuais:		
1.1. Patrocínio do Reclamante	20% sobre o valor bruto da condenação ou do acordo	
1.2. Defesa do reclamado:	20% sobre o êxito na ação	1.500,00
2. Dissídios Coletivos - Convenções e Acordos Coletivos:		
2.1. Representando Empresas:		
2.1.1. Até 100 empregados:		1.700,00
2.1.2. De 101 a 300 empregados:		2.600,00
2.1.3. De 301 a 600 empregados:		3.200,00
2.1.4. Acima de 601 empregados:		6.200,00
2.1.5. Representando mais de uma empresa: a tabela acima com redução de 1/3 (um terço) por empresa.		
2.2. Representando Sindicato de Empresas:		
2.2.1. Até 50 empresas:		3.500,00
2.2.2. Mais de 50 empresas:		6.500,00
2.3. Representando Sindicato de Empregados:		

2.3.1. Em caso de Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo contra empresa:		
2.3.1.1. Até 100 empregados:		1.700,00
2.3.1.2. De 101 a 300 empregados:		2.600,00
2.3.1.3. De 301 a 600 empregados:		3.200,00
2.3.1.4. Acima de 600 empregados:		6.200,00
2.3.2. Em caso de Acordo Coletivo ou D.C. contra mais de uma empresa, mais por empresa:		1.800,00
2.3.3. Em caso de Convenção Coletiva de Trabalho ou D.C. contra Sindicato patronal:		
2.3.3.1. Até 1000 empregados beneficiados:		3.500,00
2.3.3.2. De 1000 até 3000 beneficiados:		5.000,00
2.3.3.3. Acima de 3000 beneficiados:		6.500,00
2.3.4. Em caso de Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica valor base de:		3.500,00
3. Inquérito para apuração de falta grave de empregado estável:		
3.1. Para a defesa do empregado:	20% sobre o valor da anuidade do empregado no caso de improcedência do inquérito	1.700,00
3.2. Para a propositura do Inquérito:	20% sobre o valor da anuidade do empregado. Para esse cálculo considera-se última remuneração	2.300,00
4. Execução - Embargos à execução.		
4.1. Como mandatário especial para esse fim:	20% sobre o valor da execução, ou 5% além dos honorários devidos na causa principal	
4.2. Embargos de terceiro:	20% sobre o valor do bem objeto da construção	1.800,00
5. Processos cautelares		
5.1. Autônomos:	20% sobre o valor da causa	1.500,00
5.2. Cautelar inominada para reintegração de empregado que goza estabilidade:	20% sobre a soma dos salários que o empregado receberá durante um ano	1.800,00
6. Recursos e atuação perante os Tribunais - ver Capítulo XVII		

CAPÍTULO X - ADVOCACIA NA ÁREA FISCAL		
	% MÍNIMO	MÍNIMO EM R\$
1. Mandado de Segurança:		
1.1. Pró-labore inicial. Em caso de ser a exigência discutida a devida em prestações sucessivas, faz-se a média do valor que deveria ser pago durante o ano e sobre tal valor aplica-se o índice supra referido:	5% do valor total da exigência do tributo	3.500,00
1.2. Proporcional ao resultado - sobre o valor da economia obtida, em caso de resultado favorável total ou parcial, em seus valores atualizados monetariamente até à data do pagamento dos honorários, quando do julgamento definitivo da ação e, em caso ter havido depósito judicial, compensável no que couber ao seu valor por ocasião do levantamento. Estes honorários serão devidos seja qual for o motivo determinante da economia obtida tais como leis que determinem a redução, extinção, perdão, anistia, etc. em relação à exigência de que se trata.	10%	
2. Ações declaratórias, anulatórias, repetição de indébito, medidas cautelares, embargos à execução fiscal: A fixação dos honorários para a propositura destas ações segue os mesmos critérios utilizados para a fixação dos honorários do mandado de segurança.		
3. Consignação em pagamento:		
	5% do valor controverso a ser depositado em juízo	2.500,00
4. Processos Administrativos:		
4.1. Pró-labore inicial - Os mesmos critérios observados para a fixação dos honorários do mandado de segurança.		
4.2. Proporcional ao resultado - Os mesmos critérios observados para a fixação dos honorários do mandado de segurança.		
4.3. Concluída a fase administrativa e havendo exigência remanescente, aplica-se ao contrato para a fase judicial, os mesmos honorários previstos para o mandado de segurança, ajustando-se o percentual sobre o resultado, que somados aos do pró-labore, não exceda de 20% do valor atualizado da exigência fiscal.		
5. Recursos e atuação perante os Tribunais - ver Capítulo XVII		
CAPÍTULO XI - ADVOCACIA NA ÁREA PREVIDENCIÁRIA		
	% MÍNIMO	MÍNIMO EM R\$
1. FASE ADMINISTRATIVA		
1.1 Concessão, Revisão e/ou Restabelecimento de benefícios previdenciários:		
1.1.1 Aposentadorias (Idade, Tempo de Contribuição, Especial, Invalidez)	20% de 01 anuidade	
1.1.2 Auxílios (Doença, Acidente, Reclusão)	20% de 01 anuidade	800,00
1.1.3 Pensão por Morte	20% de 01 anuidade	
1.1.4 Salário maternidade	20% do proveito econômico	

1.2 Concessão de benefícios assistenciais	2 (dois) salários de benefícios ou 20% de uma anuidade - o que for menor	
1.3 Expedição de certidão de tempo de serviço/contribuição		1.500,00
1.4 Atuação em Justificação Administrativa		1.200,00
1.5 Atuação também em fase Recursal	Adicionais 5%	
1.6 Contratação para atuação somente a partir do Recurso Administrativo	10% de 01 anuidade	
2. FASE JUDICIAL		
2.1 Ações de Concessão, Revisão e/ou Restabelecimento de benefício previdenciário		
2.1.1 Aposentadorias (Idade, Tempo de Contribuição, Especial, Invalidez)	25% sobre a condenação	
2.1.2 Auxílios (Doença, Acidente, Reclusão)	25% sobre a condenação	
2.1.3 Pensão por Morte	25% sobre a condenação	
2.2 Ação de Desaposentação	25% sobre a condenação	
2.3 Ação Rescisória	25% sobre a condenação	5.000,00
2.4 Ação De Concessão De Benefício Assistencial	25% sobre a condenação	
2.5 Ação de reconhecimento de tempo de serviço/contribuição		4.500,00
2.6 Atuação somente a partir da fase Recursal	15% sobre a condenação	
<p>Nota 1 - Entende-se por anuidade a base de cálculo que utiliza como referência o valor equivalente à 13 (treze) prestações da renda mensal do Benefício, tendo em vista o 13º pagamento, ressalvados os casos de benefícios assistenciais (loas). Se o cliente tiver recebido menos de 13 (treze) parcelas, considera-se como anuidade, para os fins desta tabela, o total de prestações recebidas.</p>		
<p>Nota 2 – Nas ações de prestação continuada (como aposentadorias e pensões) o valor da condenação abrange parcelas vencidas e vincendas, sendo que estas compõem a base de cálculo dos honorários, limitadas a uma anuidade após a efetiva implantação ou revisão judicial do benefício;</p>		
<p>Nota 3 – No caso de concessão de tutela antecipada, os valores dessas parcelas serão computados na base de cálculo dos honorários incidentes sobre valores atrasados até o trânsito em julgado da demanda, podendo, ainda, alternativamente, ser pactuada a incidência mensal do percentual de honorários durante o período da tutela;</p>		
<p>Nota 4 – No caso de a demanda de concessão ser indeferida, mas ser computado tempo a favor do cliente para fins de futura aposentadoria, serão respeitados os honorários mínimos equivalentes ao da ação de reconhecimento de tempo de serviço/contribuição.</p>		
CAPÍTULO XII - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
	% MÍNIMO	MÍNIMO EM R\$
1. Sindicância ou inquérito administrativo:		1.500,00
1.1. Com atuação também em eventual processo administrativo, mais:		1.000,00

2. Processo administrativo em geral:	10% sobre a vantagem advinda ao cliente	2.000,00
3. Recursos e impugnações em processos licitatórios:		1.200,00
4. Demais atos:	10% sobre a vantagem advinda ao cliente	800,00
CAPÍTULO XIII - ADVOCACIA NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL		
	% MÍNIMO	MÍNIMO EM R\$
1. Junto a Juízo Eleitoral:	10% sobre o valor da causa, ou sobre o proveito previsível que poderá advir ao cliente	
1.1 Queixa, representação ou impugnação:		3.500,00
1.2 Defesa em processo por infração eleitoral punida com pena de multa:		4.000,00
1.3 Defesa em processo por infração eleitoral com pena de prisão:		5.500,00
2. Junto ao Tribunal Regional Eleitoral:		4.500,00
3. Junto ao Superior Tribunal Eleitoral:		6.000,00
4. Recursos e atuação perante os Tribunais - ver Capítulo XVII		
CAPÍTULO XIV - DIREITO AMBIENTAL		
	% MÍNIMO	MÍNIMO EM R\$
1. Análise dos aspectos ambientais do contrato	3% sobre o valor econômico	1.500,00
2. Procedimentos ou defesa administrativa, inclusive auto de infração	10% sobre o valor econômico	2.000,00
3. Atuação ou acompanhamento de licenciamento ou certificação ambiental	3% sobre o valor econômico	3.000,00
4. Acompanhamento de Estudos Ambientais	15% sobre o valor econômico	4.000,00
5. Nos demais casos aplicam-se os valores estabelecidos no restante da presente Tabela, por analogia		
6. Recursos e atuação perante os Tribunais - ver Capítulo XVII		

CAPÍTULO XV - ADVOCACIA PERANTE A JUSTIÇA DESPORTIVA		
	% MÍNIMO	MÍNIMO EM R\$
1. Procedimento que tramita em Comissão Disciplinar de Tribunal de Justiça Desportiva, por denunciado:		1.000,00
2. Procedimento que tramita em Tribunal de Justiça Desportiva (Tribunal Pleno) e procedimento que tramita em Comissão Disciplinar de Superior Tribunal de Justiça Desportiva, por denunciado:		1.600,00
3. Procedimento que tramita em Superior Tribunal de Justiça Desportiva (Tribunal Pleno), por denunciado:		2.100,00
CAPÍTULO XVI - ADVOCACIA PERANTE OS JUIZADOS ESPECIAIS		
	% MÍNIMO	MÍNIMO EM R\$
1. Somente a petição inicial ou contestação	15% sobre o valor da causa, ou sobre o proveito previsível que poderá advir ao cliente	600,00
2. Somente a defesa criminal		650,00
3. Por audiência, mais:		
3.1 Conciliação:		350,00
3.2 Instrução e julgamento:		500,00
4. Em caso de interposição de recurso, sem sustentação oral, mais:	10% sobre o valor da causa, ou sobre o proveito previsível que poderá advir ao cliente	400,00
4.1. Sustentação oral perante as Turmas Recursais:		500,00
CAPÍTULO XVII - ADVOCACIA PERANTE OS TRIBUNAIS		
	% MÍNIMO	MÍNIMO EM R\$
1. Defesa em Processo de Rito por Prerrogativa de Função:		5.000,00
2. Apelação Criminal:		3.000,00
3. Carta Testemunhável:		2.800,00
4. "Habeas Corpus":		-
4.1. Perante Tribunais de Segundo Grau e Tribunais Federais:		3.700,00
4.2. Superior Tribunal de Justiça:		4.000,00
4.3. Recurso de Habeas Corpus:		3.700,00
5. Desaforamento:		3.000,00
6. Revisão Criminal:		3.500,00

7. Recurso em Sentido Estrito:		3.000,00
8. Revogação de Medida de Segurança:		3.000,00
9. Ação Rescisória:	10% do ganho patrimonial	3.500,00
10. Agravo de Instrumento:		1.500,00
11. Apelação Cível:		3.000,00
12. Conflito de Jurisdição:		1.200,00
13. Correição:		1.200,00
14. Embargos de Declaração:		800,00
15. Embargos Infringentes:		1.400,00
16. Exceções:		1.200,00
17. Mandado de Segurança:		-
17.1. Perante Tribunais locais:		3.500,00
17.2. Perante Tribunais Superiores e STF:		4.500,00
18. Recursos:		
18.1. Recurso Extraordinário e contrarrazões de Recurso Extraordinário		2.000,00
18.2. Recurso Especial e contrarrazões de Recurso Especial		2.000,00
18.3. Agravo contra exame negativo de admissibilidade de Recurso Extraordinário e/ou Recurso Especial e contrarrazões		800,00
18.4. Havendo recursos extraordinário e especial, concomitantemente, sem cumular os valores estabelecidos para ambos os recursos:		3.500,00
19. Reclamação:		1.700,00
20. Incidente de Uniformização de jurisprudência:		1.500,00
21. Representação:		1.200,00
22. Homologação de Sentença Estrangeira:		3.000,00
23. Elaboração e entrega de Memoriais (sem despachar com a autoridade):		1.200,00
24. Sustentação Oral:		1.500,00
25. Recurso Ordinário ao TRT:		1.600,00
26. Agravo de Petição ao TRT:		1.400,00
27. Recurso de Revisão ao TST:		2.400,00
28. Recurso em Matéria Eleitoral:		1.800,00
29. Demais Recursos aos Tribunais Superiores:		2.000,00

CAPÍTULO XVIII - DIÁRIAS DE VIAGEM E DESPESAS DE LOCOMOÇÃO		
	% MÍNIMO	MÍNIMO EM R\$
1. Diária para qualquer lugar do País (independente de despesa com transporte e alimentação):		1.000,00
CAPÍTULO XIX - TABELA DE DILIGÊNCIAS		
	% MÍNIMO	MÍNIMO EM R\$
1. Cumprimento de Carta Precatória:		
1.1. Citação, intimação, notificação ou interpelação:		1.200,00
1.2. Exames Periciais:		1.500,00
1.3. Depoimento pessoal e inquirição de testemunha:		1.200,00
2. Realização de Audiências Avulsas		
2.1. De Conciliação:		350,00
2.2. De Instrução e Julgamento:		500,00
2.3. Administrativas / Ministério Público		500,00
2.4. Audiências em Comarca situada a mais de 50 (cinquenta) quilômetros de distância, além das despesas de locomoção, além dos valores acima, mais:		100,00
3. Em caso de contratação para realização de, no mínimo, 10 (dez) audiências mensais para um mesmo escritório/cliente		
3.1. De Conciliação:		200,00
3.2. De Instrução e Julgamento:		400,00
3.3. Audiências em Comarca situada a mais de 50 (cinquenta) quilômetros de distância, além das despesas de locomoção, além dos valores acima, mais:		100,00
4. Realização de Diligências do Advogado para		
4.1. Protocolizar petição/requerimento judicial/extrajudicial, físico ou digital, não inclusas as despesas, valor por processo:		150,00
4.2. Distribuir ações ou incidentes processuais, processo físico ou digital		200,00
4.3. Extrair cópias reprográficas ou digitalizadas de autos judiciais ou administrativos, não inclusas as despesas:		
4.3.1. Até 200 páginas		150,00
4.3.2. Acima de 200 páginas, valor adicional a cada 150 páginas:		50,00
4.4. Obter certidão ou outros documentos judiciais ou extrajudiciais, não inclusas as despesas, valor por documento:		150,00
4.5. Despachar com autoridades:		550,00

CAPÍTULO XX - PISO ÉTICO DE REMUNERAÇÃO		
	% MÍNIMO	MÍNIMO EM R\$
1. Para advogados em início de carreira, do setor privado		3.174,00

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições das Resoluções do Conselho Seccional nºs 04/2012 e 04/2014.

Sala de Sessões, em Curitiba/PR, 14 de agosto de 2015.

Juliano José Breda
Presidente

**ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB
LEI FEDERAL Nº 8.906/94**

**CAPÍTULO VI
DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

§ 1º O advogado, quando indicado para patrocinar causa de juridicamente necessitado, no caso de impossibilidade da Defensoria Pública no local da prestação de serviço, tem direito aos honorários fixados pelo juiz, segundo tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB, e pagos pelo Estado.

§ 2º Na falta de estipulação ou de acordo, os honorários são fixados por arbitramento judicial, em remuneração compatível com o trabalho e o valor econômico da questão, não podendo ser inferiores aos estabelecidos na tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB.

§ 3º Salvo estipulação em contrário, um terço dos honorários é devido no início do serviço, outro terço até a decisão de primeira instância e o restante no final.

§ 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica quando se tratar de mandato outorgado por advogado para defesa em processo oriundo de ato ou omissão praticada no exercício da profissão.

Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor.

Art. 24. A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que o estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial.

§ 1º A execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier.

§ 2º Na hipótese de falecimento ou incapacidade civil do advogado, os honorários de sucumbência, proporcionais ao trabalho realizado, são recebidos por seus sucessores ou representantes legais.

§ 3º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou convenção individual ou coletiva que retire do advogado o direito ao recebimento dos honorários de sucumbência.

§ 4º O acordo feito pelo cliente do advogado e a parte contrária, salvo aquiescência do profissional, não lhe prejudica os honorários, quer os convencionados, quer os concedidos por sentença.

Art. 25. Prescreve em cinco anos a ação de cobrança de honorários de advogado, contado o prazo:

- I - do vencimento do contrato, se houver;
- II - do trânsito em julgado da decisão que os fixar;
- III - da última prestação do serviço extrajudicial;
- IV - da desistência ou transação;
- V - da renúncia ou revogação do mandato.

Art. 25-A. Prescreve em cinco anos a ação de prestação de contas pelas quantias recebidas pelo advogado de seu cliente, ou de terceiros por conta dele (art. 34, XXI) (Introduzido pela Lei nº 11.902/2009)

Art. 26. O advogado substabelecido, com reserva de poderes, não pode cobrar honorários sem a intervenção daquele que lhe conferiu o substabelecimento.

REGULAMENTO GERAL DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB

Art. 111. O Conselho Seccional fixa tabela de honorários advocatícios, definindo as referências mínimas e as proporções, quando for o caso.

Parágrafo único. A tabela é amplamente divulgada entre os inscritos e encaminhada ao Poder Judiciário para os fins do art. 22 do Estatuto.

CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA

**CAPÍTULO V
DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS**

Art. 35. Os honorários advocatícios e sua eventual correção, bem como sua majoração decorrente do aumento dos atos judiciais que advierem como necessários, devem ser previstos em contrato escrito, qualquer que seja o objeto e o meio da prestação do serviço profissional, contendo todas as especificações e forma de pagamento, inclusive no caso de acordo.

§ 1º Os honorários da sucumbência não excluem os contratados, porém devem ser levados em conta no acerto final com o cliente ou constituinte, tendo sempre presente o que foi ajustado na aceitação da causa.

§ 2º A compensação ou o desconto dos honorários contratados e de valores que devam ser entregues ao constituinte ou cliente só podem ocorrer se houver prévia autorização ou previsão contratual.

§ 3º A forma e as condições de resgate dos encargos gerais, judiciais e extrajudiciais, inclusive eventual remuneração de outro profissional, advogado ou não, para desempenho de serviço auxiliar ou complementar técnico e especializado, ou com incumbência pertinente fora da Comarca, devem integrar as condições gerais do contrato.

Art. 36. Os honorários profissionais devem ser fixados com moderação, atendidos os elementos seguintes:

I – a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade das questões versadas;

II – o trabalho e o tempo necessários;

III – a possibilidade de ficar o advogado impedido de intervir em outros casos, ou de se desavir com outros clientes ou terceiros;

IV – o valor da causa, a condição econômica do cliente e o proveito para ele resultante do serviço profissional;

V – o caráter da intervenção, conforme se trate de serviço a cliente avulso, habitual ou permanente;

VI – o lugar da prestação dos serviços, fora ou não do domicílio do advogado;

VII – a competência e o renome do profissional;

VIII – a praxe do foro sobre trabalhos análogos.

Art. 37. Em face da imprevisibilidade do prazo de tramitação da demanda, devem ser delimitados os serviços profissionais a se prestarem nos procedimentos preliminares, judiciais ou conciliatórios, a fim de que outras medidas, solicitadas ou necessárias, incidentais ou não, diretas ou indiretas, decorrentes da causa, possam ter novos honorários estimados, e da mesma forma receber do constituinte ou cliente a concordância hábil.

Art. 38. Na hipótese da adoção de cláusula *quota litis*, os honorários devem ser necessariamente representados por pecúnia e, quando acrescidos dos de honorários da sucumbência, não podem ser superiores às vantagens advindas em favor do constituinte ou do cliente.

Parágrafo único. A participação do advogado em bens particulares de cliente, comprovadamente sem condições pecuniárias, só é tolerada em caráter excepcional, e desde que contratada por escrito.

Art. 39. A celebração de convênios para prestação de serviços jurídicos com redução dos valores estabelecidos na Tabela de Honorários implica captação de clientes ou causa, salvo se as condições peculiares da necessidade e dos carentes puderem ser demonstradas com a devida antecedência ao respectivo Tribunal de Ética e Disciplina, que deve analisar a sua oportunidade.

Art. 40. Os honorários advocatícios devidos ou fixados em tabelas no regime da assistência judiciária não podem ser alterados no *quantum* estabelecido; mas a verba honorária decorrente da sucumbência pertence ao advogado.

Art. 41. O advogado deve evitar o aviltamento de valores dos serviços profissionais, não os fixando de forma irrisória ou inferior ao mínimo fixado pela Tabela de Honorários, salvo motivo plenamente justificável.

Art. 42. O crédito por honorários advocatícios, seja do advogado autônomo, seja de sociedade de advogados, não autoriza o saque de duplicatas ou qualquer outro título de crédito de natureza mercantil, exceto a emissão de fatura, desde que constitua exigência do constituinte ou assistido, decorrente de contrato escrito, vedada a tiragem de protesto.

Art. 43. Havendo necessidade de arbitramento e cobrança judicial dos honorários advocatícios, deve o advogado renunciar ao patrocínio da causa, fazendo-se representar por um colega.

PROVIMENTO Nº 118/2007

Dispõe sobre a aplicação da Lei nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007, disciplinando as atividades profissionais dos advogados em escrituras públicas de inventários, partilhas, separações e divórcios.

O **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei nº 8.906/94, tendo em vista as disposições da Lei nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007, e considerando o decidido nos autos da Proposição nº 2007.31.00203-01, RESOLVE :

Art. 1º Nos termos do disposto na Lei nº 11.441, de 04.01.2007, é indispensável à intervenção de advogado nos casos de inventários, partilhas, separações e divórcios por meio de escritura pública, devendo constar do ato notarial o nome, o número de identidade e a assinatura dos profissionais.

§ 1º Para viabilizar o exercício profissional, prestando assessoria às partes, o advogado deve estar regulamente inscrito perante a Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º Constitui infração disciplinar valer-se de agenciador de causas, mediante participação nos honorários a receber, angariar ou captar causas, com ou sem intervenção de terceiros, e assinar qualquer escrito para fim extrajudicial que não tenha feito, ou em que não tenha colaborado, sendo vedada a atuação de advogado que esteja direta ou indiretamente vinculado ao cartório respectivo, ou a serviço deste, e lícita a advocacia em causa própria.

Art. 2º Os Conselhos da OAB ou as Subseções poderão, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, na forma do disposto no art. 50 da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, requisitar cópia de documentos a qualquer tabelionato, com a finalidade de exercer as atividades de fiscalização do cumprimento deste Provimento.

Art. 3º As Seccionais e Subseções divulgarão a mudança do regime jurídico instituído pela lei citada, sublinhando a necessidade da assistência de advogado para a validade e eficácia do ato, podendo, para tanto, reivindicar as Corregedorias competentes que determinem a afixação, no interior dos Tabelionatos, de cartazes informativos sobre a assessoria que deve ser prestada por profissionais da advocacia, ficando proibida a indicação ou recomendação de nomes e a publicidade específica de advogados nos recintos dos serviços delegados.

Art. 4º Os Conselhos Seccionais deverão adaptar suas tabelas de honorários, imediatamente, prevendo as atividades extrajudiciais tratadas neste Provimento.

Art. 5º Os Conselhos Seccionais poderão realizar interlocuções com os Colégios Notariais, a fim de viabilizar, em conjunto, a divulgação do regime jurídico instituído pela lei citada.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de maio de 2007.

Cezar Britto
Presidente

Lúcio Flávio Joichi Sunakozawa
Relator

(DJ, 20.06.2007, p. 844, S.1)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

59
8

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 28/04/2016

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E PREVIDENCIÁRIOS – VALOR R\$ 24.000,00.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (476) Fonte 000
03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (430) Fonte 504

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

60
8

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 28/04/2016

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E PREVIDENCIÁRIOS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Serviços Financeiros e Previdenciários, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida aquisições e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA.

Atenciosamente,


Delair Vilmar Ambrosini
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

61
8

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 1403/2016 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (476) Fonte 000
03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (430) Fonte 504

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação por Justificativa e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 28 de abril de 2016.

Rogério Masetto
Prefeito

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925,4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002,9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711,0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719,1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712,4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727,8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735,6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780,2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724,2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645,4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254,1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014) e 29.04.2014 (20140529110, de 11.07.2014).

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§ 2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§ 3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuro, o Banco, seus acionistas, administradores e membros do conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 55, 56 e 57 deste estatuto.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Seção I – Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§ 2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos arts. 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

Vedações

Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II – conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III – participar do capital de outras sociedades, salvo se em percentuais iguais ou inferiores:

a) a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e

b) a 10% (dez por cento) do capital da sociedade participada;

IV – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§ 1º As limitações do inciso III deste artigo não alcançam as participações societárias,

no Brasil ou no exterior, em:

- I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;
- II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional, e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias.
- IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;
- V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;
- VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;
- VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e
- VIII – outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º Na limitação da alínea "a" do inciso III deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§ 3º As participações de que trata o inciso VII do § 1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

Seção II – Relações com a União

Art. 5º O Banco contratará, na forma da lei, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

- I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;
- II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e
- III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

- I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;
- II – à prévia e formal definição da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros; e
- III – à prévia e formal definição da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados.

Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do art. 5º deste Estatuto.

CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º O Capital Social é de R\$ 54.000.000.000,00 (cinquenta e quatro bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§ 1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§ 2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§ 3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

Capital autorizado

Art. 8º O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 110.000.000.000,00 (cento e dez bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem, ressalvado o direito de titulares de bônus de subscrição emitidos pela Companhia.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do art. 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL**Convocação e funcionamento**

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§ 2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§ 3º As atas da Assembleia Geral serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Além dos poderes definidos em lei, competirá especialmente à Assembleia Geral deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas

controladas; abertura do capital; aumento do capital social por subscrição de novas ações; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – cisão, fusão ou incorporação;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da companhia, nas hipóteses previstas nos artigos 55, 56 e 57 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco, integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no art. 24 deste Estatuto.

§ 1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§ 2º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente ou principal executivo da Companhia, ainda que interinamente.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§ 2º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem participar dos órgãos de Administração, além dos impedidos por lei:

I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido condenados por crime de sonegação fiscal ou contra o Sistema Financeiro Nacional;

IV – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

V – os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI – os declarados falidos ou insolventes;

VII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VIII – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria;

IX – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em Comitê de Auditoria, e os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham o controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado em período imediatamente anterior à investidura no Banco, cargo de administração.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do

mandato; e

II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem cinco milésimos dos lucros (art. 190 da Lei nº 6404/76), prevalecendo o limite que for menor.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

I – comunicar ao Banco, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:

a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea “a” deste inciso, inclusive suas subsequentes alterações; e

c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea “a” deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação;

II – abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo:

a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN); e

b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Seção II – Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, e terá oito membros, com mandato unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§ 2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

I – o Presidente do Banco;

II – três representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III – um representante indicado pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do § 4º deste artigo;

IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, observado o previsto no § 2º do Artigo 11..

§ 4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§ 5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei e neste Estatuto.

§ 6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§ 7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I – no mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, estando nessa condição, os conselheiros eleitos nos termos do § 1º deste artigo;

II – a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger.

III - quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no § 1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, requerer, até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo, para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§ 2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no § 1º do art. 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§ 3º Somente poderão exercer o direito previsto no § 2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§ 4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o § 2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão acionista para completar o mandato do substituído. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Além das competências definidas em lei, são atribuições do Conselho de Administração:

I – aprovar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

II – deliberar sobre:

- a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
- c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

III – definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IV – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do § 2º do art. 19 deste Estatuto, se houver;

V – fixar o número e eleger os membros da Diretoria Executiva, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no art. 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

VI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração;

VII – aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva e dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

VIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

IX – apresentar à Assembleia Geral lista tríplice de empresas especializadas para determinação do valor econômico da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do art. 10;

X – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XI – eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho da Diretoria Executiva e dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho; e

XIII – manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco.

§ 1º A estratégia corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos,

devendo ser revista, anualmente, até o mês de setembro de cada ano.

§ 2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso III, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§ 3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76 poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata a alínea XIII será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§ 2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido; esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§ 3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I – o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, III, IV e VI do art. 21; ou

II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes, para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§ 4º Fica facultada, mediante justificativa, eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§ 1º O processo de avaliação citado no *caput* será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§ 2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III – Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e sete membros, sendo:

- I – o Presidente, nomeado e demissível “ad nutum” pelo Presidente da República;
- II – até nove Vice-Presidentes eleitos na forma da lei;
- III – até vinte e sete Diretores eleitos na forma da lei.

§ 1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§ 2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§ 3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão mandato de três anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 4º Além dos requisitos previstos no art. 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

- I – ser graduado em curso superior; e
- II – ter exercido, nos últimos cinco anos:
 - a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou
 - b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou
 - c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§ 5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do § 4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§ 6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de quatro meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

- I – exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;
- II – aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e
- III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 7º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam neste órgão, observado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o § 7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que,

respeitado o § 6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 9º Finda a gestão, os ex-Diretores e os ex-membros do Conselho Diretor oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no § 7º deste artigo.

§ 10. Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 11, o descumprimento da obrigação de que trata o § 6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 11. O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no § 6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o § 1º deste artigo; ou

II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§ 1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Serão concedidos (as):

I – afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II – licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§ 1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes que designar; e

II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§ 2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§ 3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I – até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II – superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§ 1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do § 2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, sempre observando os princípios de boa técnica bancária e as boas práticas de governança corporativa.

Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, VII e VIII do art. 21 deste Estatuto;

II – fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

III – aprovar e fazer executar o plano de mercado e o acordo de trabalho;

IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V – autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios, e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva e de unidades administrativas;

X – fixar as alçadas da Diretoria Executiva e dos seus membros e as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV – decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários.

§ 1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§ 2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II – de cada Vice-Presidente:

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor, no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§ 1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§ 2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do art. 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio do seu regimento interno, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§ 2º O Conselho Diretor:

I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II – as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§ 3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

Seção IV – Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por qualquer outra atividade administrativa ou negocial, exceto nos casos de recuperação de créditos e conformidade;

II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V – Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por quatro membros efetivos, com mandatos anuais, renováveis até o máximo

de cinco anos, nos termos das normas aplicáveis, observado, preferencialmente, que a substituição de todos os membros não ocorra simultaneamente.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e aos seguintes critérios:

I – um membro titular será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II – três membros titulares serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União; e

III - pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

§ 2º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 3º São atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização;

II – supervisionar as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente;

III – exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 4º O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu regimento interno, observado que:

I – reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, com o Conselho de Administração, com o Conselho Diretor, com os auditores independentes e com a Auditoria Interna, em conjunto ou separadamente, a seu critério;

II – o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, das suas reuniões:

a) membros do Conselho Fiscal;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§ 5º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com o plano de trabalho aprovado por este Colegiado, observado que:

I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II – no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.

§ 6º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria, sujeitam-se ao impedimento previsto no § 6º do art. 24 deste Estatuto, observados os §§ 7º a 11 do mesmo artigo.

Comitê de Remuneração

Art. 34. O Comitê de Remuneração, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por quatro membros efetivos, com mandato anual, renovável até o máximo de

dez anos, nos termos das normas aplicáveis.

§ 1º Os membros do Comitê de Remuneração serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§ 3º Os integrantes do Comitê de Remuneração deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores.

§ 4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Remuneração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 5º São atribuições do Comitê de Remuneração, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de remuneração de administradores do Banco do Brasil;

II – exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

§ 6º O funcionamento do Comitê de Remuneração será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I – no mínimo semestralmente para avaliar e propor a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;

II – nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de comitê de Remuneração único.

§ 7º A função de membro do Comitê de que trata o *caput* não é remunerada.

Seção VI – Auditoria Interna

Art. 35. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração.

Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do art. 22, § 3º, I, deste Estatuto.

Seção VII – Ouvidoria

Art. 36. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a Instituição, clientes e usuários, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil, mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões.

§ 1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários;

II – prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III – informar o prazo previsto para resposta final;

IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição;

V – elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração relatórios semestrais sobre sua atuação, contendo as proposições mencionadas no item anterior.

§ 2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§ 4º A função de Ouvidor será desempenhada por empregado da ativa, detentor de comissão compatível com as atribuições da Ouvidoria, o qual terá mandato de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§ 5º O empregado designado para o exercício das atribuições de ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Composição

Art. 37. O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§ 1º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional.

§ 2º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os elege.

§ 3º Além das pessoas a que se refere o art. 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 5º Os Conselheiros Fiscais devem, na data da eleição, assinar o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo.

Funcionamento

Art. 38. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§ 2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

§ 3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 39. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 40. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

Exercício social

Art. 41. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 42. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§ 1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;

III – comentários acerca do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§ 2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 43. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 44. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I – constituição de Reserva Legal;

II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;

IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

- 1- Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;
- 2- Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o § 1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea “a” do inciso IV do *caput* deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 45. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§ 1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§ 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, “a”, 29, I e VII, e 44, § 1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 46. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do § 2º do artigo precedente.

CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO**Art. 47. O Banco:**

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

- a) o calendário anual de eventos corporativos;
- b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
- c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

- a) referidas nos arts. 41 e 42 deste Estatuto;
- b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e
- c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

- a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou
- b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**Ingresso nos quadros do Banco**

Art. 48. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 49. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§ 1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§ 2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “ad nutum”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 50. O Conselho Diretor fará publicar, no Diário Oficial da União, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil.

Avaliação dos processos de análise de riscos

Art. 51. O Banco contratará, periodicamente, empresa de auditoria externa para avaliar o processo de análise de riscos de crédito, de mercado, de liquidez e operacional, e o processo de

deferimento de operações da Instituição, submetendo os resultados do trabalho à apreciação dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Administração.

Arbitragem

Art. 52. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Novo Mercado.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§ 2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 53. O Banco, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, bem como do Comitê de Auditoria e de outros órgãos técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia, ou de suas subsidiárias e sociedades controladas e coligadas.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá, ainda, na forma por ele definida e observado, no que couber, o disposto no *caput* deste artigo, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no *caput* para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR

Alienação de controle

Art. 54. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§ 1º A oferta pública, prevista no *caput* deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle do Banco, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§ 2º Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§ 3º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 4º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Fechamento de capital

Art. 55. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 10.

§ 1º No caso da saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas do Banco, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Parágrafo 3º deste Artigo e do Parágrafo Único do Artigo 10, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 2º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este Artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§ 3º Os laudos de avaliação referidos neste Artigo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo.

Art. 56. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 55 deste Estatuto.

§ 1º A referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a

companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 57. A saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam o Parágrafo Único do Artigo 10 e o Parágrafo 3º do Artigo 55 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§ 2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§ 3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores do Banco deverão convocar Assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Novo Mercado.

§ 4º Caso a Assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída do Banco do Novo Mercado, a referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Ações em circulação

Art. 58. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 59. As medidas previstas no art. 43 deste Estatuto serão implementadas após definição de cronograma pelo Conselho.

Brasília (DF), 29 de abril de 2014.

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM DEZ DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E QUINZE**

Em dez de fevereiro de dois mil e quinze, às dez horas, na sede social da empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Tarcísio José Massote de Godoy, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), com a participação dos Conselheiros Adriana Queiroz de Carvalho, Bernardo Gouthier Macedo, Elvio Lima Gaspar, Henrique Jäger, Rafael Vieira de Matos e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça.

Estiveram presentes, também, os Srs. Antonio Pedro da Silva Machado, Diretor Jurídico, e Luís Aniceto Silva Cavicchioli, Diretor de Estratégia e Organização.

Tendo em vista a renúncia apresentada pelo Sr. Aldemir Bendine em 06.02.2015, o Colegiado decidiu nomear, nos termos do artigo 20 do Estatuto Social, o Sr. Alexandre Corrêa Abreu, Presidente do Banco, a seguir qualificado, para completar o mandato 2013/2015 no cargo de Conselheiro de Administração, esclarecido que o nomeado atende às exigências legais e estatutárias e entrou imediatamente no exercício de suas funções:

Alexandre Corrêa Abreu, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.946.627-68, portador da Carteira de Identidade nº 621.241, expedida em 04.02.1985 pela Superintendência de Polícia Técnico Científica do Estado do Espírito Santo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF).

Em virtude da nomeação do Sr. Alexandre Corrêa Abreu para exercer o cargo de Presidente e da renúncia do Sr. Ivan de Souza Monteiro a partir de 06.02.2015, o Conselho de Administração decidiu eleger os Srs. Raul Francisco Moreira e José Mauricio Pereira Coelho, a seguir qualificados, para completarem o mandato 2013/2016 nos cargos descritos abaixo, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias:

Vice-Presidente de Negócios de Varejo

Raul Francisco Moreira, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 554.374.430-72, portador da Carteira de Identidade nº 1.030.751.562, expedida em 10.05.2000 pela Secretaria da Justiça e da Segurança do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF).

Vice-Presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores

José Mauricio Pereira Coelho, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº

853.535.907-91, portador da Carteira de Identidade nº 06109071, expedida em 15.07.1987 pelo Instituto de Identificação Felix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF).

(...)



Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros.

Ass.), Tarcísio José Massote de Godoy, Adriana Queiroz de Carvalho, Alexandre Corrêa Abreu, Bernardo Gouthier Macedo, Elvio Lima Gaspar, Henrique Jäger, Rafael Vieira de Matos e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça.

ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO Nº 28 PÁGINAS 107 A 111

Luiz Cláudio Ligabue
Secretário

EDIÇÃO EXTRA

ISSN 1677-7050



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Executivo..... 1

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, resolve

EXONERAR, a pedido,

ALDEMIR BENDINE do cargo de Presidente do Banco do Brasil S.A.

Brasília, 6 de fevereiro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Joséquin Vieira Ferreira Levy

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, resolve

Nomear

ALEXANDRE CORRÊA ABREU, para exercer o cargo de Presidente do Banco do Brasil S.A.

Brasília, 6 de fevereiro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Joséquin Vieira Ferreira Levy

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 29	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 78	R\$ 0,50	R\$ 3,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 3,60
de 160 a 230	R\$ 1,50	R\$ 3,90
de 264 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assinatura.html>, pelo código 2000201502000001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



<http://www.in.gov.br>

e-mail: ouvidoria@in.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 25/02/2015 SOB N.: 20150106491
 Protocolo: 15/010649-1, DE 18/02/2015
 Empresa: 53 3 0000063-8
 BANCO DO BRASIL S.A.

[Assinatura]
 GISELA SIMIEMA CESCHIN

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA



José Carvalho Freitas Sobrinho
Tabelião

José Arismaldo da Silva
Tabelião Substituto

S.C.S. - Qd. 08 - Bl "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Ed. Vendício 2000 - CEP 70333-900
FONE: 0 (XX) 61 3321-2212 - FAX: 0 (XX) 61 3038-2370
www.3oficiobsb.com.br - E-mail: tabjcar@solar.com.br

Prot :895190
Livro :2694
Fls :093

CERTIDÃO

JOSÉ CARVALHO FREITAS SOBRINHO, Tabelião do TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA, DF, na forma da Lei...CERTIFICA, atendendo a requerimento da parte interessada que, revendo os arquivos e livros desta Serventia, deles, no Livro nº 2694, às fls 093 à 095, consta Procuração, do seguinte teor:
PROCURAÇÃO bastante que faz BANCO DO BRASIL S/A, na forma abaixo:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem que, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (09/12/2013), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, perante mim, Escrevente, compareceu como outorgante BANCO DO BRASIL S.A., com sede em Brasília, no Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com seus estatutos vigentes arquivados na JCDF, neste ato representado nos termos do artigo 27, Parágrafo Primeiro, combinado com o artigo 29, Parágrafo Segundo do seu Estatuto Social, pelo Vice-Presidente de Varejo, Distribuição e Operações, PAULO ROBERTO LOPES RICCI, brasileiro, que se declarou casado, bancário, portador da identidade nº 18.221.391-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.020.578-51, nomeado nos termos da Ata de Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada em 10.09.2012, devidamente registrada na JCDF sob o nº 20120928981, em 03.01.2013, cujas cópias dos documentos de identificação deste e ata de eleição, encontram-se arquivadas nesta Serventia, no dossiê de fls. 082, livro 2646, e pelo Vice-Presidente de Negócios de Varejo, Sr. ALEXANDRE CORRÊA ABREU, brasileiro, que se declarou casado, bancário, portador da identidade nº 621.241-SPTC/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.946.627-68, nomeado nos termos da Ata de Reunião Ordinária do Conselho de Administração, na Ata de Reunião realizada em 10.01.2012, devidamente registrada na JCDF sob o nº 20120077639, em 14.02.2012 e protocolo nº 12/007763-9, de 06.02.2012 e remanejado conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil, na Ata de Reunião realizada em 10.01.2012, devidamente registrada na JCDF sob o nº 20120077639, em 14.02.2012 e protocolo nº 12/007763-9, de 06.02.2012, cujas cópias dos documentos de identificação e ata deste, encontram-se arquivadas nesta Serventia, no dossiê de fls. 070, livro 2585, ambos com endereço comercial na sede do outorgante, reconhecido e identificado como o próprio, de cuja capacidade jurídica dou fé. E pelo Outorgante, na forma como vem representado, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu procurador EDSON PASCOAL CARDOZO, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 2.711.700-6, portador da cédula de identidade RG nº 32053009-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 556.431.679-72, residente e domiciliado em Campinas-SP, com endereço comercial na Av. Coronel Silva Telles, 977 - 13º e 14º andares, Bairro Cambuí, Campinas-SP; a quem confere poderes para, na qualidade de Superintendente no âmbito do Estado de São Paulo, com os deveres declarados no seu Regulamento Interno, administrar os negócios de suas agências com poderes da cláusula ad negotia e também com os seguintes: 1) REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE EXTRAJUDICIALMENTE: 1) Firmar contratos: firmar contratos de abertura de crédito, de adesão a produtos e serviços, de empréstimo, de financiamento e de cessão de crédito, sempre com obediência às normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; 2) Garantias: receber garantias reais e fidejussórias e, bem assim, ajustar alienação fiduciária em garantia, em segurança de quaisquer dos créditos do outorgante, além de autorizar o cancelamento de quaisquer garantias constantes de Registros Públicos; 3) Recibo e quitação: dar recibos ou, quando for o caso, quitação de quantias, valores, títulos ou documentos que receber; 4) Cobrança: proceder à cobrança de quaisquer quantias que lhe sejam devidas, ou a seus comitentes ou mandantes, por força de procuração que estes lhe houverem outorgado, podendo, para tanto, representar o Outorgante perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive órgãos e repartições da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, bancos, companhias, associações de qualquer natureza ou espécie, sociedades simples ou empresárias, entidades sindicais, esportivas ou beneficentes, e praticar todos os atos que se façam necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, ainda, assinar requerimentos, propostas e outros papéis, endossar e receber títulos, documentos, valores e quantias, passar recibos e dar quitação das importâncias que receber; 5) Direitos próprios e de terceiros: cobrar e receber capitais, juros, dividendos, frutos, rateios, prestações, valores e objetos que pertençam ao outorgante ou, por qualquer motivo, sejam-lhe entregues, inclusive o que tiver de receber, em virtude de procurações, sejam simples, irrevogáveis, ou em causa própria, de seus constituintes; 6) Títulos de crédito e outros documentos: assinar documentos e títulos de dívida que envolvam responsabilidade do outorgante, notadamente a emissão, o aceite e o endosso de letras de câmbio, notas promissórias, cheques ou outros títulos à ordem, por competência delegada do Conselho Diretor; 7) Endosso-mandato: assinar endosso-mandato de títulos, para cobrança; 8) Aquisição de valores mobiliários e títulos da dívida pública: adquirir e subscrever apólices da dívida pública federal, estadual ou municipal, ações, debêntures e outros valores mobiliários, em virtude de mandatos conferidos por clientes do outorgante; 9) Alienação de valores mobiliários: promover a venda e a transferência de ações, títulos ou obrigações em custódia ou entregues ao outorgante para negociação, podendo o mandatário substabelecer estes poderes de venda ou transferência às entidades e órgãos perante os quais se deva processar a alienação.

MARCO ANTONIO...
Rua Cândido Dubois, 280 - Galeria Itapetins - CEP 01044-000 - SP
Tel. 3225-2113 / 3225-2113 Fax 3225-4581
A presente cópia é verdadeira e fiel do documento apresentado neste cartório, nesta data... 40021970...
Curitiba, 26 MAIO 2015
Mariane Rosari Romero
Gabriela Maria Frazon
Adriana Lima da Silva
Mariana Cristina Lourenço Vellozo
Andra Mara Franzen
Liliana Francielle Franco
CERTIFICO QUE O SELO FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA



José Carvalho Freitas Sobrinho
Tabelião

José Arismaldo da Silva
Tabelião Substituto

S.C.S. - Qd. 08 - Bl "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-900

FONE: 0 (XX) 61 3321-2212 - FAX: 0 (XX) 61 3038-2370

www.3oficiobsb.com.br - E-mail: tabjcar@solar.com.br

Prot :895190

Livro:2694

Fis : 094

lingotes/barras de ouro custodiados em depositários credenciados pela Bolsa de Mercadorias de São Paulo e ou Sistema Nacional de Compensação de Negócios a Termo S.A., e BM&F Bovespa - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, de propriedade do outorgante ou de seus clientes, em virtude de mandato a ele outorgado, podendo firmar recibos, dar quitação e praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato; 11) Bens móveis não de uso: alienar bens móveis não de uso, inclusive veículos e linhas telefônicas, vinculados em operações de créditos, retomados por meio de ação judicial ou devolvidos amigavelmente pelos mutuários, podendo, também, transmitir direito, ação, domínio e posse, assinar recibos e dar quitação das referidas vendas; 12) Outros negócios e atos jurídicos: assinar declarações, contratos ou outros documentos por escrituras públicas ou particulares, aceitando e estipulando cláusulas ou condições; 13) Participação em assembleias ou em reuniões entre credores: representar o outorgante em reuniões entre credores e participar de toda e qualquer assembleia geral, ordinária ou extraordinária, realizada por sociedade anônima de que o outorgante seja acionista, e ante a qual se deva apresentar, especialmente para, investido dos necessários poderes e cumpridos os deveres legais e estatutários, propor, requerer, discutir e votar, só podendo substabelecer com autorização expressa do outorgante; 14) Aval, Prestação de Garantia e Confirmação de Garantia Internacional até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais): a) avalizar títulos de crédito, em nome do outorgante, vedado o substabelecimento, exceto nos casos de aval em Cédulas de Produto Rural - CPR, prestação de fiança bancária, garantia e confirmação de garantia internacional; b) avalizar, em nome do outorgante, Cédulas de Produto Rural - CPR, nas agências de sua jurisdição, podendo tal ato ser substabelecido, nos termos do item "29", "b", abaixo; c) prestar garantia internacional, em nome do outorgante, nas agências de sua jurisdição, podendo tal ato ser substabelecido, nos termos do item "29", "b", abaixo; d) assinar as Confirmações de Garantias Internacionais emitidas pela GECEX de sua jurisdição, podendo tal ato ser substabelecido, nos termos do item "29", "b", abaixo; 15) Fiança Bancária até o equivalente a 1/3 do Patrimônio de Referência divulgado na Última Demonstração Contábil: prestar fiança bancária, em nome do outorgante, nas agências de sua jurisdição, sempre em conjunto com o Gerente Geral da agência proponente do negócio, podendo tal ato ser substabelecido nos termos do item "29", "c"; II) REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE EM JUÍZO E ADMINISTRATIVAMENTE: 16) Representação geral em Juízo, inclusive em falências, concordatas, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, insolvências civis: representar o outorgante em juízo, podendo receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, receber, dar quitação, firmar compromissos, celebrar acordos, nomear prepostos e representantes com poderes exigidos em lei, e, especialmente, em nome do outorgante, requerer falências de seus devedores; formular e assinar declarações e habilitações de crédito; impugnar créditos; oferecer objeções ao plano de recuperação judicial e extrajudicial; discutir, deliberar e votar sobre quaisquer assuntos do interesse geral da massa ou particular do outorgante; aceitar ou embargar concordatas preventivas ou suspensivas; assinar termos de comissário, de administrador e de síndico; representar o outorgante em Assembleia Geral de Credores e em Comitê de Credores; exercer diretamente esses encargos e praticar os demais atos que necessários forem até o definitivo encerramento da concordata, da recuperação judicial, ou extrajudicial e da falência; praticar quaisquer outros atos judiciais necessários à salvaguarda dos direitos do outorgante; 17) Medidas Preventivas: promover medidas preventivas e assecuratórias de direitos e interesses, como protestos, seqüestros, arrestos ou embargos; 18) Indicação de bens à penhora e fiel depositário: indicar bens à penhora e firmar compromissos de fiel depositário, em processos de execução face ao outorgante; 19) Oferecimento de bens em caução: oferecer em caução bens de propriedade do outorgante em processos de conhecimento, cautelar e execução, em face deste; 20) Licitação em praças ou leilões: oferecer lance, em praças ou leilões, e arrematar quaisquer bens imóveis, móveis ou semoventes, inclusive os que tenham sido penhorados ou, de qualquer forma, gravados em favor do outorgante, podendo, para tanto, oferecer e pagar preço, dar sinais e assinar termos ou autos de arrematação; 21) Adjudicação de bens: pedir adjudicação de bens; 22) Intervenções e liquidações judiciais e extrajudiciais: especialmente, em nome do outorgante, e nos termos de lei, formular e assinar declarações de crédito, impugnar créditos, discutir, deliberar e votar sobre quaisquer assuntos; exercer diretamente esses encargos e praticar todos os atos que forem necessários até o definitivo encerramento da intervenção ou liquidação judicial e extrajudicial; III) REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE PERANTE ÓRGÃOS PÚBLICOS: 23) Requerimentos: solicitar ou requerer, perante autoridades ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais, o que preciso for, ainda que em processos administrativos, e usar dos recursos legais; 24) Firmar contratos e convênios: firmar contratos e convênios, sempre com obediência às normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil. 25) Regulamento Aduaneiro: representar o outorgante perante a Inspeção da Receita Federal do Brasil ou outras autoridades alfandegárias, com a finalidade de executar as atividades constantes do artigo 718 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 4.543, de 27/12/2002; 26) Atuar perante a ICP Brasil: conferir poderes para atuar perante a ICP Brasil, especialmente para promover a emissão de certidão e alvará de funcionamento das agências da rede; IV) REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE COMO OPERADOR E REPRESENTANTE DE FUNDOS: 27) FISET: representar o Outorgante, na qualidade de operador e representante legal do Fundo de Investimentos Setoriais (FISET), como previsto no Decreto-lei nº 1.376, de 12/12/1974, e também na qualidade de representante legal das pessoas físicas ou jurídicas a que pertençam as quotas expedidas em certificados, destinados à subscrição de ações, com deveres declarados no Regulamento Interno do outorgante, em todas e quaisquer assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, de todas e quaisquer sociedades de

LEITURA MANUTIDA

Ata e Índice de Notas, 3º Ofício de Notas, 09 Cartório, 01
Tel. 3322-7313 / 3324-3313 Fax 3324-3313

A presente fotocópia é reprodução de 50 documento apresentado neste cartório, na data ****40021970****

Cartório: **26 MAIO 2015** Curitiba

Marlene Bloor Romero Mariana Cristina Lourenço Viced
 Cibele Maria Fruzon Sandra Maria Franzen
 Adriano Lima da Silva Luana Francinele Fuzon

CERTIFICO QUE O SELO FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA



José Carvalho Freitas Sobrinho
Tabelião

José Arismaldo da Silva
Tabelião Substituto

S.C.S. - Qd. 08 - Bl "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Ed. Vênncio 2000 - CEP 70333-900
FONE: 0 (X X) 61 3321-2212 - FAX: 0 (X X) 61 3038-2370
www.3oficiobsb.com.br - E-mail: tabjcar@solar.com.br

Prot : 895190
Livro : 2694
Fls : 095

ante as quais se apresentar e das quais seja acionista o Fundo de Investimentos Setoriais (FISSET), especialmente para, investido de todos e quaisquer poderes a tal inerentes, e cumpridos os deveres legais e estatutários, propor, discutir e votar; 28) Fundos e Programas: representar o outorgante no desempenho de atividades relativas a Fundos e Programas, de interesse da União, nos termos de lei e/ou regulamento, podendo praticar todos os atos ali autorizados; V) SUBSTABELECIMENTO: 29) Condições para o substabelecimento: a) com exceção do item "14", "a", e observados os itens "9", "13", e "14", "b", "c" e "d", o OUTORGADO poderá substabelecer os demais poderes, com ou sem reserva, a quem for designado para esse fim pelo OUTORGANTE; b) os poderes de avaliar Cédulas de Produto Rural - CPR, prestar garantia internacional e assinar confirmação de garantia internacional previstos nos itens "14", "b", "c" e "d", poderão ser substabelecidos para os Gerentes vinculados à Superintendência ou para o Gerente Geral da agência proponente do negócio, que prestará o aval sempre em conjunto com o Gerente ou Gerente de Relacionamento; caso a Agência não possua Gerente ou Gerente de Relacionamento, o aval será prestado sempre em conjunto com outro Gerente Geral de agência vinculado à mesma Superintendência; c) o poder de prestar fiança bancária previsto no item "15" poderá ser substabelecido, no caso de ausência do Superintendente, para dois Gerentes do Comitê de Administração da Superintendência jurisdicionante, que prestarão a fiança sempre em conjunto com o Gerente Geral da agência proponente do negócio. No caso de ausência do Gerente Geral da agência proponente do negócio, poderá ser substabelecido para dois Gerentes do Comitê de Administração da agência proponente do negócio; d) o poder de designar preposto para representar o outorgante em audiências judiciais, previsto no item "16", poderá ser substabelecido ao Gerente de Administração vinculado à mesma Superintendência. O substabelecido, por sua vez, poderá substabelecer os poderes recebidos, com reservas, observada a hierarquia ou por designação do outorgante, a quem for designado para esse fim pelo outorgante, e assim sucessivamente, observando todos, porém, para a prática dos atos correspondentes aos poderes outorgados, as normas e as instruções do outorgante. O presente mandato é instituído pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar desta data, ficando ratificados, por este instrumento, todos os atos porventura já praticados pelo procurador acima nomeado, no limite de suas respectivas atribuições. Emolumentos do tabelionato: R\$ 26,17, conforme Tabela "F", inciso IV e por outorgante que acrescer, se for o caso (item "b"): R\$ 0,00, do Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal e Territórios. Fundo de Contribuição de Registro Civil (FCRC): R\$ 1,83. Total: R\$ 28,00, recolhido(s) por meio do recibo nº 00228338. Eu, Ana Paula da Silveira Rosa, Escrevente Autorizada, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s). Eu, Fabiano Frabetti, Substituto do Tabelião, a subscrevo, dou fé e assino. (a.a) PAULO ROBERTO LOPES RICCI, ALEXANDRE CORRÊA ABREU, FABIANO FRABETTI. Certifico mais, constar anotação do seguinte teor: ANOTAÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO - A presente foi substabelecida conforme instrumento público lavrado no 1º tabelião de Notas de Campinas-SP, em favor de ADEMILSON MACEDO RODRIGUES e outros, com reserva, validade 11/11/2015, às fls 361, do livro nº 2509, em data de 17/04/2014. Dou fé. Brasília, DF, 24 de Abril de 2014. Eu, FABIANO FRABETTI, 2º Tabelião Substituto, subscrevo e assino a presente anotação. (aa)- FABIANO FRABETTI. Certifico mais, constar anotação do seguinte teor, a presente foi substabelecida conforme instrumento público lavrado no 2º Subdistrito do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de São José dos Campos - SP, à Flavio Henrique Marcondes e outros, com reserva, validade até 11/03/2014, às fls 065 à 072, do livro nº 28, em data de 08/07/2014. Dou fé. Brasília, DF, 17 de Julho de 2014. Eu, FABIANO FRABETTI, 2º Tabelião Substituto, subscrevo e assino a presente anotação. (aa)- FABIANO FRABETTI. Nada mais. Era somente o que se continha em dito ato notarial, de onde bem e fielmente fiz extrair a presente certidão, à qual me regulo e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Brasília, DF, aos 27 de abril de 2015. Eu, , Carlos Eduardo Souza, Escrevente Autorizado, a conferi, dou fé e assino.

Selo: TJDF20150080303567HMOP
Consultar Selo:www.tjdft.jus.br



SELO
13.220 de 14.000
16º TABELION
MARIANA MARINHO
A presente certidão foi lavrada em documento
apresentado no Tabelionato de Notas nº 0021970-
Certeza. 26 MAR 2015 Parana

<input type="checkbox"/> Mariana Beard Romero	<input type="checkbox"/> Mariana Cristina Longhi Vinici
<input type="checkbox"/> Cinthia Maria Frizon	<input type="checkbox"/> Sandra Maria Franzen
<input type="checkbox"/> Adriana Lima da Silva	<input type="checkbox"/> Luana Francielli-Franz

CERTIFICADO QUE O SELO FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

SUBSTABELECIMENTO

O Sr. **Edson Pascoal Cardozo**, na qualidade de Superintendente da Superintendência de Varejo e Governo do Paraná do **BANCO DO BRASIL S.A.**, brasileiro, casado, bancário, matrícula 2.711.700-6, portador do RG nº 32053009 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 556.431.679-72, residente e domiciliado nesta capital, **SUBSTABELECE** com reservas de iguais poderes para si, ao Sr(a). **DULCE NOELI VOGEL**, brasileiro(a), **SOLTEIRO(A)**, bancário(a), matrícula nº **2560739**, portador do documento de identidade nº **59015125 SSPII-PR**, inscrito(a) no CPF sob nº. **905.739.439-15**, residente e domiciliado(a) em **MANGUEIRINHA - PR**, na qualidade de Gerente Geral, os poderes que lhe foram outorgados pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, com exceção daqueles descritos na alínea "14.a" e observadas as alíneas "9", "13" e "14.b", "14.c" e "14.d", conforme procuração lavrada no 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília, às folhas 093 a 095 do livro 2694 e pelas Subsidiárias: **BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A.**, **BB - LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**, **BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A**, **BB PROEX CAMBIAL LP FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**, conforme as procurações lavradas no 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília, à folha 197 do livro 2771, 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília, à folha 084 do livro 2766 e às folhas 066 a 067 do livro 2761, 4º Ofício de Notas do Distrito Federal, às folhas 028 e 029 do livro 3849, 17º Ofício de Notas da Capital RJ, à folha 187 do livro 7626 respectivamente, para isoladamente administrar os negócios dessas empresas. Poderá, ainda, o outorgado substabelecer os poderes, com reservas, a quem for designado para esse fim pelo outorgante, observando as instruções e normas do Banco. E me foi dito, ainda, que o substabelecimento acima previsto será exercido pelo outorgado, para prestação de fiança bancária, em conjunto com um representante do Comitê de Crédito vinculado à mesma agência, observado o limite de R\$ 50.000,00 por fiança. O presente **SUBSTABELECIMENTO** terá validade até findar o prazo das procurações substabelecidas ou suas renovações, ficando ratificados por este instrumento todos os atos porventura já praticados pelo procurador acima nomeado, no limite de suas atribuições. Dispensadas as testemunhas por vontade das partes.

Curitiba PR, 15 de maio de 2015



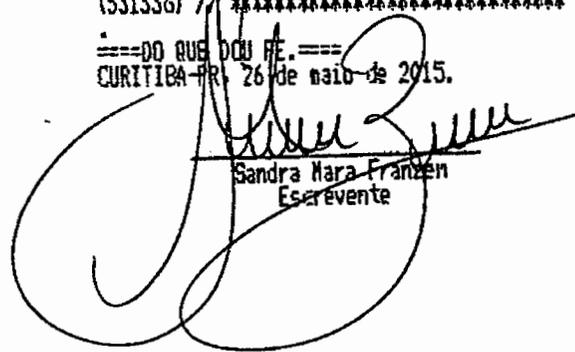
Edson Pascoal Cardozo
Superintendente de Varejo e Governo

10o TABEL. DE CURITIBA
CNPJ 75.228.866/0001-53
R. CANDIDO LOPES, 289 - L.J 09
GALERIA TIJUCAS-CEP: 80020-060

****RECONHECIMENTO: *0161*74575E****

LIIP6. z08Zy. tsUx1-DUGGu. Cjhs.
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>
RECONHECO COMO VERDADEIRA / AUTENTICA A
FIRMA DE //EDSON PASCOAL CARDOZO
(531336) // *****

===DO BUE DOU FE.===
CURITIBA-PR, 26 de maio de 2015.



Sandra Mara Franzen
Escrivente

SUPERINTENDÊNCIA DE VAREJO E GOVERNO DO PARANÁ
R. Comendador Araújo, 499, 9º andar, Centro, Curitiba - PR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA



ASSINATURA DO TITULAR
Dulce Vogel

POLEGAR DIREITO



LEI Nº 7116 DE 29/09/63

VAL DA EVIDENCIA TERMO ORIGINAL

REGISTRO SERIAL: 5.961.512-5

NOME: DULCE NOELI VOGEL

DATA DE EXPEDICAO: 06/11/1989

FILIAÇÃO: WALDEMAR GUSTAVO VOGEL
ILSE VOGEL

NATURA: BRASILEIRA

SÃO JOAQUIM/PR

COHARCA=CHOP INIZIMAU/PR, SÃO JOAQUIM/PR

C.NASC: 8553, LIVRO=48, FOLHA=139

DATA DE NASCIMENTO: 01/09/1971

ASSINATURA DO DICE: 098

LEI Nº 7116 DE 29/09/63

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTERIO DAS CIDADES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: DULCE NOELI VOGEL

EXC. IDENTIFICACAO / CATEG. CATEGORIA / UF: 590512-5 - PR

CV: 905.739.439-15

DATA NASCIMENTO: 01/09/1971

RELACAO: WALDEMAR GUSTAVO VOGEL
ILSE VOGEL

PERMISSAO: ACE

CAT. HAB: B

VALIDADEZ: 20/01/2017

HABILITACAO: 21/10/1997

AP. REGISTRO: 02546983396



VALIDA EM TODA TERRITORIO NACIONAL

649225170

OBSERVAÇÕES

LOCAL: QUEDAS DO IGUAÇU, PR

DATA EMISSAO: 14/09/2012

ASSINATURA DO PORTADOR: *Dulce Vogel*

ASSINATURA DO EMISOR: *Jacobs RAMS*

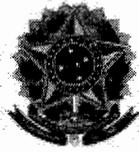
31817546399

PR904683453

DETRAN/PR (PARANA)

PROIBIDO PLASTIFICAR

649225170



94
8

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **905.739.439-15**

Nome da Pessoa Física: **DULCE NOELI VOGEL**

Data de Nascimento: **01/09/1971**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **21/09/1991**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **16:15:04**: do dia **27/04/2016** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **76F7.DE03.7287.E6AC**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00000000/0001-91
Razão Social: BANCO DO BRASIL SA
Endereço: SBS SETOR BANCARIO SUL S/N QD 01 BL G 24º ANDA / ASA SUL /
BRASILIA / DF / 70073-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/04/2016 a 07/05/2016

Certificação Número: 2016040817002625019312

Informação obtida em 27/04/2016, às 15:53:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BANCO DO BRASIL SA
CNPJ: 00.000.000/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:58:53 do dia 18/12/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2016.

Código de controle da certidão: **AB94.20A6.3F00.ED69**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

liberado conforme despacho e-dossie 10010006882/1115-55



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: BANCO DO BRASIL SA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.000.000/0001-91

Certidão nº: 41751418/2016

Expedição: 27/04/2016, às 16:29:46

Validade: 23/10/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BANCO DO BRASIL SA
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
00.000.000/0001-91, CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas
no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade
suspensa:

0049300-18.1987.5.01.0006 - TRT 01ª Região *
0086200-72.2002.5.01.0006 - TRT 01ª Região *
0059300-30.1994.5.01.0007 - TRT 01ª Região *
0135900-19.1999.5.01.0007 - TRT 01ª Região *
0160000-20.1985.5.01.0010 - TRT 01ª Região *
0033100-76.1991.5.01.0011 - TRT 01ª Região *
0103900-70.2007.5.01.0011 - TRT 01ª Região *
0108500-12.1999.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0155200-93.2006.5.01.0015 - TRT 01ª Região *
0078300-35.2007.5.01.0015 - TRT 01ª Região *
0144300-17.2007.5.01.0015 - TRT 01ª Região *
0111400-20.1980.5.01.0017 - TRT 01ª Região **
0210100-74.1993.5.01.0017 - TRT 01ª Região *
0085300-11.2006.5.01.0019 - TRT 01ª Região *
0055600-26.2002.5.01.0020 - TRT 01ª Região *
0065200-25.1989.5.01.0021 - TRT 01ª Região *
0183300-94.1993.5.01.0021 - TRT 01ª Região *
0194200-68.1995.5.01.0021 - TRT 01ª Região *
0181700-91.2000.5.01.0021 - TRT 01ª Região *
0084300-72.2003.5.01.0021 - TRT 01ª Região *
0157600-96.2005.5.01.0021 - TRT 01ª Região *
0169300-91.1990.5.01.0022 - TRT 01ª Região *
0082100-36.1996.5.01.0022 - TRT 01ª Região *
0120900-60.2001.5.01.0022 - TRT 01ª Região *
0001400-29.2003.5.01.0022 - TRT 01ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

- 0003100-04.1984.5.01.0023 - TRT 01ª Região *
- 0176000-46.1991.5.01.0023 - TRT 01ª Região *
- 0012900-94.1991.5.01.0028 - TRT 01ª Região *
- 0133500-05.1995.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
- 0026500-67.2000.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
- 0120300-52.2000.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
- 0018100-59.2003.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
- 0145900-63.1986.5.01.0030 - TRT 01ª Região *
- 0228200-25.1999.5.01.0031 - TRT 01ª Região *
- 0013700-30.2002.5.01.0031 - TRT 01ª Região *
- 0101800-82.2007.5.01.0031 - TRT 01ª Região *
- 0135000-46.2008.5.01.0031 - TRT 01ª Região *
- 0109800-35.1988.5.01.0032 - TRT 01ª Região *
- 0122000-15.2004.5.01.0032 - TRT 01ª Região *
- 0044500-96.2006.5.01.0032 - TRT 01ª Região *
- 0065000-27.2004.5.01.0042 - TRT 01ª Região *
- 0085600-64.2007.5.01.0042 - TRT 01ª Região *
- 0144800-02.2007.5.01.0042 - TRT 01ª Região *
- 0073600-97.2005.5.01.0043 - TRT 01ª Região *
- 0196700-42.2003.5.01.0049 - TRT 01ª Região *
- 0010009-94.2015.5.01.0049 - TRT 01ª Região *
- 0000478-84.2011.5.01.0061 - TRT 01ª Região *
- 0021400-85.2007.5.01.0062 - TRT 01ª Região *
- 0096100-71.2008.5.01.0070 - TRT 01ª Região **
- 0140200-16.2005.5.01.0071 - TRT 01ª Região *
- 0088600-72.1998.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
- 0188200-03.1997.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
- 0218700-71.2005.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
- 0299800-97.1995.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
- 0195000-10.1998.5.01.0242 - TRT 01ª Região *
- 0101700-46.2002.5.01.0244 - TRT 01ª Região *
- 0263400-50.1997.5.01.0262 - TRT 01ª Região *
- 0054700-02.2004.5.01.0302 - TRT 01ª Região *
- 0063500-05.1993.5.01.0302 - TRT 01ª Região **
- 0092300-91.2003.5.01.0302 - TRT 01ª Região *
- 0127300-16.2007.5.01.0302 - TRT 01ª Região *
- 0129900-88.1999.5.01.0302 - TRT 01ª Região *
- 0167000-91.1998.5.01.0341 - TRT 01ª Região *
- 0161400-23.1997.5.01.0342 - TRT 01ª Região *
- 0228800-83.1999.5.01.0342 - TRT 01ª Região *
- 0011242-20.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região *
- 0105400-08.2007.5.01.0421 - TRT 01ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0129600-41.1991.5.01.0421 - TRT 01ª Região *
0120100-33.2007.5.01.0471 - TRT 01ª Região *
0120400-24.1991.5.01.0481 - TRT 01ª Região *
0140400-35.1997.5.01.0481 - TRT 01ª Região *
0144900-57.1991.5.01.0481 - TRT 01ª Região *
0166000-05.1990.5.01.0481 - TRT 01ª Região *
0000156-67.2014.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
0000350-67.2014.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
0111000-56.1992.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
0145800-37.1997.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
0165500-91.2000.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
0090900-93.2005.5.01.0521 - TRT 01ª Região *
0163500-59.1998.5.01.0521 - TRT 01ª Região *
0012800-56.1989.5.01.0531 - TRT 01ª Região *
0029900-33.2003.5.01.0531 - TRT 01ª Região *
0033200-42.1999.5.01.0531 - TRT 01ª Região *
0168000-43.1998.5.02.0004 - TRT 02ª Região *
0263700-02.2005.5.02.0004 - TRT 02ª Região *
0123900-22.2006.5.02.0004 - TRT 02ª Região *
0209500-11.2006.5.02.0004 - TRT 02ª Região *
0074400-79.2009.5.02.0004 - TRT 02ª Região *
0058500-12.1993.5.02.0006 - TRT 02ª Região *
0195600-78.2008.5.02.0007 - TRT 02ª Região *
0244800-21.2003.5.02.0010 - TRT 02ª Região **
0235100-79.2007.5.02.0010 - TRT 02ª Região **
0025100-15.2009.5.02.0016 - TRT 02ª Região *
0277800-81.2009.5.02.0016 - TRT 02ª Região *
0000536-64.2012.5.02.0016 - TRT 02ª Região *
0156800-84.2004.5.02.0018 - TRT 02ª Região **
0025300-50.2008.5.02.0018 - TRT 02ª Região **
0382200-44.1980.5.02.0023 - TRT 02ª Região *
0199200-31.1986.5.02.0023 - TRT 02ª Região *
0165700-32.1990.5.02.0023 - TRT 02ª Região *
0155800-10.1999.5.02.0023 - TRT 02ª Região **
0132500-02.1988.5.02.0024 - TRT 02ª Região *
0007200-63.2007.5.02.0024 - TRT 02ª Região *
0119500-34.1985.5.02.0025 - TRT 02ª Região **
0397800-15.1979.5.02.0032 - TRT 02ª Região *
0303400-86.1991.5.02.0032 - TRT 02ª Região *
0194600-85.1996.5.02.0032 - TRT 02ª Região *
0270500-64.2002.5.02.0032 - TRT 02ª Região **
0063600-33.2008.5.02.0034 - TRT 02ª Região **

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000300-48.1986.5.02.0041 - TRT 02ª Região **
0120400-79.2007.5.02.0046 - TRT 02ª Região *
0001489-35.2012.5.02.0046 - TRT 02ª Região *
0139000-27.1993.5.02.0051 - TRT 02ª Região *
0167200-58.2004.5.02.0051 - TRT 02ª Região *
0224100-22.2008.5.02.0051 - TRT 02ª Região *
0044000-84.1999.5.02.0052 - TRT 02ª Região *
0085500-80.2006.5.02.0054 - TRT 02ª Região **
0191400-52.2006.5.02.0054 - TRT 02ª Região *
0252700-60.1993.5.02.0057 - TRT 02ª Região **
0095600-51.2007.5.02.0057 - TRT 02ª Região *
0055800-25.1998.5.02.0059 - TRT 02ª Região *
0175500-92.1998.5.02.0059 - TRT 02ª Região *
0176800-89.1998.5.02.0059 - TRT 02ª Região *
0288600-20.2001.5.02.0059 - TRT 02ª Região *
0236500-71.2004.5.02.0063 - TRT 02ª Região **
0000726-17.2011.5.02.0063 - TRT 02ª Região **
0090500-02.1995.5.02.0069 - TRT 02ª Região *
0076100-89.2009.5.02.0069 - TRT 02ª Região **
0205300-43.2009.5.02.0072 - TRT 02ª Região **
0308000-28.1999.5.02.0079 - TRT 02ª Região *
0106200-70.2004.5.02.0079 - TRT 02ª Região *
0538000-74.2006.5.02.0081 - TRT 02ª Região *
0030900-48.2008.5.02.0084 - TRT 02ª Região *
0001918-10.2011.5.02.0087 - TRT 02ª Região **
0034800-61.2007.5.02.0088 - TRT 02ª Região *
0208200-19.2007.5.02.0088 - TRT 02ª Região **
0011800-61.2009.5.02.0088 - TRT 02ª Região **
0076100-05.1988.5.02.0432 - TRT 02ª Região **
0088100-82.2003.5.02.0441 - TRT 02ª Região **
0027900-86.2006.5.02.0447 - TRT 02ª Região *
0161300-75.2008.5.03.0003 - TRT 03ª Região *
0092800-75.2009.5.03.0017 - TRT 03ª Região *
0083800-36.2009.5.03.0022 - TRT 03ª Região *
0001573-52.2010.5.03.0022 - TRT 03ª Região *
0118900-37.1991.5.03.0037 - TRT 03ª Região *
0031100-38.2009.5.03.0037 - TRT 03ª Região *
0138700-77.2007.5.03.0041 - TRT 03ª Região *
0163400-84.2002.5.03.0044 - TRT 03ª Região **
0041600-14.1992.5.03.0053 - TRT 03ª Região *
0056100-84.2008.5.03.0066 - TRT 03ª Região *
0011000-45.2004.5.03.0067 - TRT 03ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0023900-81.2009.5.03.0068 - TRT 03ª Região *
0076600-34.2009.5.03.0068 - TRT 03ª Região *
0000616-05.2013.5.03.0068 - TRT 03ª Região *
0035700-70.2009.5.03.0080 - TRT 03ª Região *
0111300-22.2008.5.03.0084 - TRT 03ª Região *
0034300-90.1997.5.03.0096 - TRT 03ª Região *
0000491-78.2012.5.03.0098 - TRT 03ª Região *
0001382-56.2013.5.03.0101 - TRT 03ª Região *
0000149-87.2014.5.03.0101 - TRT 03ª Região *
0000270-81.2015.5.03.0101 - TRT 03ª Região *
0107300-23.2007.5.03.0113 - TRT 03ª Região *
0111900-87.2007.5.03.0113 - TRT 03ª Região *
0000700-77.2005.5.03.0135 - TRT 03ª Região *
0116400-67.2006.5.03.0135 - TRT 03ª Região *
0101600-09.2008.5.03.0153 - TRT 03ª Região *
0089300-53.2008.5.04.0002 - TRT 04ª Região *
0009700-77.2008.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0021801-26.1997.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
0128400-07.2002.5.04.0008 - TRT 04ª Região *
0040700-71.2008.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0112700-35.2009.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0000257-73.2011.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0126600-24.1996.5.04.0017 - TRT 04ª Região *
0130700-50.1995.5.04.0019 - TRT 04ª Região *
0034500-21.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0038000-95.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0076500-36.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0154900-64.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0064300-60.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0000748-87.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0103900-73.1995.5.04.0022 - TRT 04ª Região *
0072100-12.2004.5.04.0022 - TRT 04ª Região *
0106800-14.1995.5.04.0027 - TRT 04ª Região *
0016900-57.2008.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0000310-34.2010.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0000802-26.2010.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0000897-56.2010.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0041600-43.2006.5.04.0102 - TRT 04ª Região *
0120500-69.2008.5.04.0102 - TRT 04ª Região *
0001100-29.2006.5.04.0103 - TRT 04ª Região *
0000652-46.2012.5.04.0103 - TRT 04ª Região *
0133800-29.2007.5.04.0104 - TRT 04ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

- 0042300-79.1994.5.04.0121 - TRT 04ª Região *
- 0100300-96.1999.5.04.0121 - TRT 04ª Região *
- 0116300-22.2009.5.04.0122 - TRT 04ª Região *
- 0020529-75.2013.5.04.0122 - TRT 04ª Região *
- 0045300-76.2002.5.04.0131 - TRT 04ª Região *
- 0010142-75.2012.5.04.0141 - TRT 04ª Região *
- 0010151-37.2012.5.04.0141 - TRT 04ª Região *
- 0037000-03.1999.5.04.0141 - TRT 04ª Região *
- 2024600-15.2002.5.04.0141 - TRT 04ª Região *
- 0013700-26.1999.5.04.0201 - TRT 04ª Região *
- 0040000-19.1999.5.04.0203 - TRT 04ª Região *
- 0055800-72.2008.5.04.0203 - TRT 04ª Região *
- 0057400-46.1999.5.04.0203 - TRT 04ª Região *
- 0153001-15.2005.5.04.0221 - TRT 04ª Região **
- 0011571-41.2013.5.04.0271 - TRT 04ª Região *
- 0126400-45.2007.5.04.0271 - TRT 04ª Região *
- 0097000-73.1995.5.04.0281 - TRT 04ª Região *
- 0133900-54.2004.5.04.0341 - TRT 04ª Região *
- 0000338-06.2010.5.04.0351 - TRT 04ª Região *
- 0074100-89.2009.5.04.0351 - TRT 04ª Região *
- 0000441-77.2012.5.04.0404 - TRT 04ª Região *
- 0001103-12.2010.5.04.0404 - TRT 04ª Região *
- 0154500-62.2008.5.04.0404 - TRT 04ª Região *
- 0000350-14.2011.5.04.0471 - TRT 04ª Região *
- 0000399-21.2012.5.04.0471 - TRT 04ª Região *
- 0173200-16.2007.5.04.0471 - TRT 04ª Região *
- 0041600-92.1997.5.04.0511 - TRT 04ª Região *
- 0084900-31.2002.5.04.0511 - TRT 04ª Região *
- 0099900-81.1996.5.04.0511 - TRT 04ª Região *
- 0095400-85.2004.5.04.0512 - TRT 04ª Região *
- 0149600-66.2009.5.04.0512 - TRT 04ª Região *
- 0108000-77.2005.5.04.0521 - TRT 04ª Região *
- 0015000-20.2005.5.04.0522 - TRT 04ª Região *
- 0017400-76.2007.5.04.0541 - TRT 04ª Região *
- 0044300-04.2004.5.04.0541 - TRT 04ª Região *
- 0123300-48.2007.5.04.0541 - TRT 04ª Região *
- 0066900-80.2009.5.04.0561 - TRT 04ª Região *
- 0103800-96.2008.5.04.0561 - TRT 04ª Região *
- 0187700-78.2007.5.04.0571 - TRT 04ª Região *
- 0007400-65.2006.5.04.0601 - TRT 04ª Região *
- 0031600-45.2008.5.04.0641 - TRT 04ª Região *
- 0000070-55.2011.5.04.0661 - TRT 04ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000630-94.2011.5.04.0661 - TRT 04ª Região *
0030000-26.2008.5.04.0661 - TRT 04ª Região **
0036200-49.2008.5.04.0661 - TRT 04ª Região *
0045000-18.1998.5.04.0661 - TRT 04ª Região *
0062700-21.2009.5.04.0661 - TRT 04ª Região *
0109500-83.2004.5.04.0661 - TRT 04ª Região *
0128000-32.2006.5.04.0661 - TRT 04ª Região *
0186600-12.2007.5.04.0661 - TRT 04ª Região *
0000574-87.2013.5.04.0662 - TRT 04ª Região *
0000783-61.2010.5.04.0662 - TRT 04ª Região *
0000996-33.2011.5.04.0662 - TRT 04ª Região *
0037500-43.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região *
0037900-57.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região *
0153200-33.2009.5.04.0662 - TRT 04ª Região *
0086600-15.2006.5.04.0701 - TRT 04ª Região *
0069900-23.1997.5.04.0751 - TRT 04ª Região *
0076100-70.2002.5.04.0751 - TRT 04ª Região *
0079700-07.1999.5.04.0751 - TRT 04ª Região *
0087600-70.2001.5.04.0751 - TRT 04ª Região *
0119500-47.1996.5.04.0751 - TRT 04ª Região *
0121300-90.2008.5.04.0751 - TRT 04ª Região *
0000502-64.2013.5.04.0771 - TRT 04ª Região *
0028700-57.2008.5.04.0781 - TRT 04ª Região *
0031100-44.2008.5.04.0781 - TRT 04ª Região *
0104000-25.2008.5.04.0781 - TRT 04ª Região *
0201800-19.2009.5.04.0781 - TRT 04ª Região *
0000467-77.2014.5.04.0801 - TRT 04ª Região *
0001300-77.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região *
0089000-91.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região *
0257600-75.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região *
0000069-75.2011.5.04.0821 - TRT 04ª Região **
0000338-51.2010.5.04.0821 - TRT 04ª Região **
0026200-92.2008.5.04.0821 - TRT 04ª Região **
0029800-63.2004.5.04.0821 - TRT 04ª Região *
0005500-49.2001.5.04.0851 - TRT 04ª Região *
0027600-03.1998.5.04.0851 - TRT 04ª Região *
0027700-55.1998.5.04.0851 - TRT 04ª Região *
8042100-57.2007.5.04.0871 - TRT 04ª Região *
0143200-44.1996.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0133000-36.2000.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0051500-40.2003.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0160000-69.2004.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0109200-61.2009.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0000923-14.2010.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0230800-95.1999.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0165500-57.1997.5.05.0003 - TRT 05ª Região *
0185600-28.2000.5.05.0003 - TRT 05ª Região *
0113900-45.2007.5.05.0003 - TRT 05ª Região *
0016100-46.2009.5.05.0003 - TRT 05ª Região *
0263800-51.1997.5.05.0004 - TRT 05ª Região *
0124300-18.2007.5.05.0004 - TRT 05ª Região *
0073600-11.2002.5.05.0005 - TRT 05ª Região *
0092400-14.2007.5.05.0005 - TRT 05ª Região *
0114700-67.2007.5.05.0005 - TRT 05ª Região *
0136600-09.2007.5.05.0005 - TRT 05ª Região *
0131101-66.1992.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0044000-63.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0084100-63.1984.5.05.0007 - TRT 05ª Região *
0001194-68.2011.5.05.0007 - TRT 05ª Região *
0062900-93.2004.5.05.0008 - TRT 05ª Região *
0097700-79.2006.5.05.0008 - TRT 05ª Região *
0091300-15.2007.5.05.0008 - TRT 05ª Região *
0066400-53.1993.5.05.0009 - TRT 05ª Região **
0211800-54.2000.5.05.0009 - TRT 05ª Região *
0044400-05.2006.5.05.0009 - TRT 05ª Região *
0118300-29.1980.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0000800-29.1986.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0064400-86.2007.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0137700-81.2007.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0005700-83.2008.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0084800-87.2008.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0091000-44.2007.5.05.0011 - TRT 05ª Região *
0020900-30.2008.5.05.0011 - TRT 05ª Região *
0128400-17.1992.5.05.0012 - TRT 05ª Região *
0111900-26.1999.5.05.0012 - TRT 05ª Região *
0080900-95.2005.5.05.0012 - TRT 05ª Região *
0121300-15.2009.5.05.0012 - TRT 05ª Região *
0123400-08.2007.5.05.0013 - TRT 05ª Região *
0023200-87.2007.5.05.0014 - TRT 05ª Região *
0095000-78.2007.5.05.0014 - TRT 05ª Região *
0093600-58.2009.5.05.0014 - TRT 05ª Região *
0041100-13.1989.5.05.0015 - TRT 05ª Região *
0074600-71.2006.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0031400-77.2007.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0060500-43.2008.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0101100-72.2009.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0224900-57.1997.5.05.0017 - TRT 05ª Região *
0167300-44.1998.5.05.0017 - TRT 05ª Região *
0104700-08.2003.5.05.0018 - TRT 05ª Região *
0203900-85.2003.5.05.0018 - TRT 05ª Região *
0000212-55.2010.5.05.0018 - TRT 05ª Região *
0000747-47.2011.5.05.0018 - TRT 05ª Região *
0102300-28.1997.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
0194800-11.2000.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
0201800-28.2001.5.05.0019 - TRT 05ª Região **
0096300-60.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
0064000-11.2008.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
0000153-30.2011.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
0161200-98.1997.5.05.0020 - TRT 05ª Região *
0223800-53.2000.5.05.0020 - TRT 05ª Região *
0004300-09.2005.5.05.0020 - TRT 05ª Região *
0107400-09.2007.5.05.0020 - TRT 05ª Região *
0085100-82.2009.5.05.0020 - TRT 05ª Região *
0098300-59.2009.5.05.0020 - TRT 05ª Região *
0000129-62.2012.5.05.0020 - TRT 05ª Região *
0192000-72.1998.5.05.0021 - TRT 05ª Região *
0190100-20.1999.5.05.0021 - TRT 05ª Região *
0071800-84.2008.5.05.0021 - TRT 05ª Região *
0135300-58.2007.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0074500-30.2008.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0092100-30.2009.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0121500-91.2006.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0129300-39.2007.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0001135-32.2011.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0110000-35.2000.5.05.0024 - TRT 05ª Região *
0114000-68.2006.5.05.0024 - TRT 05ª Região *
0017200-41.2007.5.05.0024 - TRT 05ª Região *
0085200-25.2009.5.05.0024 - TRT 05ª Região *
0279700-11.1997.5.05.0025 - TRT 05ª Região *
0032700-44.2007.5.05.0026 - TRT 05ª Região *
0149000-86.2007.5.05.0027 - TRT 05ª Região *
0111500-09.2009.5.05.0029 - TRT 05ª Região *
0187300-45.2006.5.05.0030 - TRT 05ª Região *
0053400-58.2009.5.05.0030 - TRT 05ª Região *
0001072-20.2010.5.05.0030 - TRT 05ª Região *
0001346-81.2010.5.05.0030 - TRT 05ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001201-88.2011.5.05.0030 - TRT 05ª Região *
0001459-64.2012.5.05.0030 - TRT 05ª Região *
0163300-41.2007.5.05.0031 - TRT 05ª Região *
0073400-13.2008.5.05.0031 - TRT 05ª Região *
0000637-06.2011.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0000534-28.2013.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0022200-63.2005.5.05.0033 - TRT 05ª Região *
0064700-76.2007.5.05.0033 - TRT 05ª Região *
0106700-91.2007.5.05.0033 - TRT 05ª Região *
0109500-92.2007.5.05.0033 - TRT 05ª Região *
0144400-04.2007.5.05.0033 - TRT 05ª Região *
0013800-54.2005.5.05.0035 - TRT 05ª Região *
0008300-64.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região *
0121600-33.2008.5.05.0037 - TRT 05ª Região *
0008900-14.2008.5.05.0038 - TRT 05ª Região *
0000808-76.2010.5.05.0038 - TRT 05ª Região *
0000900-83.2012.5.05.0038 - TRT 05ª Região *
0097700-49.2007.5.05.0039 - TRT 05ª Região *
0010600-22.2008.5.05.0039 - TRT 05ª Região *
0149600-87.2005.5.05.0121 - TRT 05ª Região *
0048200-93.2006.5.05.0121 - TRT 05ª Região *
0158200-63.2006.5.05.0121 - TRT 05ª Região *
0024800-79.2008.5.05.0121 - TRT 05ª Região *
0012500-51.2009.5.05.0121 - TRT 05ª Região *
0045900-56.2009.5.05.0121 - TRT 05ª Região *
0031300-25.2008.5.05.0134 - TRT 05ª Região *
0057500-95.2002.5.05.0161 - TRT 05ª Região *
0245000-11.1988.5.05.0191 - TRT 05ª Região *
0004300-70.2008.5.05.0192 - TRT 05ª Região *
0118400-69.2007.5.05.0193 - TRT 05ª Região *
0042000-27.2007.5.05.0221 - TRT 05ª Região *
0147900-25.2009.5.05.0222 - TRT 05ª Região *
0006400-49.2007.5.05.0251 - TRT 05ª Região *
0037900-41.2004.5.05.0251 - TRT 05ª Região *
0068000-13.2003.5.05.0251 - TRT 05ª Região *
0093900-71.1998.5.05.0251 - TRT 05ª Região *
0116200-61.1997.5.05.0251 - TRT 05ª Região *
0117400-20.2008.5.05.0251 - TRT 05ª Região *
0133600-10.2005.5.05.0251 - TRT 05ª Região *
0163100-63.2001.5.05.0251 - TRT 05ª Região *
0224900-34.1997.5.05.0251 - TRT 05ª Região *
0027200-13.2004.5.05.0281 - TRT 05ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0034700-62.2006.5.05.0281 - TRT 05ª Região *
0043500-74.2009.5.05.0281 - TRT 05ª Região *
0072300-49.2008.5.05.0281 - TRT 05ª Região *
0000211-56.2012.5.05.0291 - TRT 05ª Região *
0087700-39.2009.5.05.0291 - TRT 05ª Região *
0000642-97.2013.5.05.0342 - TRT 05ª Região *
0000127-72.2013.5.05.0371 - TRT 05ª Região *
0020100-98.2005.5.05.0401 - TRT 05ª Região **
0022000-87.2003.5.05.0401 - TRT 05ª Região **
0023500-52.2007.5.05.0401 - TRT 05ª Região *
0025200-10.2000.5.05.0401 - TRT 05ª Região **
0032300-21.1997.5.05.0401 - TRT 05ª Região **
0036100-76.2005.5.05.0401 - TRT 05ª Região **
0045400-23.2009.5.05.0401 - TRT 05ª Região *
0051600-17.2007.5.05.0401 - TRT 05ª Região *
0078300-16.1996.5.05.0401 - TRT 05ª Região **
0084600-91.1996.5.05.0401 - TRT 05ª Região **
0110200-51.1995.5.05.0401 - TRT 05ª Região **
0000347-85.2011.5.05.0421 - TRT 05ª Região *
0024500-90.2008.5.05.0421 - TRT 05ª Região *
0065200-11.2008.5.05.0421 - TRT 05ª Região *
0000364-64.2012.5.05.0461 - TRT 05ª Região *
0000644-69.2011.5.05.0461 - TRT 05ª Região *
0000723-48.2011.5.05.0461 - TRT 05ª Região *
0000999-79.2011.5.05.0461 - TRT 05ª Região *
0008200-74.2001.5.05.0461 - TRT 05ª Região *
0098700-84.2004.5.05.0461 - TRT 05ª Região *
0104600-43.2007.5.05.0461 - TRT 05ª Região *
0111600-94.2007.5.05.0461 - TRT 05ª Região *
0118500-74.1999.5.05.0461 - TRT 05ª Região *
0134200-51.2003.5.05.0461 - TRT 05ª Região *
0001002-65.2010.5.05.0462 - TRT 05ª Região *
0159500-80.2001.5.05.0462 - TRT 05ª Região *
0046100-56.1999.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
0060600-35.1996.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
0064700-23.2002.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
0108900-47.2004.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
0112900-13.1992.5.05.0463 - TRT 05ª Região **
0115100-41.2002.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
0119800-89.2004.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
0145300-65.2001.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
0169700-02.2008.5.05.0463 - TRT 05ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

- 0174500-88.1999.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
- 0174900-92.2005.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
- 0000112-23.2010.5.05.0464 - TRT 05ª Região *
- 0000130-10.2011.5.05.0464 - TRT 05ª Região *
- 0000849-26.2010.5.05.0464 - TRT 05ª Região *
- 0051400-15.2007.5.05.0464 - TRT 05ª Região *
- 0010800-12.2000.5.05.0491 - TRT 05ª Região *
- 0026600-46.2001.5.05.0491 - TRT 05ª Região *
- 0083100-93.2005.5.05.0491 - TRT 05ª Região *
- 0086300-74.2006.5.05.0491 - TRT 05ª Região *
- 0099900-70.2003.5.05.0491 - TRT 05ª Região *
- 0106800-64.2006.5.05.0491 - TRT 05ª Região *
- 0112600-73.2006.5.05.0491 - TRT 05ª Região *
- 0121900-74.1997.5.05.0491 - TRT 05ª Região *
- 0005200-60.2007.5.05.0492 - TRT 05ª Região *
- 0041000-62.2001.5.05.0492 - TRT 05ª Região *
- 0050100-75.2000.5.05.0492 - TRT 05ª Região *
- 0137200-68.2000.5.05.0492 - TRT 05ª Região *
- 0005700-11.2003.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
- 0038200-04.2001.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
- 0045800-08.2003.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
- 0052500-68.2001.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
- 0103800-06.2000.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
- 0104600-68.1999.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
- 0144000-84.2002.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
- 0153800-34.2005.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
- 0174701-38.1996.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
- 0208800-92.2000.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
- 0236700-21.1998.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
- 0239200-11.2008.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
- 0241200-33.1998.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
- 0241900-67.2002.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
- 0287000-55.1996.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
- 0027400-03.2009.5.05.0521 - TRT 05ª Região *
- 0027600-10.2009.5.05.0521 - TRT 05ª Região *
- 0038800-05.1995.5.05.0521 - TRT 05ª Região **
- 0039600-76.2008.5.05.0521 - TRT 05ª Região **
- 0056400-63.2000.5.05.0521 - TRT 05ª Região *
- 0071300-90.1996.5.05.0521 - TRT 05ª Região *
- 0016200-08.2005.5.05.0531 - TRT 05ª Região *
- 0027400-17.2002.5.05.0531 - TRT 05ª Região *
- 0105900-29.2004.5.05.0531 - TRT 05ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0139300-05.2002.5.05.0531 - TRT 05ª Região *
0198700-86.1998.5.05.0531 - TRT 05ª Região *
0279300-45.2008.5.05.0531 - TRT 05ª Região *
0103100-36.2002.5.05.0551 - TRT 05ª Região *
0116900-97.2003.5.05.0551 - TRT 05ª Região *
0126400-56.2004.5.05.0551 - TRT 05ª Região *
0141300-73.2006.5.05.0551 - TRT 05ª Região *
0175200-86.2002.5.05.0551 - TRT 05ª Região *
0000377-54.2012.5.05.0561 - TRT 05ª Região *
0001695-38.2013.5.05.0561 - TRT 05ª Região *
0001752-56.2013.5.05.0561 - TRT 05ª Região *
0048500-25.2008.5.05.0561 - TRT 05ª Região *
0184800-91.2008.5.05.0561 - TRT 05ª Região *
0196100-84.2007.5.05.0561 - TRT 05ª Região *
0198900-51.2008.5.05.0561 - TRT 05ª Região *
0058700-07.2003.5.05.0581 - TRT 05ª Região *
0059700-47.2000.5.05.0581 - TRT 05ª Região *
0091200-92.2004.5.05.0581 - TRT 05ª Região *
0098400-53.2004.5.05.0581 - TRT 05ª Região *
0101800-07.2006.5.05.0581 - TRT 05ª Região *
0151600-14.2000.5.05.0581 - TRT 05ª Região *
0198200-49.2007.5.05.0581 - TRT 05ª Região *
0107400-11.2009.5.05.0611 - TRT 05ª Região *
0077300-19.2004.5.05.0621 - TRT 05ª Região *
0080800-35.2000.5.05.0621 - TRT 05ª Região *
0098400-88.2008.5.05.0621 - TRT 05ª Região *
0000122-80.2012.5.05.0631 - TRT 05ª Região *
0000452-14.2011.5.05.0631 - TRT 05ª Região *
0045900-93.2000.5.05.0631 - TRT 05ª Região *
0059300-03.2007.5.05.0641 - TRT 05ª Região *
0005900-73.2009.5.05.0651 - TRT 05ª Região *
0041100-58.2002.5.05.0661 - TRT 05ª Região *
0099100-93.2004.5.06.0001 - TRT 06ª Região *
0098600-50.2006.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0150000-06.2006.5.06.0003 - TRT 06ª Região **
0051400-13.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0095100-68.2009.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0000224-87.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0001634-83.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0000386-48.2011.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0001181-20.2012.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0057200-05.1996.5.06.0004 - TRT 06ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

9401200-45.2002.5.06.0005 - TRT 06ª Região *
0108000-54.1998.5.06.0008 - TRT 06ª Região *
0001526-96.2011.5.06.0010 - TRT 06ª Região *
0001493-72.2012.5.06.0010 - TRT 06ª Região *
0079800-42.2009.5.06.0011 - TRT 06ª Região *
9372100-24.2002.5.06.0012 - TRT 06ª Região *
0155100-48.2002.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
0001097-57.2010.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
9515900-07.2002.5.06.0014 - TRT 06ª Região *
0141700-14.2009.5.06.0015 - TRT 06ª Região *
0001615-41.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região *
0000036-24.2011.5.06.0015 - TRT 06ª Região *
0000425-38.2013.5.06.0015 - TRT 06ª Região *
0000216-68.2010.5.06.0017 - TRT 06ª Região *
0000389-52.2011.5.06.0019 - TRT 06ª Região *
0001029-49.2011.5.06.0021 - TRT 06ª Região *
0098900-49.2006.5.06.0023 - TRT 06ª Região *
0088600-57.2008.5.06.0023 - TRT 06ª Região *
0000102-23.2014.5.06.0201 - TRT 06ª Região *
0000077-56.2010.5.06.0231 - TRT 06ª Região **
0009100-80.1997.5.06.0231 - TRT 06ª Região *
9717600-62.2002.5.06.0231 - TRT 06ª Região **
0035500-87.2008.5.06.0412 - TRT 06ª Região *
0000465-35.2013.5.07.0001 - TRT 07ª Região *
0140400-27.1989.5.07.0003 - TRT 07ª Região *
0000828-54.2011.5.08.0004 - TRT 08ª Região *
0100200-51.2003.5.08.0005 - TRT 08ª Região *
0249000-04.1992.5.08.0006 - TRT 08ª Região *
0107200-79.2006.5.08.0011 - TRT 08ª Região *
0001374-51.2012.5.08.0012 - TRT 08ª Região **
0162400-43.1998.5.08.0014 - TRT 08ª Região *
0129400-68.2006.5.08.0015 - TRT 08ª Região *
0275100-62.2008.5.08.0126 - TRT 08ª Região *
0000634-33.2011.5.09.0002 - TRT 09ª Região *
2166500-95.2007.5.09.0003 - TRT 09ª Região *
0943100-60.2001.5.09.0004 - TRT 09ª Região *
0801800-08.2004.5.09.0004 - TRT 09ª Região *
1565000-40.2007.5.09.0004 - TRT 09ª Região *
2933400-16.2007.5.09.0004 - TRT 09ª Região *
0000219-10.2012.5.09.0004 - TRT 09ª Região *
0329200-22.2002.5.09.0005 - TRT 09ª Região *
2051100-61.2006.5.09.0005 - TRT 09ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2709100-34.2008.5.09.0005 - TRT 09ª Região *
2351200-35.2009.5.09.0005 - TRT 09ª Região *
1247000-06.2000.5.09.0006 - TRT 09ª Região **
2222600-37.2002.5.09.0006 - TRT 09ª Região *
0707700-55.2004.5.09.0006 - TRT 09ª Região *
1571600-76.2004.5.09.0006 - TRT 09ª Região *
0966100-41.2005.5.09.0007 - TRT 09ª Região *
1429700-68.2005.5.09.0007 - TRT 09ª Região *
2726800-80.2009.5.09.0007 - TRT 09ª Região *
0002157-35.2006.5.09.0009 - TRT 09ª Região *
0824300-16.2005.5.09.0010 - TRT 09ª Região *
2964900-48.2008.5.09.0010 - TRT 09ª Região *
0275000-08.2006.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
9951000-41.2006.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
3855600-68.2007.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
0002204-32.2008.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
3857100-38.2008.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
1875300-93.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
0000965-22.2010.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
0000173-34.2011.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
0001278-46.2011.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
0001533-04.2011.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
0000818-88.2013.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
0001882-36.2013.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
1535400-56.1998.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0379300-17.2003.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
1101400-85.2004.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
7800900-36.2005.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
3483300-75.2007.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
2404300-72.2009.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0000044-54.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0000178-81.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0001633-81.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0000257-55.2013.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0001571-36.2013.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0584900-24.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região *
0588900-67.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região *
0589200-29.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região *
0594900-83.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região *
0600500-85.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região *
0604301-09.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região *
0000641-14.2010.5.09.0017 - TRT 09ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0056800-18.2003.5.09.0018 - TRT 09ª Região *
0296400-91.2005.5.09.0018 - TRT 09ª Região *
0897100-47.2007.5.09.0018 - TRT 09ª Região *
0000424-65.2010.5.09.0018 - TRT 09ª Região *
0000780-57.2010.5.09.0019 - TRT 09ª Região *
0000092-27.2012.5.09.0019 - TRT 09ª Região *
0001003-36.2012.5.09.0020 - TRT 09ª Região *
0271900-83.2004.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0165200-53.1999.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0016300-21.2005.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0075700-92.2007.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0161000-51.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0098100-41.2000.5.09.0025 - TRT 09ª Região *
0062200-52.2004.5.09.0026 - TRT 09ª Região *
0016800-44.2006.5.09.0026 - TRT 09ª Região *
1022600-27.2006.5.09.0029 - TRT 09ª Região **
1022801-19.2006.5.09.0029 - TRT 09ª Região *
2103700-84.2006.5.09.0029 - TRT 09ª Região *
2100100-84.2008.5.09.0029 - TRT 09ª Região *
0068800-26.2005.5.09.0068 - TRT 09ª Região **
0028000-46.2002.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0094200-25.2008.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0050100-48.2009.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0000054-21.2010.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0000537-51.2010.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0000026-82.2012.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0001307-39.2013.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0000303-93.2015.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0069100-46.2000.5.09.0073 - TRT 09ª Região **
0012700-41.1989.5.09.0091 - TRT 09ª Região *
0050800-26.1993.5.09.0091 - TRT 09ª Região *
0014200-25.2001.5.09.0091 - TRT 09ª Região *
0041600-33.2009.5.09.0091 - TRT 09ª Região *
0092800-72.1992.5.09.0092 - TRT 09ª Região *
0203000-24.2007.5.09.0092 - TRT 09ª Região *
0226500-22.2007.5.09.0092 - TRT 09ª Região *
0029300-09.2004.5.09.0093 - TRT 09ª Região *
0038200-10.2006.5.09.0093 - TRT 09ª Região *
0000399-50.2012.5.09.0093 - TRT 09ª Região *
0084500-61.2005.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0128800-40.2007.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000100-70.2012.5.09.0094 - TRT 09ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000258-28.2012.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0001365-10.2012.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0048100-84.2001.5.09.0095 - TRT 09ª Região *
0083300-74.2009.5.09.0095 - TRT 09ª Região *
0060600-43.2005.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0016700-73.2006.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0000872-95.2010.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0001011-47.2010.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0000251-30.2012.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0000673-68.2013.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0000085-26.2011.5.09.0195 - TRT 09ª Região *
0251800-32.2007.5.09.0303 - TRT 09ª Região *
0387300-41.2005.5.09.0303 - TRT 09ª Região *
0068800-16.2000.5.09.0322 - TRT 09ª Região *
0099600-85.2004.5.09.0322 - TRT 09ª Região *
0000421-62.2010.5.09.0325 - TRT 09ª Região *
0001630-32.2011.5.09.0325 - TRT 09ª Região *
0218000-58.1999.5.09.0411 - TRT 09ª Região **
0032600-09.2006.5.09.0513 - TRT 09ª Região *
0072800-36.2006.5.09.0585 - TRT 09ª Região *
0684600-48.2007.5.09.0594 - TRT 09ª Região *
0334100-30.2009.5.09.0643 - TRT 09ª Região *
1655400-04.2004.5.09.0652 - TRT 09ª Região *
2720600-33.2007.5.09.0652 - TRT 09ª Região *
2919100-26.1999.5.09.0652 - TRT 09ª Região *
0053300-76.2003.5.09.0653 - TRT 09ª Região *
0123500-98.2009.5.09.0653 - TRT 09ª Região *
0024200-39.2004.5.09.0654 - TRT 09ª Região *
0145800-66.2000.5.09.0654 - TRT 09ª Região *
0046500-47.2008.5.09.0656 - TRT 09ª Região *
0269900-37.2007.5.09.0658 - TRT 09ª Região *
0271200-38.2001.5.09.0660 - TRT 09ª Região *
0341700-42.1995.5.09.0660 - TRT 09ª Região *
0352400-23.2008.5.09.0660 - TRT 09ª Região *
0001575-72.2013.5.09.0661 - TRT 09ª Região *
0000695-48.2011.5.09.0662 - TRT 09ª Região **
0000923-23.2011.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0001163-46.2010.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0172700-86.2005.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0193400-78.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0365300-95.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0001862-39.2007.5.09.0663 - TRT 09ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

- 0167800-57.2005.5.09.0663 - TRT 09ª Região *
- 0303100-20.2007.5.09.0663 - TRT 09ª Região *
- 0530700-37.2004.5.09.0663 - TRT 09ª Região *
- 0135600-52.2009.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
- 0424500-66.2005.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
- 0022900-04.2007.5.09.0665 - TRT 09ª Região *
- 0026100-24.2004.5.09.0665 - TRT 09ª Região *
- 0028800-31.2008.5.09.0665 - TRT 09ª Região *
- 0047600-73.2009.5.09.0665 - TRT 09ª Região *
- 0000544-30.2012.5.09.0668 - TRT 09ª Região **
- 0037900-06.2005.5.09.0668 - TRT 09ª Região *
- 0017700-67.2008.5.09.0669 - TRT 09ª Região *
- 0008900-18.2006.5.09.0670 - TRT 09ª Região *
- 0159600-32.2008.5.09.0671 - TRT 09ª Região *
- 0026200-60.2001.5.09.0672 - TRT 09ª Região *
- 9950400-74.2006.5.09.0672 - TRT 09ª Região *
- 0907600-91.2009.5.09.0863 - TRT 09ª Região *
- 0429400-53.2006.5.09.0892 - TRT 09ª Região *
- 0046500-16.2006.5.10.0001 - TRT 10ª Região *
- 0106800-36.2009.5.10.0001 - TRT 10ª Região *
- 0184600-43.2009.5.10.0001 - TRT 10ª Região *
- 0001195-67.2010.5.10.0001 - TRT 10ª Região *
- 0092000-39.2005.5.10.0002 - TRT 10ª Região *
- 0096600-64.2009.5.10.0002 - TRT 10ª Região *
- 0113000-56.2009.5.10.0002 - TRT 10ª Região *
- 0123900-92.2009.5.10.0004 - TRT 10ª Região *
- 0000400-88.2006.5.10.0005 - TRT 10ª Região *
- 0085200-40.2006.5.10.0008 - TRT 10ª Região *
- 0001472-62.2010.5.10.0008 - TRT 10ª Região *
- 0001615-51.2010.5.10.0008 - TRT 10ª Região *
- 0001573-65.2011.5.10.0008 - TRT 10ª Região *
- 0000336-59.2012.5.10.0008 - TRT 10ª Região *
- 0000685-62.2012.5.10.0008 - TRT 10ª Região *
- 0002354-53.2012.5.10.0008 - TRT 10ª Região *
- 0001206-66.2010.5.10.0011 - TRT 10ª Região *
- 0105300-43.2002.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
- 0108000-79.2008.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
- 0127800-93.2008.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
- 0077900-10.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
- 0089100-14.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
- 0097200-55.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
- 0102700-05.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0104700-75.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0111700-29.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0120900-60.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0122500-19.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0159300-46.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0000563-08.2010.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0000682-66.2010.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0000868-89.2010.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0000887-95.2010.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001168-51.2010.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001574-72.2010.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001616-24.2010.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001637-97.2010.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001650-96.2010.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001661-28.2010.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001665-65.2010.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0000779-32.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001036-57.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001090-23.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001097-15.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001407-21.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001410-73.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001852-39.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0002140-84.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0000033-33.2012.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0000878-65.2012.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001108-10.2012.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001158-36.2012.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001616-53.2012.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001725-67.2012.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0002123-14.2012.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0002261-78.2012.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0000255-64.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0002025-92.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0006900-12.2007.5.10.0014 - TRT 10ª Região *
0088300-48.2007.5.10.0014 - TRT 10ª Região *
0058200-76.2008.5.10.0014 - TRT 10ª Região *
0000724-12.2010.5.10.0014 - TRT 10ª Região *
0001153-76.2010.5.10.0014 - TRT 10ª Região *
0001377-14.2010.5.10.0014 - TRT 10ª Região *
0001619-70.2010.5.10.0014 - TRT 10ª Região *
0108400-55.2006.5.10.0015 - TRT 10ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0079600-80.2007.5.10.0015 - TRT 10ª Região *
0134800-72.2007.5.10.0015 - TRT 10ª Região *
0094600-52.2009.5.10.0015 - TRT 10ª Região *
0035900-77.2009.5.10.0017 - TRT 10ª Região *
0180300-87.2009.5.10.0017 - TRT 10ª Região *
0001600-55.2010.5.10.0017 - TRT 10ª Região *
0119900-75.2007.5.10.0018 - TRT 10ª Região *
0099900-20.2008.5.10.0018 - TRT 10ª Região *
0118400-03.2009.5.10.0018 - TRT 10ª Região *
0050600-33.2001.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
0105700-26.2008.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
0054000-74.2009.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
0061000-28.2009.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
0076400-82.2009.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
0140100-32.2009.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
0148200-73.2009.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
0000315-21.2010.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
0000842-70.2010.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
0001095-58.2010.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
0001130-18.2010.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
0001542-46.2010.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
0001622-10.2010.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
0000816-38.2011.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
0000915-08.2011.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
0001170-63.2011.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
0001364-63.2011.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
0002011-58.2011.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
0000795-28.2012.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
0001056-90.2012.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
0001189-35.2012.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
0002203-54.2012.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
0000091-78.2013.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
0000521-30.2013.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
0000691-65.2014.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
0037200-04.2005.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
0032700-55.2006.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
0034900-64.2008.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
0054100-23.2009.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
0099300-53.2009.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
0102600-23.2009.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
0140700-47.2009.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
0000685-91.2010.5.10.0021 - TRT 10ª Região *

8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

- 0001194-22.2010.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
- 0001400-36.2010.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
- 0001561-46.2010.5.10.0021 - TRT 10ª Região **
- 0001672-30.2010.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
- 0001682-74.2010.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
- 0001692-21.2010.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
- 0001695-73.2010.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
- 0000217-93.2011.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
- 0000360-82.2011.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
- 0000568-66.2011.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
- 0000939-30.2011.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
- 0001237-22.2011.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
- 0001365-42.2011.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
- 0000060-86.2012.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
- 0000534-57.2012.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
- 0000815-13.2012.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
- 0001476-89.2012.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
- 0634900-94.2003.5.12.0001 - TRT 12ª Região *
- 0704300-98.2003.5.12.0001 - TRT 12ª Região *
- 0491800-47.2004.5.12.0001 - TRT 12ª Região *
- 0582900-83.2004.5.12.0001 - TRT 12ª Região *
- 0664900-43.2004.5.12.0001 - TRT 12ª Região *
- 0682300-70.2004.5.12.0001 - TRT 12ª Região *
- 0647600-34.2005.5.12.0001 - TRT 12ª Região *
- 0522900-78.2008.5.12.0001 - TRT 12ª Região *
- 0333100-94.2009.5.12.0001 - TRT 12ª Região *
- 0004845-68.2010.5.12.0001 - TRT 12ª Região *
- 0004606-30.2011.5.12.0001 - TRT 12ª Região *
- 0001552-22.2012.5.12.0001 - TRT 12ª Região *
- 0002176-31.2013.5.12.0003 - TRT 12ª Região *
- 0280500-68.2001.5.12.0004 - TRT 12ª Região *
- 0438800-94.2002.5.12.0004 - TRT 12ª Região *
- 0052900-17.2005.5.12.0004 - TRT 12ª Região **
- 0265000-83.2006.5.12.0004 - TRT 12ª Região *
- 0123900-47.2000.5.12.0006 - TRT 12ª Região *
- 0248600-29.1999.5.12.0007 - TRT 12ª Região *
- 0085300-80.2002.5.12.0007 - TRT 12ª Região *
- 0304200-54.2007.5.12.0007 - TRT 12ª Região *
- 0176000-58.2009.5.12.0007 - TRT 12ª Região *
- 0141600-46.2008.5.12.0009 - TRT 12ª Região *
- 0046100-18.2006.5.12.0010 - TRT 12ª Região *
- 0021100-18.2003.5.12.0011 - TRT 12ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0021400-77.2003.5.12.0011 - TRT 12ª Região *
0021900-46.2003.5.12.0011 - TRT 12ª Região *
0027800-68.2007.5.12.0011 - TRT 12ª Região *
0087700-18.2003.5.12.0012 - TRT 12ª Região *
0001087-48.2010.5.12.0012 - TRT 12ª Região *
0251700-92.2004.5.12.0014 - TRT 12ª Região **
0853500-09.2004.5.12.0014 - TRT 12ª Região *
0836300-18.2006.5.12.0014 - TRT 12ª Região **
0410300-12.2007.5.12.0014 - TRT 12ª Região *
0005400-92.2000.5.12.0015 - TRT 12ª Região *
0048400-40.2003.5.12.0015 - TRT 12ª Região *
0033700-83.2008.5.12.0015 - TRT 12ª Região *
0092900-38.1996.5.12.0016 - TRT 12ª Região *
0103900-95.1997.5.12.0017 - TRT 12ª Região *
0494500-76.2003.5.12.0018 - TRT 12ª Região *
0329000-84.2005.5.12.0018 - TRT 12ª Região *
0377800-43.2005.5.12.0019 - TRT 12ª Região *
0001087-50.2012.5.12.0021 - TRT 12ª Região *
0001763-63.2010.5.12.0022 - TRT 12ª Região **
0043200-28.2003.5.12.0023 - TRT 12ª Região *
0063900-20.2006.5.12.0023 - TRT 12ª Região *
0001659-65.2010.5.12.0024 - TRT 12ª Região **
0494200-95.2000.5.12.0026 - TRT 12ª Região *
0539000-14.2000.5.12.0026 - TRT 12ª Região *
0007200-49.2005.5.12.0026 - TRT 12ª Região *
0400200-30.2005.5.12.0026 - TRT 12ª Região *
0087500-61.2006.5.12.0026 - TRT 12ª Região *
0446000-13.2007.5.12.0026 - TRT 12ª Região *
0326500-16.2008.5.12.0026 - TRT 12ª Região *
0352900-67.2008.5.12.0026 - TRT 12ª Região *
0315400-30.2009.5.12.0026 - TRT 12ª Região *
0375200-86.2009.5.12.0026 - TRT 12ª Região *
0472800-10.2009.5.12.0026 - TRT 12ª Região *
0001800-74.2007.5.12.0029 - TRT 12ª Região *
0085900-56.2007.5.12.0030 - TRT 12ª Região *
0000611-82.2012.5.12.0030 - TRT 12ª Região *
0196100-35.2004.5.12.0031 - TRT 12ª Região *
0000121-91.2011.5.12.0031 - TRT 12ª Região *
0054600-12.2003.5.12.0032 - TRT 12ª Região *
0035300-93.2005.5.12.0032 - TRT 12ª Região *
0023400-79.2006.5.12.0032 - TRT 12ª Região *
0393400-26.2009.5.12.0032 - TRT 12ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0677000-28.2004.5.12.0034 - TRT 12ª Região *
0024200-38.2005.5.12.0034 - TRT 12ª Região *
0373100-76.2005.5.12.0034 - TRT 12ª Região *
0545500-96.2005.5.12.0034 - TRT 12ª Região *
0855400-30.2005.5.12.0034 - TRT 12ª Região *
0852000-71.2006.5.12.0034 - TRT 12ª Região *
0883700-65.2006.5.12.0034 - TRT 12ª Região *
0900400-82.2007.5.12.0034 - TRT 12ª Região *
0526400-53.2008.5.12.0034 - TRT 12ª Região *
0688700-59.2008.5.12.0034 - TRT 12ª Região *
0001065-84.2011.5.12.0034 - TRT 12ª Região *
0414500-33.2006.5.12.0035 - TRT 12ª Região *
0374100-69.2009.5.12.0035 - TRT 12ª Região *
0033600-41.2003.5.12.0036 - TRT 12ª Região *
0675300-11.2004.5.12.0036 - TRT 12ª Região *
0696000-08.2004.5.12.0036 - TRT 12ª Região *
0293000-31.2005.5.12.0036 - TRT 12ª Região *
0621100-20.2005.5.12.0036 - TRT 12ª Região *
0626400-60.2005.5.12.0036 - TRT 12ª Região *
0484700-62.2006.5.12.0036 - TRT 12ª Região *
0792800-59.2008.5.12.0036 - TRT 12ª Região *
0806300-95.2008.5.12.0036 - TRT 12ª Região *
0578700-22.2004.5.12.0037 - TRT 12ª Região *
0615100-35.2004.5.12.0037 - TRT 12ª Região *
0640000-82.2004.5.12.0037 - TRT 12ª Região *
0088200-04.2006.5.12.0037 - TRT 12ª Região *
0557800-13.2007.5.12.0037 - TRT 12ª Região *
0866400-47.2007.5.12.0037 - TRT 12ª Região *
0212500-33.2009.5.12.0037 - TRT 12ª Região *
0001161-27.2010.5.12.0037 - TRT 12ª Região *
0003041-54.2010.5.12.0037 - TRT 12ª Região *
0000089-63.2014.5.12.0037 - TRT 12ª Região *
0121500-37.2009.5.12.0041 - TRT 12ª Região *
0059800-64.2003.5.12.0043 - TRT 12ª Região **
0060600-92.2003.5.12.0043 - TRT 12ª Região *
0075400-91.2004.5.12.0043 - TRT 12ª Região *
0066500-85.2005.5.12.0043 - TRT 12ª Região *
0000747-74.2011.5.12.0043 - TRT 12ª Região *
0095800-83.2005.5.12.0046 - TRT 12ª Região *
0000759-16.2010.5.12.0046 - TRT 12ª Região *
0000689-28.2012.5.12.0046 - TRT 12ª Região *
0249900-48.2009.5.12.0048 - TRT 12ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0283900-74.2009.5.12.0048 - TRT 12ª Região *
0001705-79.2010.5.12.0048 - TRT 12ª Região *
0321900-71.2008.5.12.0051 - TRT 12ª Região **
0373600-52.2009.5.12.0051 - TRT 12ª Região **
0018000-24.2006.5.12.0052 - TRT 12ª Região *
0002400-20.2007.5.12.0054 - TRT 12ª Região *
0198200-83.2007.5.12.0054 - TRT 12ª Região *
0136000-37.2007.5.12.0055 - TRT 12ª Região *
0162200-69.2005.5.13.0008 - TRT 13ª Região *
0036500-97.1998.5.13.0018 - TRT 13ª Região **
0146400-46.1997.5.15.0001 - TRT 15ª Região **
0021500-83.2000.5.15.0001 - TRT 15ª Região *
0110600-05.2007.5.15.0001 - TRT 15ª Região *
0146300-08.2008.5.15.0001 - TRT 15ª Região *
0149700-63.2004.5.15.0003 - TRT 15ª Região *
0083100-57.2004.5.15.0004 - TRT 15ª Região **
0120400-53.2004.5.15.0004 - TRT 15ª Região *
0113800-74.2008.5.15.0004 - TRT 15ª Região *
0097600-28.2004.5.15.0005 - TRT 15ª Região *
0099700-53.2004.5.15.0005 - TRT 15ª Região *
0069400-40.2006.5.15.0005 - TRT 15ª Região *
0208400-86.2005.5.15.0006 - TRT 15ª Região *
0060300-90.1985.5.15.0007 - TRT 15ª Região *
0131900-92.1990.5.15.0009 - TRT 15ª Região *
0026600-29.1999.5.15.0009 - TRT 15ª Região *
0123200-51.1995.5.15.0010 - TRT 15ª Região *
0006300-04.2003.5.15.0010 - TRT 15ª Região **
0145200-30.2004.5.15.0010 - TRT 15ª Região *
0146100-13.2004.5.15.0010 - TRT 15ª Região *
0162400-50.2004.5.15.0010 - TRT 15ª Região *
0119900-95.2006.5.15.0010 - TRT 15ª Região *
0298600-25.2008.5.15.0010 - TRT 15ª Região **
0149400-97.1992.5.15.0011 - TRT 15ª Região **
0207300-91.1999.5.15.0011 - TRT 15ª Região *
0047700-97.2000.5.15.0011 - TRT 15ª Região *
0151100-54.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região *
0184000-90.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região *
0194200-59.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região **
0238100-92.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região *
0238300-02.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região *
0264000-09.2007.5.15.0011 - TRT 15ª Região *
0074200-25.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0235000-27.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região *
0299200-43.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região *
0001917-96.2011.5.15.0011 - TRT 15ª Região *
0087400-80.1977.5.15.0013 - TRT 15ª Região *
0184800-79.1986.5.15.0013 - TRT 15ª Região *
0165900-06.1990.5.15.0014 - TRT 15ª Região **
0197300-67.1992.5.15.0014 - TRT 15ª Região **
0198400-18.1996.5.15.0014 - TRT 15ª Região **
0084600-07.1999.5.15.0014 - TRT 15ª Região *
0156500-16.2000.5.15.0014 - TRT 15ª Região **
0181800-38.2004.5.15.0014 - TRT 15ª Região **
0099700-43.1992.5.15.0015 - TRT 15ª Região *
0016400-08.2000.5.15.0015 - TRT 15ª Região **
0177900-78.2003.5.15.0015 - TRT 15ª Região *
0133100-28.2004.5.15.0015 - TRT 15ª Região *
0089600-75.1982.5.15.0016 - TRT 15ª Região *
0070600-45.1989.5.15.0016 - TRT 15ª Região *
0195400-43.1992.5.15.0016 - TRT 15ª Região *
0118300-75.1993.5.15.0016 - TRT 15ª Região *
0001616-37.2011.5.15.0016 - TRT 15ª Região *
0249900-46.1998.5.15.0017 - TRT 15ª Região *
0175800-13.2004.5.15.0017 - TRT 15ª Região *
0186100-34.2004.5.15.0017 - TRT 15ª Região *
0115600-35.2007.5.15.0017 - TRT 15ª Região *
0185800-33.2008.5.15.0017 - TRT 15ª Região *
0027400-73.1989.5.15.0020 - TRT 15ª Região **
0103900-84.2006.5.15.0021 - TRT 15ª Região *
0080100-90.2007.5.15.0021 - TRT 15ª Região *
0131600-97.2004.5.15.0023 - TRT 15ª Região *
0023400-56.2005.5.15.0024 - TRT 15ª Região *
0150300-79.2008.5.15.0024 - TRT 15ª Região *
0111000-76.2009.5.15.0024 - TRT 15ª Região *
0000299-77.2011.5.15.0024 - TRT 15ª Região **
0058600-76.2009.5.15.0027 - TRT 15ª Região *
0080500-18.2009.5.15.0027 - TRT 15ª Região *
0081900-02.1988.5.15.0028 - TRT 15ª Região **
0155200-29.2004.5.15.0030 - TRT 15ª Região *
0000500-90.2007.5.15.0030 - TRT 15ª Região *
0005800-96.2008.5.15.0030 - TRT 15ª Região *
0155700-56.2008.5.15.0030 - TRT 15ª Região *
0155900-63.2008.5.15.0030 - TRT 15ª Região *
0149100-55.2004.5.15.0031 - TRT 15ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0064700-67.1988.5.15.0032 - TRT 15ª Região *
0077400-13.2004.5.15.0033 - TRT 15ª Região **
0104500-40.2004.5.15.0033 - TRT 15ª Região *
0011600-96.2008.5.15.0033 - TRT 15ª Região *
0099800-79.2008.5.15.0033 - TRT 15ª Região *
0121000-45.2008.5.15.0033 - TRT 15ª Região *
0124900-36.2008.5.15.0033 - TRT 15ª Região *
0048800-06.2009.5.15.0033 - TRT 15ª Região **
0044200-66.1991.5.15.0034 - TRT 15ª Região *
0075400-94.2005.5.15.0036 - TRT 15ª Região *
0018000-83.2009.5.15.0036 - TRT 15ª Região *
0071000-29.2008.5.15.0037 - TRT 15ª Região *
0038600-56.2008.5.15.0038 - TRT 15ª Região *
0161500-04.2009.5.15.0039 - TRT 15ª Região **
0092100-70.2004.5.15.0040 - TRT 15ª Região *
0073200-56.1992.5.15.0041 - TRT 15ª Região *
0142200-89.2005.5.15.0041 - TRT 15ª Região *
0001300-80.2010.5.15.0041 - TRT 15ª Região *
0107300-73.1988.5.15.0042 - TRT 15ª Região *
0113900-13.1988.5.15.0042 - TRT 15ª Região *
0044500-81.2003.5.15.0042 - TRT 15ª Região *
0163300-97.2005.5.15.0042 - TRT 15ª Região *
0170000-89.2005.5.15.0042 - TRT 15ª Região *
0001183-86.2010.5.15.0042 - TRT 15ª Região *
0088000-25.1988.5.15.0043 - TRT 15ª Região *
0129200-79.2006.5.15.0043 - TRT 15ª Região *
0168800-90.1995.5.15.0044 - TRT 15ª Região *
0087700-79.1996.5.15.0044 - TRT 15ª Região *
0137800-67.1998.5.15.0044 - TRT 15ª Região **
0045600-70.2000.5.15.0044 - TRT 15ª Região *
0232000-56.2004.5.15.0044 - TRT 15ª Região *
0143100-29.2006.5.15.0044 - TRT 15ª Região *
0000147-32.2012.5.15.0044 - TRT 15ª Região *
0000648-83.2012.5.15.0044 - TRT 15ª Região *
0001439-52.2012.5.15.0044 - TRT 15ª Região *
0000432-88.2013.5.15.0044 - TRT 15ª Região *
0002317-40.2013.5.15.0044 - TRT 15ª Região *
0231800-53.1998.5.15.0046 - TRT 15ª Região *
0018600-13.2005.5.15.0047 - TRT 15ª Região *
0187400-79.1997.5.15.0048 - TRT 15ª Região **
0124000-25.1996.5.15.0049 - TRT 15ª Região *
0127400-13.1997.5.15.0049 - TRT 15ª Região **

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0054300-88.1998.5.15.0049 - TRT 15ª Região **
0157600-66.1998.5.15.0049 - TRT 15ª Região **
0158400-94.1998.5.15.0049 - TRT 15ª Região *
0098300-66.2004.5.15.0049 - TRT 15ª Região **
0174000-77.2006.5.15.0049 - TRT 15ª Região **
0277100-20.1998.5.15.0052 - TRT 15ª Região **
0131400-66.2005.5.15.0052 - TRT 15ª Região *
0000549-60.2010.5.15.0052 - TRT 15ª Região *
0125900-94.1997.5.15.0053 - TRT 15ª Região *
0222700-03.2005.5.15.0055 - TRT 15ª Região *
0079900-27.1997.5.15.0056 - TRT 15ª Região *
0070800-69.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região *
0071000-76.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região *
0072100-66.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região *
0072200-21.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região *
0075800-50.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região *
0096300-76.1998.5.15.0058 - TRT 15ª Região *
0140000-05.1998.5.15.0058 - TRT 15ª Região *
0169300-02.2004.5.15.0058 - TRT 15ª Região *
0210300-79.2004.5.15.0058 - TRT 15ª Região *
0185800-12.2005.5.15.0058 - TRT 15ª Região *
0106800-26.2006.5.15.0058 - TRT 15ª Região *
0106900-78.2006.5.15.0058 - TRT 15ª Região *
0107000-33.2006.5.15.0058 - TRT 15ª Região *
0164400-68.2007.5.15.0058 - TRT 15ª Região *
0116800-17.2008.5.15.0058 - TRT 15ª Região *
0135500-41.2008.5.15.0058 - TRT 15ª Região *
0153700-96.2008.5.15.0058 - TRT 15ª Região *
0183000-69.2009.5.15.0058 - TRT 15ª Região *
0000448-05.2010.5.15.0058 - TRT 15ª Região *
0000122-74.2012.5.15.0058 - TRT 15ª Região *
0000227-51.2012.5.15.0058 - TRT 15ª Região *
0000426-73.2012.5.15.0058 - TRT 15ª Região *
0000427-58.2012.5.15.0058 - TRT 15ª Região *
0022000-51.2009.5.15.0061 - TRT 15ª Região *
0017900-17.1990.5.15.0062 - TRT 15ª Região *
0256600-34.1997.5.15.0062 - TRT 15ª Região *
0077300-31.2005.5.15.0063 - TRT 15ª Região *
0029200-67.1990.5.15.0064 - TRT 15ª Região *
0140500-77.2003.5.15.0064 - TRT 15ª Região *
0189000-32.2007.5.15.0066 - TRT 15ª Região *
0029500-56.2009.5.15.0066 - TRT 15ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0108400-89.2005.5.15.0067 - TRT 15ª Região **
0004400-04.2006.5.15.0067 - TRT 15ª Região *
0056800-60.2004.5.15.0068 - TRT 15ª Região **
0101600-71.2007.5.15.0068 - TRT 15ª Região *
0011200-74.2008.5.15.0068 - TRT 15ª Região *
0013800-68.2008.5.15.0068 - TRT 15ª Região *
0033300-23.2008.5.15.0068 - TRT 15ª Região *
0085500-07.2008.5.15.0068 - TRT 15ª Região *
0085600-59.2008.5.15.0068 - TRT 15ª Região *
0033000-27.2009.5.15.0068 - TRT 15ª Região *
0000220-97.2010.5.15.0068 - TRT 15ª Região *
0000731-95.2010.5.15.0068 - TRT 15ª Região *
0000643-23.2011.5.15.0068 - TRT 15ª Região *
0000644-08.2011.5.15.0068 - TRT 15ª Região *
0000824-43.2010.5.15.0073 - TRT 15ª Região *
0000825-28.2010.5.15.0073 - TRT 15ª Região *
0001177-83.2010.5.15.0073 - TRT 15ª Região *
0084200-88.2005.5.15.0076 - TRT 15ª Região *
0117200-45.2006.5.15.0076 - TRT 15ª Região *
0000609-58.2010.5.15.0076 - TRT 15ª Região *
0000769-15.2012.5.15.0076 - TRT 15ª Região *
0153600-65.2000.5.15.0077 - TRT 15ª Região *
0086000-40.2008.5.15.0079 - TRT 15ª Região *
0000813-93.2010.5.15.0079 - TRT 15ª Região *
0001108-33.2010.5.15.0079 - TRT 15ª Região *
0000626-82.2010.5.15.0080 - TRT 15ª Região *
0028300-91.1994.5.15.0081 - TRT 15ª Região *
0102400-41.1999.5.15.0081 - TRT 15ª Região *
0155800-23.2006.5.15.0081 - TRT 15ª Região *
0087800-17.1996.5.15.0082 - TRT 15ª Região *
0087900-69.1996.5.15.0082 - TRT 15ª Região *
0024300-06.1998.5.15.0082 - TRT 15ª Região *
0158600-16.2009.5.15.0082 - TRT 15ª Região *
0069100-38.2006.5.15.0083 - TRT 15ª Região *
0144800-73.2004.5.15.0088 - TRT 15ª Região *
0028200-92.2006.5.15.0089 - TRT 15ª Região *
0078500-23.2004.5.15.0091 - TRT 15ª Região *
0174900-65.2005.5.15.0091 - TRT 15ª Região *
0087300-69.2006.5.15.0091 - TRT 15ª Região *
0157300-60.2007.5.15.0091 - TRT 15ª Região *
0081800-51.2008.5.15.0091 - TRT 15ª Região *
0115300-11.2008.5.15.0091 - TRT 15ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0132500-42.1996.5.15.0094 - TRT 15ª Região **
0241000-71.1997.5.15.0094 - TRT 15ª Região **
0015400-48.2005.5.15.0095 - TRT 15ª Região *
0165800-74.2005.5.15.0095 - TRT 15ª Região *
0176600-03.2001.5.15.0096 - TRT 15ª Região *
0160600-75.2008.5.15.0097 - TRT 15ª Região *
0190500-54.1995.5.15.0099 - TRT 15ª Região *
0129800-26.2006.5.15.0100 - TRT 15ª Região **
0132100-33.1998.5.15.0102 - TRT 15ª Região *
0146500-42.2004.5.15.0102 - TRT 15ª Região *
0075700-30.1997.5.15.0103 - TRT 15ª Região *
0045100-11.2006.5.15.0103 - TRT 15ª Região *
0067300-77.2004.5.15.0104 - TRT 15ª Região *
0054300-73.2005.5.15.0104 - TRT 15ª Região *
0063700-14.2005.5.15.0104 - TRT 15ª Região *
0012400-42.2007.5.15.0104 - TRT 15ª Região **
0112200-09.2008.5.15.0104 - TRT 15ª Região *
0077200-11.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região *
0125500-04.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região *
0001313-84.2010.5.15.0104 - TRT 15ª Região *
0000317-18.2012.5.15.0104 - TRT 15ª Região *
0001650-05.2012.5.15.0104 - TRT 15ª Região *
0001651-87.2012.5.15.0104 - TRT 15ª Região *
0001769-29.2013.5.15.0104 - TRT 15ª Região *
0009500-90.2001.5.15.0106 - TRT 15ª Região *
0244500-31.2005.5.15.0106 - TRT 15ª Região *
0080700-50.2007.5.15.0106 - TRT 15ª Região *
0186000-64.2008.5.15.0106 - TRT 15ª Região *
0138700-73.2003.5.15.0109 - TRT 15ª Região *
0143900-90.2005.5.15.0109 - TRT 15ª Região *
0141700-51.1998.5.15.0111 - TRT 15ª Região *
0087700-28.2003.5.15.0111 - TRT 15ª Região *
0095300-95.2006.5.15.0111 - TRT 15ª Região *
0010200-41.2007.5.15.0111 - TRT 15ª Região *
0089400-94.2007.5.15.0112 - TRT 15ª Região *
0167000-62.2005.5.15.0113 - TRT 15ª Região *
0215600-17.2005.5.15.0113 - TRT 15ª Região *
0059500-97.2006.5.15.0113 - TRT 15ª Região *
0093500-54.2005.5.15.0115 - TRT 15ª Região *
0207800-58.2007.5.15.0115 - TRT 15ª Região *
0199800-98.2009.5.15.0115 - TRT 15ª Região *
0207600-80.2009.5.15.0115 - TRT 15ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000956-71.2010.5.15.0115 - TRT 15ª Região *
0001296-15.2010.5.15.0115 - TRT 15ª Região *
0002099-95.2010.5.15.0115 - TRT 15ª Região *
0001060-29.2011.5.15.0115 - TRT 15ª Região *
0225800-66.2008.5.15.0117 - TRT 15ª Região *
0000125-80.2011.5.15.0117 - TRT 15ª Região *
0079700-91.1998.5.15.0118 - TRT 15ª Região **
0165100-39.1999.5.15.0118 - TRT 15ª Região *
0154700-47.2005.5.15.0120 - TRT 15ª Região **
0124100-04.2009.5.15.0120 - TRT 15ª Região **
0085600-02.2005.5.15.0121 - TRT 15ª Região *
0114700-22.2007.5.15.0124 - TRT 15ª Região *
0100900-12.2007.5.15.0128 - TRT 15ª Região *
0166700-84.2007.5.15.0128 - TRT 15ª Região *
0027500-25.2008.5.15.0129 - TRT 15ª Região *
0054300-95.2005.5.15.0129 - TRT 15ª Região *
0150500-33.2006.5.15.0129 - TRT 15ª Região *
0138200-70.2005.5.15.0130 - TRT 15ª Região *
0216700-19.2006.5.15.0130 - TRT 15ª Região *
0131900-49.2006.5.15.0133 - TRT 15ª Região *
0345000-24.2005.5.15.0133 - TRT 15ª Região *
0213200-64.2005.5.15.0134 - TRT 15ª Região **
0135300-59.2006.5.15.0137 - TRT 15ª Região **
0940000-70.2005.5.15.0140 - TRT 15ª Região **
0044700-77.2006.5.15.0141 - TRT 15ª Região *
0056500-39.2005.5.15.0141 - TRT 15ª Região *
0870500-11.2005.5.15.0141 - TRT 15ª Região *
1123100-25.2005.5.15.0141 - TRT 15ª Região *
0164900-70.2007.5.15.0144 - TRT 15ª Região *
0000753-19.2010.5.15.0145 - TRT 15ª Região *
0033300-20.2007.5.15.0145 - TRT 15ª Região *
0103100-04.2008.5.15.0145 - TRT 15ª Região *
0135000-05.2008.5.15.0145 - TRT 15ª Região *
0001152-11.2011.5.15.0146 - TRT 15ª Região *
0001423-20.2011.5.15.0146 - TRT 15ª Região *
0034500-59.2007.5.15.0146 - TRT 15ª Região *
0467400-92.2005.5.15.0148 - TRT 15ª Região *
0006900-48.2007.5.15.0151 - TRT 15ª Região *
0037500-18.2008.5.15.0151 - TRT 15ª Região *
0005900-70.2008.5.15.0153 - TRT 15ª Região *
0110500-79.2007.5.15.0153 - TRT 15ª Região *
0248000-90.2007.5.15.0153 - TRT 15ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0256400-93.2007.5.15.0153 - TRT 15ª Região *
0306000-83.2007.5.15.0153 - TRT 15ª Região *
0462100-03.2006.5.15.0153 - TRT 15ª Região *
0490300-20.2006.5.15.0153 - TRT 15ª Região *
0508600-30.2006.5.15.0153 - TRT 15ª Região *
0526300-19.2006.5.15.0153 - TRT 15ª Região **
0551400-73.2006.5.15.0153 - TRT 15ª Região *
0555000-05.2006.5.15.0153 - TRT 15ª Região *
0023700-65.2009.5.15.0157 - TRT 15ª Região *
0000162-47.2012.5.15.0158 - TRT 15ª Região *
0032000-40.1998.5.16.0006 - TRT 16ª Região *
0012400-03.2007.5.16.0011 - TRT 16ª Região *
0186400-58.2002.5.17.0001 - TRT 17ª Região *
0186401-43.2002.5.17.0001 - TRT 17ª Região *
0158700-87.1991.5.17.0003 - TRT 17ª Região *
0159400-94.2004.5.17.0007 - TRT 17ª Região *
0159401-79.2004.5.17.0007 - TRT 17ª Região *
0080300-80.2010.5.17.0007 - TRT 17ª Região *
0053900-13.2008.5.17.0132 - TRT 17ª Região *
0219900-23.2009.5.18.0008 - TRT 18ª Região *
0010274-85.2014.5.18.0008 - TRT 18ª Região *
0006000-56.2006.5.18.0009 - TRT 18ª Região **
0050500-73.2007.5.18.0010 - TRT 18ª Região *
0059700-07.2007.5.18.0010 - TRT 18ª Região *
0002028-36.2010.5.18.0010 - TRT 18ª Região *
0011525-63.2013.5.18.0012 - TRT 18ª Região *
0090672-32.2013.5.18.0015 - TRT 18ª Região *
0010544-16.2013.5.18.0018 - TRT 18ª Região *
0091540-64.2014.5.18.0018 - TRT 18ª Região *
0145000-83.2006.5.18.0102 - TRT 18ª Região *
0001725-83.2012.5.18.0161 - TRT 18ª Região *
0000409-16.2011.5.18.0211 - TRT 18ª Região *
0011432-69.2013.5.18.0281 - TRT 18ª Região **
0058900-23.2000.5.19.0001 - TRT 19ª Região *
0147900-92.2004.5.19.0001 - TRT 19ª Região *
0161300-70.2004.5.19.0003 - TRT 19ª Região *
0122500-94.2009.5.19.0003 - TRT 19ª Região *
0123800-98.2003.5.19.0004 - TRT 19ª Região *
0087800-04.2000.5.19.0005 - TRT 19ª Região *
0077800-73.1999.5.19.0006 - TRT 19ª Região *
0161000-36.2003.5.19.0006 - TRT 19ª Região *
0060100-40.2006.5.19.0006 - TRT 19ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0088900-44.2007.5.19.0006 - TRT 19ª Região *
0089000-22.2009.5.19.0008 - TRT 19ª Região *
0102200-93.2009.5.19.0009 - TRT 19ª Região *
0210600-43.2005.5.19.0010 - TRT 19ª Região *
0133500-75.2006.5.19.0010 - TRT 19ª Região *
0079900-65.2001.5.19.0059 - TRT 19ª Região *
0071600-72.2005.5.19.0060 - TRT 19ª Região *
0090700-03.2004.5.20.0001 - TRT 20ª Região *
0057400-45.2007.5.20.0001 - TRT 20ª Região *
0032200-04.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
0035700-78.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
0038300-72.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
0041600-42.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
0190700-03.2007.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
0131500-14.1997.5.20.0003 - TRT 20ª Região *
0033600-50.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região *
0034000-64.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região *
0037700-48.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região *
0150400-30.2006.5.20.0003 - TRT 20ª Região *
0130085-46.2004.5.20.0004 - TRT 20ª Região *
0006700-24.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0038200-11.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0042000-47.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0023900-10.2006.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0107700-96.2007.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0001786-33.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0001787-18.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0001788-03.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0001804-54.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0001805-39.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0001806-24.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0001807-09.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0001808-91.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0001810-61.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0001816-68.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0001818-38.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0001828-82.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0001829-67.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0001868-64.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0002040-06.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0002054-87.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0002063-49.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0002080-85.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0000588-24.2014.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0180000-87.2006.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
0051100-52.2007.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
0098400-73.2008.5.20.0006 - TRT 20ª Região **
0147600-42.2005.5.21.0001 - TRT 21ª Região *
0177900-73.2008.5.21.0003 - TRT 21ª Região *
0152000-47.1997.5.21.0012 - TRT 21ª Região *
0176600-30.2000.5.21.0012 - TRT 21ª Região *
0101200-73.2006.5.21.0020 - TRT 21ª Região *
0024200-09.1997.5.21.0021 - TRT 21ª Região *
0049400-04.2004.5.22.0002 - TRT 22ª Região *
0069900-15.2009.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0193200-14.2009.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0000856-69.2010.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0001002-13.2010.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0000102-93.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0001081-55.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0105600-28.2006.5.23.0036 - TRT 23ª Região *
0017000-75.2007.5.24.0001 - TRT 24ª Região *
0016700-10.2007.5.24.0003 - TRT 24ª Região **
0017100-18.2007.5.24.0005 - TRT 24ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1349.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

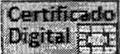
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda

   chave: senha:



Secretaria da Fazenda

palavra-chave

Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

As pendências existentes para o CPF/CNPJ 00.000.000/0009-49 não permitem a emissão de certidão automática. Usuário da Receita/PR poderá verificar as pendências da certidão na área restrita do portal. Acesse aqui.

Para solicitar a certidão em uma Agência da Receita Estadual (Consulte endereços aqui) preencha o requerimento e apresente os documentos necessários (NPF 104/2014).

Este serviço permite a emissão online de Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual para pessoa física ou jurídica:

- Certidão Negativa para CPF ou CNPJ que não possua débito junto à Receita Estadual do Paraná;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – Automática para CPF ou CNPJ que, cumpridos os demais requisitos legais, possua débitos nas condições abaixo:
 - o Parcelamento de tributo estadual (ICMS, IPVA e ITCMD) sem inadimplência e devidamente formalizado;
 - o Processo Administrativo Fiscal - PAF com reclamação ou recurso, nos termos das leis reguladoras;
 - o Depósito Judicial cadastrado no sistema da Receita Estadual, no valor do débito.

Preencha o "CNPJ" ou "CPF".

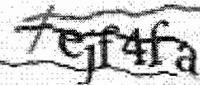
A pesquisa realizada para CNPJ (14 dígitos) engloba todos os estabelecimentos da empresa, tornando desnecessária a emissão de uma certidão para cada estabelecimento.

CNPJ

00.000.000/0001-91

CPF

Código de controle da imagem abaixo



Requerimento para solicitação da Certidão de Débitos numa unidade da Receita Estadual do Paraná.
(O item 6 da NPF 104/2014 traz a relação dos documentos que devem acompanhar o requerimento)

Legislação: NPF 104/2014

NPF 086/2015 - altera a NPF 104/2014

Modelos de Certidões

Ajuda: Passo a Passo da Certidão de Débitos Web

Confirmação *online* de certidão emitida pela Receita Estadual.



Município de Chopinzinho

132

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO NÚMERO

832/2016

EMITIDA EM 27/04/2016

Nome.....: BANCO DO BRASIL SA
CPF/CNPJ.....: 000.000.001-91
Endereço.....:
Bairro.....: ASA SUL
Cidade.....: BRASILIA

Número Cad...: 191131
RG/Inscr.....:
Número.....: 0

FINALIDADE: PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADES

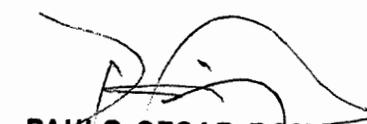
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A presente CERTIDÃO tem validade por 60 (SESSENTA) dias.

Chopinzinho, Pr, 27 de Abril de 2016



PAULO CESAR ROMITE

Matrícula 1450-6
Divisão de Tributação
Decreto nº 0092013

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CHOPINZINHO
CNPJ 76.995.414/0001-60
Rua Santos Dumont, 3883
CHOPINZINHO PARANA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

133

8

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº. ____/2016

Processo nº. 115/2016

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 473/2014 e alterada pelo Decreto nº 228/2015, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação por Justificativa, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 1403/2016 requer a Contratação de Serviços Financeiros e Previdenciários, conforme modelos descritos no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

II – FORNECEDOR

2.1 FORNECEDOR

Fornecedor: BANCO DO BRASIL S.A.		
Endereço: S.B.S. Quadra 2 Bloco "N" Lote 8 - Ed. Sede II – 11º andar.		
Cidade: Brasília	CEP: 70073-902	U.F.: DF
CNPJ: 000.000.000/0001-91		
Representante Legal: Dulce Noeli Vogel		
CPF: 905.739.439-15	RG: 5.901.512-5 SSP/PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta para comprovação da referida Regularidade Jurídica e Fiscal serão exigidos os seguintes documentos:

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.1.1 – Para os Licitantes que possuem o Certificado de Registro Cadastral, este substituirá a documentação do Item 4.1.1.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

134

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela contratação/aquisição por Dispensa de Licitação:

4.1.1 – VIII – para a contratação, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior a vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8/6/94).

V – DA EXECUÇÃO

5.1 – A CONTRATADA deverá executar os serviços durante 12 (doze) meses, conforme determinação da Secretaria de Administração.

5.2 – O pagamento será efetuado pela Secretaria competente e será comprovado através de nota fiscal emitida pela contratada.

5.3 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O CONTRATANTE pagará ao BANCO pelos serviços previdenciários contratados, descritos nas Cláusulas Terceira, o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a ser recolhido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

VII – DO PROSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 28 de abril de 2016.

Comissão Permanente de Licitações

Delair Vilmar Ambrosini

Roberto Alencar Przendziuk

Onério Cambrozzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

135

Anexo – I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR DO SERVIÇO R\$
01	Serviço	<p>Serviços Financeiros:</p> <p>a) administração, por meio da BB DTVM, dos fundos de investimento utilizados para aplicação dos recursos de titularidade do RPPS; e</p> <p>b) disponibilização de extratos e elaboração de relatórios de gestão e de informações relativas aos fundos de investimentos do RPPS.</p> <p>Serviços Previdenciários:</p> <p>I. APOIO TÉCNICO</p> <p>a) oferecimento de subsídios ao CONTRATANTE para análise das normas previdenciárias vigentes no Ente Federativo, à luz da legislação federal;</p> <p>b) elaboração de minuta de Projeto de Lei para adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência Social do CONTRATANTE;</p> <p>c) elaboração de minuta de Projeto de Lei para adequação do Plano de Custeio e Contribuição Suplementar do Regime Próprio de Previdência Social do CONTRATANTE;</p> <p>d) emissão de manifestação técnica em resposta às consultas formuladas pelo CONTRATANTE, referentes às normas previdenciárias aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;</p> <p>e) oferecimento de subsídios para elaboração pelo CONTRATANTE, de respostas aos questionamentos dos órgãos fiscalizadores sobre matéria previdenciária;</p> <p>f) suporte via telefone, para esclarecimentos ao CONTRATANTE de questões relacionadas ao regime previdenciário;</p> <p>g) orientação ao CONTRATANTE para elaboração de portarias, decretos e demais atos normativos relacionados ao regime previdenciário.</p>	24.000,00
VALOR TOTAL R\$			24.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

36
8

(MINUTA) CONTRATO Nº /2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E PREVIDENCIÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR E O BANCO DO BRASIL S.A.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato e, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Sr. ROGERIO MASETTO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 797.794.179-15 e RG sob nº 4.947.954-9 - SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede no S.B.S. Quadra 2 Bloco "N" Lote 8 - Ed. Sede II - 11º andar - CEP: 70073-902 - Brasília (DF), CNPJ/MF n.º 00.000.000/0001-91, doravante denominado **BANCO**, neste ato representado pela sua Gerente Geral, Sra. Dulce Noeli Vogel, inscrita no CPF/MF sob o n.º 905.739.439-15 e RG sob nº 5.901.512-5 - SSP/PR, têm entre si, justo e acertado este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços financeiros para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos do **CONTRATANTE**, e, **adicionalmente**, a prestação dos serviços previdenciários descritos na Cláusula Terceira deste instrumento, para a adequação, operacionalização e aperfeiçoamento do regime próprio.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os Serviços Financeiros a serem prestados pelo **BANCO**, por conta e a ordem do **CONTRATANTE**, compreendem:

- a) administração, por meio da BB DTVM, dos fundos de investimento utilizados para aplicação dos recursos de titularidade do RPPS; e
- b) disponibilização de extratos e elaboração de relatórios de gestão e de informações relativas aos fundos de investimentos do RPPS.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços previdenciários **adicionais** a serem prestados pelo **BANCO** serão executados durante a vigência do contrato, por conta e ordem do **CONTRATANTE**, subdividindo-os em:

I. APOIO TÉCNICO

- a) oferecimento de subsídios ao **CONTRATANTE** para análise das normas



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

137

8

- b) elaboração de minuta de Projeto de Lei para adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência Social do CONTRATANTE;
- c) elaboração de minuta de Projeto de Lei para adequação do Plano de Custeio e Contribuição Suplementar do Regime Próprio de Previdência Social do CONTRATANTE;
- d) emissão de manifestação técnica em resposta às consultas formuladas pelo CONTRATANTE, referentes às normas previdenciárias aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;
- e) oferecimento de subsídios para elaboração pelo CONTRATANTE, de respostas aos questionamentos dos órgãos fiscalizadores sobre matéria previdenciária;
- f) suporte via telefone, para esclarecimentos ao CONTRATANTE de questões relacionadas ao regime previdenciário;
- g) orientação ao CONTRATANTE para elaboração de portarias, decretos e demais atos normativos relacionados ao regime previdenciário.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - As obrigações do BANCO compreendem:

- a) efetuar a prestação dos serviços financeiros e previdenciários constantes nas Cláusulas Segunda e Terceira do presente contrato, a partir do recebimento e validação de todos os documentos solicitados pelo **BANCO**, de acordo com cronograma estabelecido de comum acordo entre as partes;
- b) reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- d) disponibilizar funcionário(s) do **BANCO**, se necessário, para a implantação dos serviços no ambiente do **CONTRATANTE**, mediante prévio entendimento entre as partes;
- e) agir exclusivamente de acordo com os princípios da boa técnica de administração de investimentos, bem como dos demais serviços;
- f) responsabilizar-se pelas suas despesas operacionais, inclusive de seu pessoal e respectivos encargos trabalhistas, bem como o recolhimento de impostos e taxas estipuladas na legislação pertinente que forem devidas em decorrência da execução dos serviços integrantes do presente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

138

8

- g) prestar esclarecimentos sobre os serviços ora contratados, sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE**; e
- h) emitir termo de entrega e aceite da prestação dos serviços de Diagnóstico e de Treinamento, caso contratados.

CLÁUSULA QUINTA - As obrigações do **CONTRATANTE** compreendem:

- a) disponibilizar, nos prazos acordados no cronograma estabelecido de comum acordo entre as partes, as informações, documentos e instruções relacionadas às atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento do objeto deste contrato;
- b) responsabilizar-se pela idoneidade das informações prestadas ao **BANCO** e necessárias para a prestação dos serviços previstos na Cláusula Segunda e Terceira do presente contrato, conforme ANEXO 01;
- c) responsabilizar-se pela impositação dos dados dos segurados e pelo cumprimento das rotinas disponibilizadas e necessárias para análise de benefícios e folha de pagamentos de inativos;
- d) realizar o pagamento ao **BANCO** nas condições de preço estabelecido na Cláusula Sexta deste contrato;
- e) informar ao **BANCO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, quaisquer alterações na legislação, que tenham interveniência no **CONTRATANTE**, sobretudo quando exigir modificação no custeio do Sistema;
- f) assinar o termo de entrega e aceite dos serviços de Diagnóstico e Treinamento, caso contratados;
- g) disponibilizar recursos tecnológicos compatíveis com as soluções previdenciárias, para fins de operacionalização das soluções contratadas, de acordo com especificações do Banco do Brasil; e
- h) publicar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, o presente contrato de prestação de serviços, na Imprensa Oficial.

DO PREÇO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços previdenciários contratados, descritos na **Cláusula Terceira**, não serão objeto de pagamento ao **BANCO** do valor de **R\$ 32.040,00 (trinta e dois mil reais e quarenta reais)**, em função da reciprocidade negocial oferecida pelo **CONTRATANTE** - 13 (treze) aportes mensais de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** pagará ao **BANCO** pelos serviços



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

139

(vinte e quatro mil reais), a ser recolhido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo – Caso haja descumprimento do contido no Parágrafo anterior, ou seja, migração dos recursos para outra Instituição Financeira, a Contratante arcará com o valor da tarifa que seria cobrada, proporcionalmente ao período que o recurso não permaneceu no Banco, tendo como base o valor anual de tarifa de referência, mencionado no caput da presente cláusula.

Parágrafo Terceiro – Se houver prorrogação do Contrato e/ou Aditivo mediante a formalização de Termo Aditivo de Prorrogação, o preço dos serviços indicado no Caput desta Cláusula será corrigido a cada 12 (doze) meses de vigência do presente Contrato, utilizando-se índice de reajuste pactuado entre as partes.

Parágrafo Quarto – O Contratante realizará o pagamento da tarifa constante do Parágrafo Primeiro da presente Cláusula via débito em conta corrente à Agência _____, conta nº. _____.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - À parte que der causa ao não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, neste contrato, bem como o cronograma estabelecido, responderá pelos danos ou prejuízos causados, podendo haver ajustes nas condições pactuadas, além de sujeitar-se às medidas judiciais e extrajudiciais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - Sujeitas que estão às aplicações financeiras em carteiras de títulos e valores mobiliários, por sua própria natureza, às flutuações do mercado, o **BANCO** não será responsabilizado por quaisquer depreciações nos bens dessa carteira, nem por eventuais prejuízos decorrentes da alienação parcial ou total desses bens ou, ainda, os decorrentes de atos regulares de administração da carteira.

Parágrafo segundo - Na apuração de responsabilidades por eventuais prejuízos na aplicação dos recursos, será excluído o risco normal do investimento.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Constituem, também, hipóteses de rescisão do contrato:

- a) andamento irregular dos serviços, caracterizado por fraude, quebra do sigilo de informações ou negligência por parte do **BANCO**; e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

140
8

Parágrafo segundo - A rescisão deste contrato ocorrerá em 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da notificação formal por uma das partes, devendo na rescisão do contrato retornar ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelos serviços previdenciários adicionais, objeto deste contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes, mediante aditivos, limitada a sua duração ao prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação em vigor [art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93].

Parágrafo único – 90 (noventa) dias antes do vencimento do presente contrato as partes deverão manifestar, por escrito, se desejam prorrogá-lo. O silêncio de qualquer das partes será interpretado como ausência de interesse na prorrogação contratual, devendo o **BANCO** informar ao **CONTRATANTE**, 60 (sessenta) dias antes do vencimento

do contrato, sobre a descontinuidade dos serviços prestados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - O **BANCO** poderá firmar convênios e contratos com subsidiárias, administradas, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, integrantes do Conglomerado Banco do Brasil, Bolsas de Valores, suas assemelhadas ou equiparadas, e técnicos ou empresas de assessorias, consultoria atuarial e serviços contábeis, observadas as disposições contidas na Lei de Licitações – Lei n.º 8.666/93, para a execução e operacionalização das atribuições a ele outorgadas, desde que não haja ônus adicional ao previsto na Cláusula Sexta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados neste contrato, e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e faculdades.

DO PROCESSO LICITATÓRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Foi dispensada a licitação de acordo com o art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, com a redação dada pela Lei n.º 8.883, de 08.06.1994, nos termos do Processo de Licitação nº115/2016, Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2016.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A dotação orçamentária destinada à execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ _____, inscrita no Plano de Custos e Custeio nº _____/2016.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

141

03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (476) Fonte 000 e/ou 03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (430) Fonte 504, previamente empenhadas através da Nota de Empenho nº _____.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Chopinzinho - PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E assim, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente contrato, formalizado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito, todas assinadas pelas partes e pelas testemunhas a seguir identificadas, de tudo cientes.

Chopinzinho - PR, de Abril de 2016.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Nome: ROGÉRIO MASETTO
CPF: 797.794.179-15

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome: DULCE NOELI VOGEL
CPF: 905.739.439-15

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

142

Espécie: Extrato do Contrato ____/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, CNPJ: 00.000.000/0001-91. Objeto: Contratação de serviços Financeiros e Previdenciários. Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa ____/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa (476) e (430) . Data da assinatura: ____/____/2016. Assinam: Rogerio Masetto, pelo Município, Dulce Noeli Vogel pela empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO
No.Processo : 2016/05/001422
Data Protoc...: 02/05/16
Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Logradouro...: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/02/05/2016

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ



Processo Licitatório nº 115/2016

Assunto: Dispensa de Licitação

PARECER JURÍDICO



Trata-se de Processo Licitatório nº 115/2016 de Dispensa de Licitação, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, à apreciação da Procuradoria, para emissão de parecer acerca da possibilidade da referida Dispensa de Licitação por Justificativa para contratação de Serviços Financeiros e Previdenciários pelo Banco do Brasil S.A. (Fls.22).

O Secretário Municipal de Administração, Sr. Delair Vilmar Ambrosini, justifica a referida contratação, devido ao propósito do município em implantar um Regime Próprio de Previdência Social, sendo, destarte, necessária a contratação de assessoria especializada na Gestão Financeira e na Prestação de Serviços Previdenciários.

Embasa a justificativa na escolha da contratação Parecer expedido pela unidade de Gestão Previdenciária do Banco do Brasil, em que aponta, em apertada síntese, que a Lei 9717/98, que dispõe sobre regras para organização e funcionamento dos RPPS's, em seu art. 6º, IV, determina que a aplicação de recursos previdenciários deverão ser feitas na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, em que se exige, na aplicação de recursos previdenciários, instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito. Enfatiza-se que, de acordo com a Lei 4.595/64, art. 19, inciso II, compete ao Banco do Brasil, sob supervisão do CMN e como instrumento da política creditícia e financeira do Governo Federal, entre outras atribuições, receber em depósito, com exclusividade, as disponibilidades de quaisquer entidades federais, inclusive instituições de previdência e outras autarquias.

Ainda discorrendo sobre o Parecer, a contratação do Banco do Brasil se justifica pela sua especialização na administração de recursos, por meio de sua gestora, a BB DTVM, que se apresenta como a maior administradora de recursos de terceiros da América Latina, atuando em vários segmentos previdenciários, e com notória especialização.

O secretário conclui que a contratação se justifica também em razão do módico valor a ser pago pela prestação dos serviços, R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais), e durante a execução do contrato, o aporte ao Banco do Brasil de quatrocentos mil reais mensais de recursos oriundos do fundo de previdência a ser implantado; e considerando a assistência jurídica e financeira a ser prestada ao longo de um ano, tendo como parâmetro a tabela de honorários da OAB, em que o valor



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ



supramencionado seria equivalente a algumas horas técnicas, e a proposta foi elaborada com base em uma assessoria de doze meses.

O Exmo. Sr. Prefeito, às fls. 31 autorizou a abertura do processo licitatório, e às fls. 61 autorizou firmar contrato de Serviços, através de processo de dispensa de licitação por justificativa.

O termo de referência, juntado às folhas 23 especifica o objeto da dispensa, descrevendo sinteticamente os serviços financeiros, como a administração, por parte da BB DTVM, dos fundos de investimento utilizados para a aplicação dos recursos de titularidade do RPPS e as várias ações de apoio técnico na área previdenciária, necessárias para a implantação do RPPS. (Fls. 23).

No que tange a exigência de valor de mercado, foi juntada, às fls 32 a 58, tabela de honorários da OAB /PR, evidenciando que as obrigações assumidas pelo município são compatíveis com o valor de mercado, considerando os serviços a serem prestados pela Contratada.

O estatuto social da Contratada e os documentos que atestam a regularidade fiscal foram juntados às fls. 62 a 132 do processo licitatório, conforme exigido pela legislação pertinente.

A minuta da dispensa por justificativa e a minuta do respectivo contrato de prestação de serviços, foram juntados às fls. 133 a 141 do processo licitatório.

Ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ



O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da *obrigação de licitação*, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

*“A expressão **obrigatoriedade de licitação** tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da **modalidade prevista em lei para a espécie**, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. **Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outro.**” Grifei*

Dessa forma, conforme estabelece o art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Resta claro que o referido processo se amolda ao disposto no artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993:

O Banco do Brasil integra a Administração Pública Indireta; está incumbido de gerir, custodiar e aplicar recursos de terceiros; possui plenas condições de prestar a assessoria previdenciária necessária para a implantação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Chopinzinho, e o preço pactuado como contraprestação é compatível com o valor de mercado.

De acordo com o incisos II, do parágrafo único, do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o presente foi instruído em razão da escolha do executante como condição para eficácia dos atos e atendendo ao disposto no artigos 28 e 29 da referida Lei.

Dessa forma, da análise da documentação apresentada, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, no caso o inciso VIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993, motivos pelos quais esta



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 38
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ



Procuradoria entende não haver óbice legal para o presente processo de Dispensa de Licitação.

É O PARECER.

Chopinzinho, 06 de maio de 2016.

MÁRCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto...: ENCAMINHAMENTO DE PARECER
No.Processo : 2016/05/001531
Data Protoc...: 09/05/16
Requerente...: PROCURADORIA MUNICIPAL
Logradouro...: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/09/05/2016

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTÓCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto..: ENCAMINHAMENTO DE PARECER
No.Processo : 2016/05/001531
Data Protoc..: 09/05/16
Requerente..: PROCURADORIA MUNICIPAL
Logradouro ...: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/09/05/2016

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. Dispensa de Licitação por Justificativa Nº 20/2016

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 20/2016**, eu, **ROGÉRIO MASETTO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
BANCO DO BRASIL S.A.	24.000,00

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09 DE MAIO DE 2016.


 ROGÉRIO MASETTO
 Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 136/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, CNPJ: 00.000.000/0001-91. Objeto: Contratação de serviços Financeiros e Previdenciários. Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa 20/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa (476) e (430). Data da assinatura: 09/05/2016. Assinam: Rogerio Masetto, pelo Município, Dulce Noeli Vogel pela empresa.



Município de Chopinzinho

151

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 136/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FINANCEIROS E PREVIDENCIÁRIOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO - PR E O BANCO DO BRASIL
S.A.**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato e, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado por seu **Prefeito Sr. ROGERIO MASETTO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 797.794.179-15 e RG sob n.º 4.947.954-9 - SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede no S.B.S. Quadra 2 Bloco "N" Lote 8 - Ed. Sede II - 11º andar - CEP: 70073-902 - Brasília (DF), CNPJ/MF n.º 00.000.000/0001-91, doravante denominado **BANCO**, neste ato representado pela sua Gerente Geral, Sra. Dulce Noeli Vogel, inscrita no CPF/MF sob o n.º 905.739.439-15 e RG sob n.º 5.901.512-5 - SSP/PR, têm entre si, justo e acertado este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços financeiros para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos do **CONTRATANTE**, e, **adicionalmente**, a prestação dos serviços previdenciários descritos na Cláusula Terceira deste instrumento, para a adequação, operacionalização e aperfeiçoamento do regime próprio.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os Serviços Financeiros a serem prestados pelo **BANCO**, por conta e a ordem do **CONTRATANTE**, compreendem:

- a) administração, por meio da BB DTVM, dos fundos de investimento utilizados para aplicação dos recursos de titularidade do RPPS; e
- b) disponibilização de extratos e elaboração de relatórios de gestão e de informações relativas aos fundos de investimentos do RPPS.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços previdenciários **adicionais** a serem prestados pelo **BANCO** serão executados durante a vigência do contrato, por conta e ordem do **CONTRATANTE**, subdividindo-os em:

I. APOIO TÉCNICO

- a) oferecimento de subsídios ao **CONTRATANTE** para análise das normas previdenciárias vigentes no Ente Federativo, à luz da legislação federal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

152

- b) elaboração de minuta de Projeto de Lei para adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência Social do CONTRATANTE;
- c) elaboração de minuta de Projeto de Lei para adequação do Plano de Custeio e Contribuição Suplementar do Regime Próprio de Previdência Social do CONTRATANTE;
- d) emissão de manifestação técnica em resposta às consultas formuladas pelo CONTRATANTE, referentes às normas previdenciárias aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;
- e) oferecimento de subsídios para elaboração pelo CONTRATANTE, de respostas aos questionamentos dos órgãos fiscalizadores sobre matéria previdenciária;
- f) suporte via telefone, para esclarecimentos ao CONTRATANTE de questões relacionadas ao regime previdenciário;
- g) orientação ao CONTRATANTE para elaboração de portarias, decretos e demais atos normativos relacionados ao regime previdenciário.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - As obrigações do **BANCO** compreendem:

- a) efetuar a prestação dos serviços financeiros e previdenciários constantes nas Cláusulas Segunda e Terceira do presente contrato, a partir do recebimento e validação de todos os documentos solicitados pelo **BANCO**, de acordo com cronograma estabelecido de comum acordo entre as partes;
- b) reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- d) disponibilizar funcionário(s) do **BANCO**, se necessário, para a implantação dos serviços no ambiente do **CONTRATANTE**, mediante prévio entendimento entre as partes;
- e) agir exclusivamente de acordo com os princípios da boa técnica de administração de investimentos, bem como dos demais serviços;
- f) responsabilizar-se pelas suas despesas operacionais, inclusive de seu pessoal e respectivos encargos trabalhistas, bem como o recolhimento de impostos e taxas estipuladas na legislação pertinente que forem devidas em decorrência da execução dos serviços integrantes do presente contrato;



Município de Chopinzinho

153

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- g) prestar esclarecimentos sobre os serviços ora contratados, sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE**; e
- h) emitir termo de entrega e aceite da prestação dos serviços de Diagnóstico e de Treinamento, caso contratados.

CLÁUSULA QUINTA - As obrigações do **CONTRATANTE** compreendem:

- a) disponibilizar, nos prazos acordados no cronograma estabelecido de comum acordo entre as partes, as informações, documentos e instruções relacionadas às atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento do objeto deste contrato;
- b) responsabilizar-se pela idoneidade das informações prestadas ao **BANCO** e necessárias para a prestação dos serviços previstos na Cláusula Segunda e Terceira do presente contrato, conforme ANEXO 01;
- c) responsabilizar-se pela impositação dos dados dos segurados e pelo cumprimento das rotinas disponibilizadas e necessárias para análise de benefícios e folha de pagamentos de inativos;
- d) realizar o pagamento ao **BANCO** nas condições de preço estabelecido na Cláusula Sexta deste contrato;
- e) informar ao **BANCO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, quaisquer alterações na legislação, que tenham interveniência no **CONTRATANTE**, sobretudo quando exigir modificação no custeio do Sistema;
- f) assinar o termo de entrega e aceite dos serviços de Diagnóstico e Treinamento, caso contratados;
- g) disponibilizar recursos tecnológicos compatíveis com as soluções previdenciárias, para fins de operacionalização das soluções contratadas, de acordo com especificações do Banco do Brasil; e
- h) publicar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, o presente contrato de prestação de serviços, na Imprensa Oficial.

DO PREÇO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA – O **CONTRATANTE** pagará ao **BANCO** pelos serviços previdenciários contratados, descritos nas Cláusulas Terceira, o valor de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, a ser recolhido em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – Como contrapartida para flexibilização do preço integral dos serviços, o **CONTRATANTE** efetuará, adicionalmente ao pagamento do preço previsto no *caput*, 13 (treze) aportes mensais e subsequentes de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) durante a vigência deste contrato.



Município de Chopinzinho

154

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Segundo – Caso haja descumprimento do contido no Parágrafo anterior, ou seja, migração dos recursos para outra Instituição Financeira, a Contratante arcará com o valor da tarifa que seria cobrada, proporcionalmente ao período que o recurso **não** permaneceu no Banco, tendo como base o valor anual de tarifa de referência, mencionado no caput da presente cláusula.

Parágrafo Terceiro – Se houver prorrogação do Contrato e/ou Aditivo mediante a formalização de Termo Aditivo de Prorrogação, o preço dos serviços indicado no Caput desta Cláusula será corrigido a cada 12 (doze) meses de vigência do presente Contrato, utilizando-se índice de reajuste pactuado entre as partes.

Parágrafo Quarto – O Contratante realizará o pagamento da tarifa constante do Parágrafo Primeiro da presente Cláusula via débito em conta corrente à Agência 842-7, conta nº. 515-0.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - À parte que der causa ao não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, neste contrato, bem como o cronograma estabelecido, responderá pelos danos ou prejuízos causados, podendo haver ajustes nas condições pactuadas, além de sujeitar-se às medidas judiciais e extrajudiciais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - Sujeitas que estão às aplicações financeiras em carteiras de títulos e valores mobiliários, por sua própria natureza, às flutuações do mercado, o **BANCO** não será responsabilizado por quaisquer depreciações nos bens dessa carteira, nem por eventuais prejuízos decorrentes da alienação parcial ou total desses bens ou, ainda, os decorrentes de atos regulares de administração da carteira.

Parágrafo segundo - Na apuração de responsabilidades por eventuais prejuízos na aplicação dos recursos, será excluído o risco normal do investimento.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Constituem, também, hipóteses de rescisão do contrato:

- a) andamento irregular dos serviços, caracterizado por fraude, quebra do sigilo de informações ou negligência por parte do **BANCO**; e
- b) por acordo entre as partes, mediante aviso prévio formal.

Parágrafo segundo - A rescisão deste contrato ocorrerá em 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da notificação formal por uma das partes, devendo na rescisão do contrato retornar ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelos serviços previdenciários



Município de Chopinzinho

155

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes, mediante aditivos, limitada a sua duração ao prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação em vigor [art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93].

Parágrafo único – 90 (noventa) dias antes do vencimento do presente contrato as partes deverão manifestar, por escrito, se desejam prorrogá-lo. O silêncio de qualquer das partes será interpretado como ausência de interesse na prorrogação contratual, devendo o **BANCO** informar ao **CONTRATANTE**, 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, sobre a descontinuidade dos serviços prestados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - O **BANCO** poderá firmar convênios e contratos com subsidiárias, administradas, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, integrantes do Conglomerado Banco do Brasil, Bolsas de Valores, suas assemelhadas ou equiparadas, e técnicos ou empresas de assessorias, consultoria atuarial e serviços contábeis, observadas as disposições contidas na Lei de Licitações – Lei n.º 8.666/93, para a execução e operacionalização das atribuições a ele outorgadas, desde que não haja ônus adicional ao previsto na Cláusula Sexta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados neste contrato, e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e faculdades.

DO PROCESSO LICITATÓRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Foi dispensada a licitação de acordo com o art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, com a redação dada pela Lei n.º 8.883, de 08.06.1994, nos termos do Processo de Licitação nº115/2016, Dispensa de Licitação por Justificativa nº 20/2016.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste contrato, no ano de 2016, deverão onerar as dotações orçamentárias, codificadas sob nº 03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (476) Fonte 000 e/ou 03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (430) Fonte 504, previamente empenhadas através da Nota de Empenho nº



Município de Chopinzinho

156

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Chopinzinho - PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.

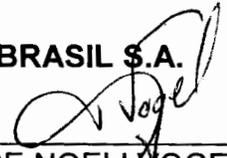
E assim, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente contrato, formalizado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito, todas assinadas pelas partes e pelas testemunhas a seguir identificadas, de tudo cientes.

Chopinzinho - PR, 09 de Maio de 2016.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR


Nome: ROGÉRIO MASETTO
CPF: 797.794.179-15

BANCO DO BRASIL S.A.


Nome: DULCE NOELI VOGEL
CPF: 905.739.439-15

Testemunhas:


Nome: JOÃO DE DEUS
CPF: 075.419.259-34

Nome:
CPF:

GAZETA REGIONAL

Terça-feira, 10 de Maio de 2016

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

Nossa Gazeta®

ANO 007 EDIÇÃO 403 VALOR R\$ 2,50

O JORNAL DA FAMÍLIA

Vereadores aprovam projeto de lei que vai fiscalizar o atendimento ao público na agência dos correios de Chopinzinho



CORREIOS

PG. 05

Vereadores aprovam corte de 50% no salário da próxima legislatura

LEGISLATIVO

PG. 05

Inadimplência afeta microempreendedores de São João



SÃO JOÃO

PG. 03

Estudando e aprendendo com a música



EDUCAÇÃO

PG. 04

Paróquia realizou tradicional festa do Dia das Mães

FESTA

PG. 09

Ingressos para jogo do Marreco Futsal contra time de Falcão já estão sendo vendidos

ESPORTE

PG. 09

Projeto do Aeroporto Regional do Sudoeste avança em reunião em Curitiba

INVESTIMENTO

PG. 04

Após assalto ladrões trocam tiros com a polícia e fogem

SEGURANÇA

PG. 11

Roubo á supermercado é registrado em Coronel Vivida

SEGURANÇA

PG. 11

METALURGICA VIBRAÇAO GDM
 Misuraki & Cia. Ltda.
 Portas, Janelas, Grades, Portões Eletrônicos, Interfones, Box, Portas de Saída de Emergência
VIDROS TEMPERADOS

Promoção

RS 375,00
 RS 390,00
 RS 405,00

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Publicações Legais



* Este encarte faz parte do Jornal Gazeta Regional, não pode ser vendido separadamente.

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 3/2016
 O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR, torna público que fará realizar, às 15:00 (QUINZE) horas do dia 10 de junho do ano de 2.016, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA para Contratação de Empresa para Execução de Obra de Pavimentação Polidérmica em estradas rurais com pedras irregulares. Convênio nº 635/2013 - SEAB. A Pasta Técnica poderá ser examinada e retirada no endereço acima indicado no horário comercial. Necessita visita técnica. Informações fone/fax (46) 3242 - 8614. Rogério Masetto - Prefeito.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 51/2016. Forma: Presencial. Data da Licitação: 23 de maio de 2016, às 15:00 (quinze) horas. Objeto: Aquisição de veículo para uso do Gabinete do Prefeito. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 62/2016. Forma: Presencial. Data da Licitação: 24 de maio de 2016, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro de Preços para aquisição futura de materiais de aviamentos e jogos didáticos diversos. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 63/2016. Forma: Presencial. Data da Licitação: 24 de maio de 2016, às 15:00 (quinze) horas. Registro de Preços para contratação futura de serviços diversos para consertos e manutenções de próprios municipais. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 64/2016. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: 25 de maio de 2016, às 10:00 (dez) horas. Objeto: Registro de Preços para aquisição futura de produtos asfálticos. Cadastramento de Propostas: Até as 17h00min do dia 24/05/2016. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, no site www.chopinzinho.pr.gov.br e no site promotor do certame www.bll.org.br. Acesso identificado no link "licitações".

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 65/2016. Forma: Presencial. Data da Licitação: 25 de maio de 2016, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: Registro de Preços para aquisição futura de Cartuchos de tinta e toners para impressoras. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 73/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Anselmo Albino Amancio & Cia Ltda. CNPJ: 14.293.359/0001-09. Objeto: Promulgação de Prazo de Execução para 24/08/2016 e Vigência para 28/10/2016. Origem: Concorrência nº 4/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Data da assinatura: 29/04/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Anselmo Albino Amancio, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 37/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CASARÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 17.427.466/0001-70. Objeto: Acréscimo de Valor em virtude de aumento de meta física. Valor R\$ 3.027,00 (três mil e vinte e sete reais) perfazendo um novo valor contratual de R\$ 15.136,18 (quinze mil cento e trinta e seis reais e dezoito centavos). Data da assinatura: 06/05/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Jose Fernando Carvalho Bica, pela Empresa.

Masetto, pelo Município e Jose Fernando Carvalho Bica, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 132/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Maqmoéis Indústria e Comércio de Móveis Ltda. CNPJ: 54.826.367/0004-30. Objeto: Aquisição de Mobiliário Escolar Transferência Direta - FNDE. Valor total: R\$ 75.186,80 (setenta e cinco mil cento e oitenta e seis reais e oitenta centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 08/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 04/05/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Roberto Ricardo da Costa, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 135/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Miorando & Cia Ltda - ME. CNPJ: 03.989.016/0001-03. Objeto: Contratação de Atração Artística para o festival Canta Terra. Valor total: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Origem: Inexigibilidade 09/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (470). Data da assinatura: 05/05/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Enio Carlos Miorando, pela Empresa.

Extratos das Atas de Registro de Preços. Pregão Presencial nº 47/2016. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Materiais e Equipamentos de Proteção Individual. **VIGÊNCIA:** 12 meses. **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:** A execução do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através de Ordem da Compra nas quantidades ali determinadas; os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias, conforme cronograma ou necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações contidas no Termo de Referência; As quantidades são estimadas, sendo que no término da vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos produtos, e consequentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. **PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, com Certificação de Execução e recebimento (emitido pela Secretaria competente) e da Nota de Empenho: **ELEMENTO DE DESPESA:** 878. **GESTOR:** Senhor Ivoldiano Leonarchik, ARP nº 133/2016, Partes: Município de Chopinzinho e Eletromáquinas Astec Ltda-Me, Valor Total estimado R\$ 15.771,00. Chopinzinho, PR, 04 de maio de 2016, Rogério Masetto - Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato nº 134/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: R. Librelato & Cia Ltda. CNPJ: 04.683.301/0001-18. Objeto: Aquisição de Peças e Serviços para Retífica de Motor MWM S229 - Aspirado. Valor total: R\$ 9.140,00. Origem: Pregão Presencial nº 52/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1149-1150. Data da assinatura: 04/05/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Volnei Masiero, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 136/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: BANCO DO BRASIL S.A. sociedade de economia mista, CNPJ: 00.000.000/0001-91. Objeto: Contratação de serviços Financeiros e Previdenciários. Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa 20/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa (476) e (430). Data da assinatura: 09/05/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município, Dulce Noeli Vogel pela empresa.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2016, eu, **ROGÉRIO MASETTO**, Prefeito, lomo publica a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Empresa	VALOR TOTAL
MAQMOÉIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	75.186,80

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE MAIO DE 2016. **ROGÉRIO MASETTO** Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2016, eu, **ROGÉRIO MASETTO**, Prefeito, lomo publica a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

MASETTO, Prefeito, lomo publica a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
15.000,00	MIORANDO & CIA LTDA ME

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE MAIO DE 2016. **ROGÉRIO MASETTO** Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 47/2016, de 06/04/16, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Rogério Masetto, Prefeito, lomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA - ME	15.771,00

Que apresentaram os Menor Preço Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04/05/16. **ROGÉRIO MASETTO** Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 52/2016, de 11/04/16, e após expirado o prazo recursal, eu Rogério Masetto, Prefeito, lomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
R. LIBRELATO & CIA LTDA	9.140,00

Que apresentou o Menor Preço Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04/05/16. **ROGÉRIO MASETTO** Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 20/2016, eu, **ROGÉRIO MASETTO**, Prefeito, lomo publica a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
BANCO DO BRASIL S.A.	24.000,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09 DE MAIO DE 2016. **ROGÉRIO MASETTO** Prefeito

ERRATA
 DECRETO Nº 212/2016 - de 25 de abril de 2016

Autorizo o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município e de outros providências.

Orde de M:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
3.3.90.46	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	000	180.200,00
3.3.90.46	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	103	23.000,00
3.3.90.46	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	104	83.000,00
3.3.90.46	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	101	132.000,00
3.3.90.46	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	102	73.000,00
3.3.90.46	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	000	3.000,00
3.3.90.46	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	000	15.000,00
3.3.90.46	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	303	75.000,00
3.3.90.46	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	495	48.000,00
3.3.90.46	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	000	23.000,00
3.3.90.46	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	000	9.000,00
TOTAL			687.200,00

Lei de

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	000	180.200,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	103	23.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	104	83.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	101	132.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	102	73.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	000	3.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	000	15.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	303	75.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	495	48.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	000	23.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	000	9.000,00
TOTAL			687.200,00

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE MAIO DE 2016.

Rogério Masetto
 Prefeito